

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Seguros Agrícolas

Um caso de aplicação à região do Douro Sul

Estágio de Mestrado em Engenharia Agronómica

Ana Rita da Costa Camelo

Orientador: Professor Doutor Manuel Luís Tibério

Coorientador: Engenheiro Manuel de Jesus Camelo



Vila Real, 2019

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Seguros Agrícolas

Um caso de aplicação à região do Douro Sul

Estágio de Mestrado em Engenharia Agronómica

Ana Rita da Costa Camelo

Orientador: Professor Doutor Manuel Luís Tibério

Coorientador: Engenheiro Manuel de Jesus Camelo

Composição do Júri:

Doutor Vicente de Seixas e Sousa

Doutor Carlos Jorge Fonseca da Costa

Doutor Manuel Luís Tibério

Vila Real, 2019

"Ninguém escapa ao sonho de voar, de ultrapassar os limites do espaço onde nasceu, e ver novos lugares e novas gentes. Mas saber ver em cada coisa, em cada pessoa, aquele algo que a define como especial, um objeto singular, um amigo, é fundamental. Navegar é preciso, reconhecer o valor das coisas e das pessoas, é mais preciso ainda."

Antoine de Saint-Exupery

Aos meus Pais

Aos amores da minha vida, André Luigi e meu filho Gabriel

Agradecimentos

Aos meus colegas de turma, que me fizeram sentir sempre bem independentemente de ser a mais velha da turma.

Ao Professor Manuel Luís Tibério, por ter aceitado este desafio de ser meu orientador de estágio.

A todos os peritos da Periagro, cujo o apoio permitiu que este trabalho fosse realizado, desde as idas ao campo, fornecimento de documentos e principalmente a *partilha de conhecimento prático*.

Aos meus pais, pelo incentivo na realização deste mestrado. Um muito obrigado por me terem apoiado quando queria desistir e terem muita paciência mesmo quando eu já não a tinha. À minha mãe que muitas noites estudou comigo e me ajudou a vencer os meus medos e dificuldades. Ao meu pai por me incentivar a saber cada vez mais e perceber que nem tudo é teoria.

Ao meu colega Luís Alves, que, pela amizade criada, pelas constantes palavras de ânimo e encorajamento e pela coincidência dos nossos pais terem estudado juntos na faculdade, me acompanhou sempre nesta viagem. À nossa pequena Érica Silva, que, apesar da sua idade, se mostrou muito madura e companheira, de modo a vencermos os obstáculos durante todo o percurso. Um muito obrigado a estes dois companheiros que ficaram para a vida por me terem apoiado em toda esta aventura.

Ao André Luigi, que, como meu marido, sempre me apoiou em toda esta caminhada. À sua compreensão, amizade, carinho, amor, que fez com que estes dois anos fossem possíveis mesmo estando muitas vezes longe.

Ao Gabriel, que no último ano de mestrado cresceu dentro de mim e me acompanhou em toda esta fase – Obrigado.

Resumo

O objetivo central do presente trabalho é determinar quais os estádios fenológicos mais afetados com as alterações climáticas e compreender os métodos de avaliação de um perito.

Desta forma, para a execução do relatório, foi aceite o estágio na empresa Periagro S.A, durante o período de junho 2017 a agosto de 2018 que consistiu no acompanhamento do supervisor da região na avaliação dos prejuízos verificados no campo, tendo em conta o objetivo previamente estipulado.

Para a concretização deste estágio, foi necessário elaborar uma revisão bibliográfica de modo a conhecer a evolução dos seguros agrícolas em Portugal, como a caracterização da região Douro Sul definindo as principais culturas seguras e a evolução fenológica destas. A leitura de bibliografia, dos decretos-de-lei e portarias existentes foram extremamente importantes

Numa fase posterior, será feita uma descrição das atividades realizada na empresa tais como: prospeção da região; organização de processos; saídas de campo para peritagens, de primeira e segunda visita e descrição das metodologias utilizadas para a realização de uma peritagem de modo a serem enviadas para as companhias de seguros.

Por fim, foi realizada uma breve reflexão crítica sobre o trabalho, concluindo-se que os estádios mais afetados nas culturas se verificam na fase de prefloração e em plena maturação do fruto.

Palavras-chaves: Seguros Agrícolas, Periagro, Sistema de Seguros Agrícolas, Peritagens, INE, Douro Sul, Macieira, Cerejeira e Vinha

Abstract

The main objective of the present study is to determine which phenological stages are most affected by climate change and to understand the methods of evaluating an expert.

For the execution of the report was accepted the internship in the company Periagro S. A, during the period of June 2017 to August 2018 which consisted in the monitoring of the supervisor of the region in the evaluation of losses verified in the field, considering the objective Previously stipulated.

For the realization of this internship, it was necessary to elaborate a bibliographic review in order to know the evolution of agricultural insurance in Portugal, such as the characterization of the Douro South region defining the main insured crops and the phenological evolution these. The reading of bibliography, the decrees-of-law and existing ordinances were extremely important.

At a later stage, a description of the activity performed in the company will be made as: prospection of the region; organization of processes; field outputs for first and second visits and descriptions of the methodologies used to carry out expertise in order to be sent to insurance companies.

Finally, a brief critical reflection on the work was performed and concluded that the most affected stages in the cultures are in the preflowering phase and in the full maturation of the fruit.

Key words: Agricultural insurance, Periagro, agricultural insurance system, Experages, INE, South Douro, Appel Tree Cherry and vineyard

Índice Geral

Agradecimentos	IV
Resumo	V
Abstract	VI
Índice Geral	VII
Índice Figuras	X
Índice de Quadros	XII
Lista de abreviaturas, siglas, símbolos ou acrónimos	XIII
Introdução	1
I. Objectivo	1
II. Metodologia	1
III. Estrutura	2
Capítulo 1 – Enquadramento Teórico	3
1. Evolução dos Seguros Agrícolas	3
2. Normas de Funcionamento dos Seguros Agrícolas	5
2.1. Seguro Vitícola de Colheitas	6
2.2. Seguro de Frutos e Hortícolas	7
2.3. Seguro de Colheita	7
Capítulo 2 - Enquadramento Territorial	9
1. Região do Douro Sul	9
2. Meteorologia	10
3. Culturas do Douro Sul	13
3.1. Pomoídea – Macieira	13
3.2. Prunoídea – Cerejeira	17
3.3. Vinha	20

Capítulo 3 - Periagro SA	23
1. História	23
2. Caracterização de Sinistros	25
3. Função de um Perito	26
Capítulo 4 - Trabalho Prático	27
1. Prospecção	27
1.1. Caracterização Fenológica das Culturas e Sinistralidade	27
1.1.1. Macieiras	28
1.1.2. Cerejeira	30
1.1.3. Vinha	31
2. Receção de Processos	33
3. Peritagens e Pré-Avaliação	34
3.1. Avaliação – Trabalho de Campo	34
3.1.1. Macieira	35
3.1.1.1. Geada	35
3.1.1.2. Granizo	36
3.1.2. Cerejeira	38
3.1.2.1. Geada	38
3.1.2.2. Granizo	39
3.1.3. Vinha	40
3.1.3.1. Geada	40
3.1.3.2. Granizo	41
3.2. Relatórios	42
3.3. Pomóideas e Prunóideas	43
3.4. Vinha	50

3.5. Fecho do Processo-----	51
Capítulo 5 – Conclusões -----	52
1. Considerações finais do estágio-----	52
2. Desenvolvimento pessoal e profissional -----	52
3. Futuro -----	53
Bibliografia -----	54
Anexos -----	56
Anexo 1 - Decreto-Lei nº162/2015 de 14 de agosto -----	56
Anexo 2 - Portaria nº65/2014 de 12 de março -----	60
Anexo 4 - DEC-Lei 23/2000 de 2 de março -----	69
Anexo 5 - DEC-Lei 20/96 de 19 de março-----	70
Anexo 6 – Exemplos dos Riscos Cobertos-----	74
Anexo 7 – Mapa de Registo dos Estádios Fenológicos das Culturas -----	77
Anexo 8 – Mapa Hipsométrico Região do Douro Sul -----	81
Anexo 9 – Listagens IFAP da Cooperativa do Távora e de Armamar-----	82
Anexo 10 – Exemplo de Participações -----	83
Anexo 11 – Actas da Periago -----	84
Anexo 12 – Doença Moniliose da Cerejeira-----	86
Anexo 13 – Fotos de Prejuízos nas Culturas -----	87
Anexo 14 – Ficha de Contagem de Pomóideas para Geadas -----	90
Anexo 15 – Relatórios de Peritagens na Vinha -----	91
Anexo 16 – Short-Report-----	93

Índice Figuras

Figura 1 - Evolução do Seguro de Colheitas em Portugal	5
Figura 2 – Região Douro Sul.....	9
Figura 3 - Produtos com IGP e DOP	10
Figura 4 - Mapa de Temperatura e Precipitação Anual (1931 – 2017).....	11
Figura 5 - Desvios da Precipitação Mensal em 2017	11
Figura 6 - Mapa de Temperatura e Precipitação em 2018	12
Figura 7 - Mapa Temperatura e Precipitação - Primavera de 2018.....	13
Figura 8 – Pomar de Macieiras.....	13
Figura 9 - Morfologia da Flor da Macieira.....	14
Figura 10- Ciclo de Crescimento da Macieira.....	15
Figura 11- Estádios Fenológicos da Macieira	16
Figura 12 – Produção de Maça em Portugal	16
Figura 13 - Pomar de Cerejeiras.....	17
Figura 14- Ciclo de Crescimento da Cerejeira	18
Figura 15 – Estádios Fenológicos da Cerejeira	19
Figura 16 - Produção de Cereja.....	19
Figura 17 - Vinha	20
Figura 18 - Estádios Fenológicos da Vinha	21
Figura 19- Ciclo de Crescimento da Videira.....	22
Figura 20 - Produção de Vinho	22
Figura 21 – Organigrama	24
Figura 22 - Logotipo Periagro	25
Figura 23- Geada 2017.....	28
Figura 24- Geada -Botão rosa	29
Figura 25 – Cerejeira: Flores Queimadas e Moniliose.....	31
Figura 31 - Videiras Queimadas.....	32
Figura 27 – Macieira: Anel de Fogo e Deformação do Fruto	36
Figura 28 – Macieira: Flores e Corimbo Queimados.....	36
Figura 29 – Granizo: Reineta e Golden Delicious	37
Figura 30 – Granizo: Copa da Árvore	38
Figura 31 - Cerejeira: Geada - Anel de Fogo e Queima na Queda de Pétala.....	39
Figura 32 - Granizo em Cerejeiras	39

Figura 33 - Geadas na Videira no Estado Fenológico C e E	40
Figura 34 - Geadas na Videira no Estado Fenológico G	41
Figura 35 - Granizo na Videira no Estádio Fenológicos J e K.....	41
Figura 36 - Granizo na Videira no Estádio Fenológico M.....	42
Figura 37 - Técnicas de Amostragem.....	43
Figura 38 - Relatório de Visita Única de Geadas	44
Figura 39 - Ficha de contagem de Granizo	45
Figura 40 - Frutos do lote II	46
Figura 41 - Frutos do lote III.....	46
Figura 42 - Frutos do lote IV.....	47
Figura 43 - Frutos do lote V	47
Figura 44 - Relatório de Peritagem de 1ªVisita.....	48
Figura 45 - Relatório de Peritagem de 2ªVisita.....	49
Figura 46 - Ficha de Contagem de Geadas na Vinha.....	50
Figura 47- Chuva Persistente	74
Figura 48 - Tromba-d'água	74
Figura 49 - Tornado.....	74
Figura 50 - Fogo.....	75
Figura 51- Queda de Raio	75
Figura 52 - Queda de Neve.....	75
Figura 53 - Granizo	76
Figura 54 - Geadas.....	76
Figura 55 - Estádios Fenológicos da Vinha	77
Figura 56 - Estádios Fenológicos das Pomóideas 1	78
Figura 57 - Estádios Fenológicos das Pomóideas 2	79
Figura 58 - Estádios Fenológicos da Cerejeira.....	80
Figura 59 - Mapa Hipsométrico	81
Figura 60 - Listagens IFAP	82
Figura 61 - Participações Fidelidade e Tranquilidade.....	83
Figura 62 - Actas de Avaliação – Visita Única.....	84
Figura 63 - Actas de Avaliação 1ª Visita	85
Figura 64 - Moniliose na Cerejeira.....	86
Figura 65 – Geadas - Anel de Fogo	87

Figura 66 - Geadas Macieira 1.....	87
Figura 67 - Geadas Macieira 2.....	88
Figura 68 - Granizo Macieiras 1.....	88
Figura 69 - Granizo Macieiras 2.....	89
Figura 70 - Granizo Macieira 3.....	89
Figura 71 - Ficha de Contagem de Pomóideas.....	90
Figura 72 - Relatórios de Peritagens Geadas.....	91
Figura 73 - Relatórios de Peritagens Granizo.....	92
Figura 74 - Short Report.....	93

Índice de Quadros

Quadro 1 - Estádios Fenológicos da Macieira.....	28
Quadro 2 - Estádios Fenológicos da Cerejeira.....	30
Quadro 3 - Estádios Fenológicos da Videira.....	31

Lista de abreviaturas, siglas, símbolos ou acrónimos

AIAG – Association Internationale des Assureurs de la Production Agricole

DRAP – Direção Regional de Agricultura e Pescas

EU – União Europeia

FEADER – Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural

FEAGA – Fundo Europeu de Garantia Agrícola

GPP – Gabinete de Planeamento e Políticas

IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas

INE – Instituto Nacional de Estatística

IVV – Instituto da Vinha e do Vinho

OCM – Organização Comum de Mercado

OP – Organização de Produtores

PAC – Política Agrícola Comum

PMI – Prejuízo Mínimo Indemnizável

SA – Seguros Agrícolas

SC – Seguros de Colheitas

SFH – Seguros Frutas Hortícolas

SIP – Sistema de Identificação de Parcelas

SIP – sistema de identificação parcelas

SIPAC – Sistema Integrado de Proteção contra as Aleatoriedades Climáticas

SSA – Sistema de Seguros Agrícolas

SVC – Sistema Vitícola de Colheitas

VP – Variedades Precoces

VT – Variedades Tardias

Introdução

I. Objectivo

A opção de um estágio é sempre uma questão muito pessoal, já que conjuga os nossos interesses com aquilo que aprendemos durante o curso. Ter presente o objetivo do estágio é importante para conseguirmos tirar as ilações, ou seja, ajudar-nos a orientar e facilitar a revisão bibliográfica, de modo a ser profissional e conseguirmos ser críticos (Bell, 1997)

O objetivo central será perceber em que estágio/s fenológico/s as culturas sofrem mais com as alterações climáticas, a fim de compreender os métodos de avaliação de um perito e definir os riscos mais comuns na região do douro sul.

A aquisição de novos conhecimentos práticos, como o método de contagem, identificação dos riscos ocorridos e possíveis erros culturais, serão primordiais para a realização deste relatório. Contudo não poderão ser esquecidos todos os conhecimentos que foram adquiridos durante todo o mestrado, sendo as disciplinas chaves a fruticultura, castas e regiões vitícolas, mercados e políticas agrícolas, dando um know-how sobre temas como a cultura da macieira, cerejeira, vinha, história da política agrícolas comuns (PAC).

II. Metodologia

O trabalho foi realizado na empresa Periagro SA, durante os anos de 2017 e 2018, abrangendo todos os processos inerentes ao seguro de colheitas na região Douro Sul.

A recolha de informação necessária ao trabalho incidiu em pesquisa bibliográfica, análise de documentos e legislação comunitária e portuguesa aplicável aos seguros. O acompanhamento do coordenador da região foi essencial no reconhecimento da área geográfica.

Para conseguir responder ao objetivo central do trabalho seguiram-se as seguintes metodologias:

- Prospeção na região proposta, para adquirir informação sobre as culturas e seus estádios fenológicos;
- Peritagens às culturas seguras, obtendo o seu grau de prejuízo, quando afetadas por alterações climáticas, num dado período do seu ciclo vegetativo;
- Execução de relatórios que visam alcançar o conhecimento necessário para as devidas conclusões.

III. Estrutura

A estrutura deste trabalho tem como preocupação permitir uma leitura clara e uma compreensão fácil, sendo dividido em quatro grandes capítulos com os devidos títulos: Revisão bibliográfica, Periagro SA, Trabalho prático e Conclusão. Inicialmente é feito um resumo de todo o trabalho anunciando o propósito do mesmo.

No primeiro capítulo, é feito o enquadramento teórico, de forma a abordarmos diversos conceitos como: seguros agrícolas (SA), normas de funcionamento dos SA, seguro vitícola colheita (SVC), seguro de frutos e hortícolas (SFH), seguros de colheitas (SC) e prejuízo mínimo indemnizável (PMI). Numa primeira fase será abordado o tema dos seguros agrícolas, de forma a percebermos como os seguros surgiram em Portugal e de que forma estão estruturados segundo os decretos-lei e as portarias em vigor. Numa segunda fase são descritas as normas que regem os diversos subgrupos de seguros e de que forma estes são analisados segundo os riscos existentes.

No segundo capítulo é feita uma caracterização da região Douro sul, de modo a definir os conselhos abrangidos, o clima predominante nesta região durante o período do estágio e o género de cultura com mais impacto na região.

No terceiro capítulo é feita uma caracterização da empresa Periagro SA, relativamente à sua história, organização interna, funções do perito e definição dos diferentes sinistros.

No capítulo quarto é feita a descrição do trabalho realizado durante todo o estágio, desde a prospeção na região, para obtermos informação sobre os estádios fenológicos das culturas, à receção de processos e peritagens em que é feita a avaliação do prejuízo do segurado e atribuída uma percentagem que pode dar ou não indemnização.

No último capítulo é feita uma conclusão dos resultados obtidos, com uma pequena reflexão sobre o desenvolvimento pessoal e profissional, mas também com vista a um futuro promissor.

Capítulo 1 – Enquadramento Teórico

1. Evolução dos Seguros Agrícolas

No mundo atual conseguimos perceber a crescente incerteza relativamente ao contexto climático e à preocupação ambiental, razão pela qual tem aumentado a importância da gestão de risco em relação à atividade agrícola. Os seguros agrícolas representam um instrumento importante para esta gestão, de forma a dar apoio aos agricultores contra intempéries que, cada vez mais, surgem no mundo de hoje.

Os seguros agrícolas foram desenvolvidos segundo a política agrícola comum (PAC) que defendia uma estabilidade social, económica e política na agricultura, ou seja, um aumento na produtividade e rendimento levando a uma estabilidade nos mercados, garantindo o abastecimento e os preços razoáveis ao consumidor e alcançar a igualdade entre o nível de vida dos agricultores e dos outros sectores (Moyano-Estrada *et al.*, 2015).

Ao longo dos anos a PAC sofreu diversas reformas de modo a definir o seu 2º pilar em que existe um incentivo ao desenvolvimento das zonas rurais e ajudas monetárias para a estabilização da população nestas regiões (Moyano-Estrada *et al.*, 2015). Com esta crescente preocupação na Europa sobre os incentivos, Portugal durante o ano de 1996, criou o sistema integrado de proteção contra as aleatoriedades climáticas (SIPAC) constituído por três formas de incentivar o agricultor contra eventuais problemas climáticos (Matos 2017):

- Compensação de Sinistralidade – Excesso de sinistro durante o exercício da atividade agrícola – Stop Loss;
- Seguro de Colheita (SC) – Segurar produção caso exista um sinistro de origem meteorológica, mediante o pagamento de um prémio;
- Fundo de Calamidades – Ocorrências de catástrofes de origem climáticas que não estão complementadas pelo SC;

Segundo a direção regional, o instituto de financiamento da agricultura e pescas (IFAP), Portugal estava com uma adesão reduzida aos seguros, devido ao período de sinistralidade ser reduzida, às elevadas taxas comerciais, à falta de apoio por fundos comunitários, à dificuldade de contratação do próprio seguro e ao nível de apoio reduzido (IFAP, 2014). Em 2015/2016, Portugal instituiu um novo sistema de seguros agrícolas (SSA), substituindo o SIPAC com base no Decreto-Lei 162/2015 que diferenciava o seguro vitícola de colheitas (SVC), seguro de

frutos e hortícolas (SFH) e seguro de colheitas (SC). Este novo sistema tinha como princípios (Decreto-Lei 162/2015):

- Extinção do fundo de calamidades;
- Simplicidade no processo de contratação do seguro;
- Financiamento segundo fundos nacionais e da União Europeia (UE);
- Preços de apólices mais acessíveis aos agricultores;
- Obrigatoriedade de contratar um seguro para ter acesso a apoios públicos;
- Adaptação do risco às diferentes culturas/regiões.

Contudo, esta alteração do sistema SIPAC para SSA não foi considerada suficiente para atrair mais produtores a fazerem seguros agrícolas. Daí a existência constante de debates periódicos com o gabinete de planeamento e políticas (GPP), IFAP, o instituto da vinha e do vinho (IVV), a direção regional de agricultura e pescas (DRAP) e organizações de agricultores e seguradoras (OAS), de modo a desenvolver um sistema com menos falhas e mais adequado para todos os intervenientes (Ribeiro P., 2013). Os agricultores não devem correr riscos em relação às suas culturas e devem fazer o seguro de colheitas. A informação que o IFAP passa ao agricultor é que os seguros incluem todas as culturas e regiões, fazendo ajustamento permanente às suas necessidades, dando estabilidade ao rendimento, caso ocorrência de prejuízo, dando acesso exclusivo aos apoios públicos e prioridade e majoração no PDR2020 (IFAP, 2017).

Como podemos constatar na figura 1, entre o ano de 2004 e 2010, existiu uma diminuição do número de aderentes aos seguros agrícolas de 80.000 para aproximadamente 35.000. Contudo, nos anos seguintes e principalmente em 2012 existiu um aumento abrupto do número de aderentes. Este facto, possivelmente, deveu-se às alterações no sistema de seguros em Portugal, como a criação de seguros diferenciados para diferentes culturas.

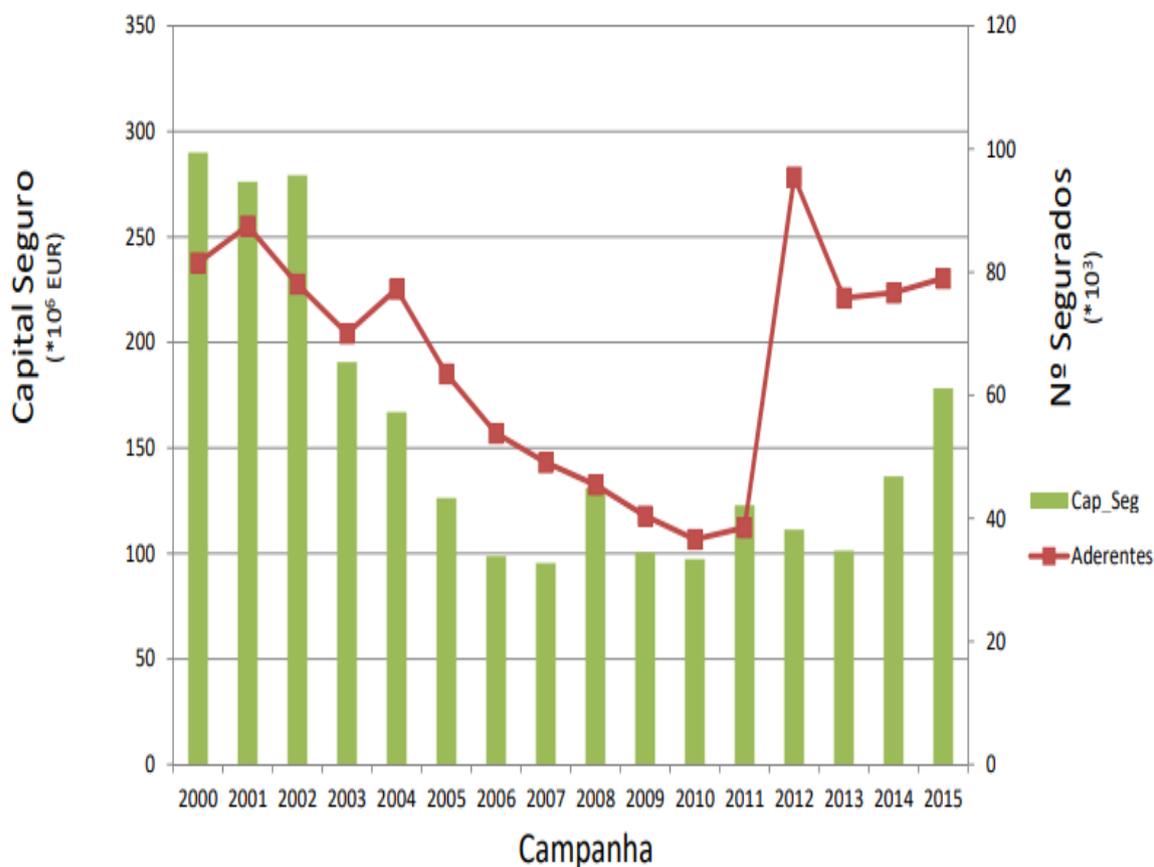


Figura 1 - Evolução do Seguro de Colheitas em Portugal

Fonte: Crédito Agrícola, 2017

2. Normas de Funcionamento dos Seguros Agrícolas

A Portaria nº65/2014 de 12 de março 2014 (anexo 2) e o Regulamento (UE) nº1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 definem as principais características dos sistemas de seguros como os prémios de SC, as compensações financeiras, a estabilização de rendimentos, mas também definem alguns termos como:

- *Contrato de seguro individual* – subscrito diretamente por uma entidade sobre a produção segura;
- *Contrato de seguro coletivo* – subscrito por uma entidade coletiva, que age segundo um grupo no mínimo de cinco agricultores e os representa. Exemplo disso são as cooperativas de agrícolas e as organizações e associações de produtores;

- *Parcela* – porção de terreno homogéneo e contínuo com a mesma cultura registada no sistema de identificação de parcelas (SIP);
- *Apoio* – bonificação do prémio de seguro.

Os seguros agrícolas visam assegurar os rendimentos do agricultor de modo a ser indemnizados, no caso de a produção ser afetada por fenómenos climáticos adversos que destruam, total ou parcialmente, a produção média anual da cultura.

Todos os seguros têm a opção de ser com contratos individuais ou coletivos. Caso o agricultor opte pela modalidade em grupo, deve contactar as organizações, cooperativas, comissões ou empresas especializadas. O modelo de cobrança em cada seguro é diferente: no SC e no SFH a cobrança do produto é feita na altura de contratação, enquanto no caso SVC a cobrança é feita 30 dias após a aceitação do seguro no IFAP ou no máximo até 30 de junho do ano.

2.1. Seguro Vitícola de Colheitas

O seguro vitícola tem a particularidade de proteger os rendimentos dos produtores de uva para vinho, contudo estes têm de estar devidamente registados no IVV, em Portugal continental, podendo ser feito seguro de uma forma individual ou coletivo (Pinheiro, 2017). Este seguro tem como base o orçamento da organização comum dos mercados (OCM) da vinha e do vinho, as regulamentações básicas dos seguros em Portugal e é co-financiada pelo fundo europeu de garantia agrícola (FEAGA).

O IFAP, com base na Portaria nº65/2014 de 12 de março 2014 (anexo 2), diz-nos que os riscos cobertos pelos seguros são os riscos de incêndio, queda de raio, granizo, geada, tromba de água, tornado, queda de neve e escaldão.

Os agricultores que queiram beneficiar do SVC devem seguir algumas regras como ter o seu processo atualizado no registo central vitícola e registados na identificação de beneficiário. Segundo Avillez (2016) o apoio dado aos agricultores obedece aos seguintes riscos:

- Risco climáticos catastróficos, em que o prejuízo mínimo indemnizável (PMI) tem de ser superior a 30% da produção média anual da cultura e em que o apoio contratado em grupo é de 80% e individual é de 75%;
- Riscos climáticos não catastróficos, pragas e doenças, em que PMI não tem restrições e em que o apoio de contrato é de 50%, sendo feito em grupo ou individualmente.

Os pagamentos relativos a estes apoios são feitos pelo IFAP, por intermédio das companhias de seguros, já que estas remetem os processos das peritagens ao IFAP. As bonificações que o agricultor tem de pagar são de 50% ou 80%, podendo ser descontadas no ato do pagamento do prémio de seguro (Pinheiro, 2017).

2.2. Seguro de Frutos e Hortícolas

O seguro de frutos e hortícolas tem por base o OCM das Frutas e Legumes, as regulamentações básicas dos seguros em Portugal e é uma medida co-financiada pelo FEAGA (Avillez 2016).

Estes seguros são feitos de forma coletiva, ou seja, apenas pode ser feita por uma organização de produtores (OP) ou associados e culturas acreditadas pelas OP. A bonificação recebida pelas OP dentro do programa operacional tem limites segundo os riscos (Pinheiro, 2017).

Esta tipologia de seguro cobre (Portaria nº65/2014):

- Risco catastrófico, em que o PMI tem de ser superior a 30% da produção média anual da cultura e apoio contratado é de 80%;
- Riscos não catastróficos, Pragas e Doenças em que o PMI pode ser inferior a 30% da produção média anual da cultura e apoio contratado é de 50%.

2.3. Seguro de Colheita

O seguro de colheita tem disponíveis dois géneros de seguros segundo a Portaria nº65/2014:

- *Seguros Especiais* - Culturas, regiões e riscos específicos, como tomate para indústria em relação a chuvas persistentes com franquia absoluta de 15% ou 25% ou as pomóideas no interior norte em que a franquia absoluta em relação à geada é de 15% a 25%;
- *Seguro Horizontal* – Em todas as culturas e regiões de Portugal, exceto vinha para o vinho que é abrangida pelo SVC e na generalidade de riscos (granizo, geada, queda de neve, incêndio, queda raio, tromba-d'água e tornado).

Para o apuramento da indemnização, é necessário que o PMI seja superior a 30% da produção média anual da cultura, sendo a franquia relativa aos seguros horizontais de 20%, enquanto nos seguros especiais a franquia absoluta é de 15% ou 20% (Portaria nº65/2014).

Normalmente, este seguro é feito pelos agricultores de uma forma individual ou coletiva, desde que estes estejam registados no Sistema de Identificação de Parcelas (SIP) e inscritos no IFAP (IFAP, 2017).

Este seguro, ao contrário dos anteriores, não tem como base a OMC, mas sim o orçamento do PRODER, sendo a produção segura máxima baseada no histórico da cultura ou tabelado, se não existir histórico (Pinheiro, 2017).

Capítulo 2 - Enquadramento Territorial

1. Região do Douro Sul

A região Douro Sul (fig. 2) situa-se na margem sul do rio Douro e integra os concelhos de Armamar, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Cinfães e Resende (Ribeiro, 2001). Esta região é caracterizada pela sua riqueza cultural, histórica, patrimonial e paisagística, tendo sido considerada Património Mundial de Humanidade, levando a região a adquirir uma notoriedade a nível mundial (Câmara Municipal de Armamar, 2009).



Figura 2 – Região Douro Sul

Fonte: <http://moimentananet.blogspot.com/2012/11/regiao-douro-sul-deve-criar-valor.html>

A Comunidade Intermunicipal do Douro caracteriza esta região pela extensa produção agrícola e hortícola, como uva, cereja, maçã, azeitona, castanha, entre outras, constituindo um impacto socioeconómico na região, quer como fonte de trabalho, quer como fonte de rendimento para a população que nela habita.

Contudo é caracterizada pela desertificação, tendo os municípios o dever de valorizar os seus recursos, como os produtos agrícolas e agroalimentares, que beneficiam de indicações geográficas (IGP) e denominação de origem protegida (DOP) (fig. 3), dando uma notoriedade à região e levando a um estímulo de fixação de pessoas e empresas na região (AM&A, 2013)



Figura 3 - Produtos com IGP e DOP

Fonte: AM&A (2013)

Por outro lado, o INE diz nos que aproximadamente 79% das explorações agrícolas têm menos de 5 há, em que 29% é classificado de superfície agrícola útil, não deixando de frisar que a idade dos produtores em média é superior a 55 anos.

A Portaria nº65/2014 de 12 de março 2014 (anexo 2) diz-nos que esta região é uma das que sofre mais com o risco de geadas, sendo estes concelhos abrangidos por seguros especiais. Daí a necessidade de os produtores assegurarem as suas culturas, de modo a prevenir de possíveis prejuízos.

2. Meteorologia

O ano de 2017 foi considerado um dos mais secos e quente do último século, sendo mesmo considerado o segundo a seguir o ano de 1997 (fig. 4). As temperaturas máximas registadas durante 2017 ascenderam os 23°C e a temperatura mínima aproximadamente de 10°C (IPAM, 2017).

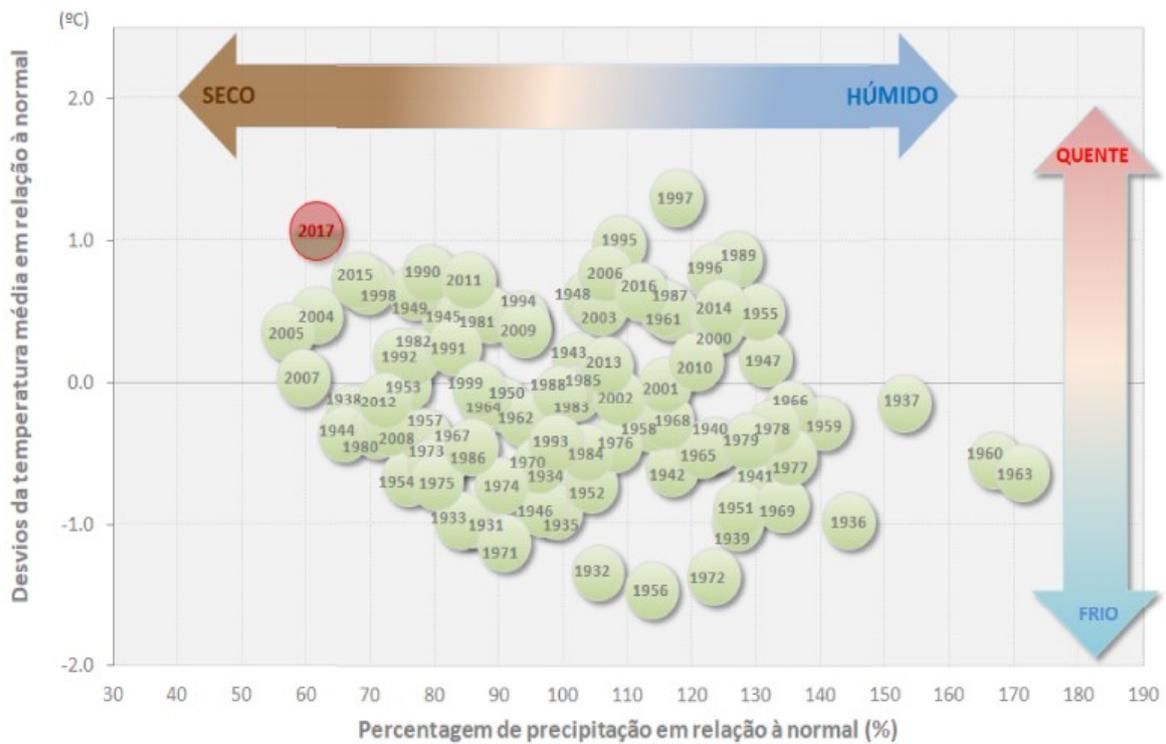


Figura 4 - Mapa de Temperatura e Precipitação Anual (1931 – 2017)

Fonte: IPAM (2017)

Os meses de fevereiro e março ficaram destacados no ano 2017 pela precipitação e temperatura serem superior ao normal (fig. 5), o que, influenciando o desenvolvimento das culturas, instigou a um avanço nos estádios fenológicos.

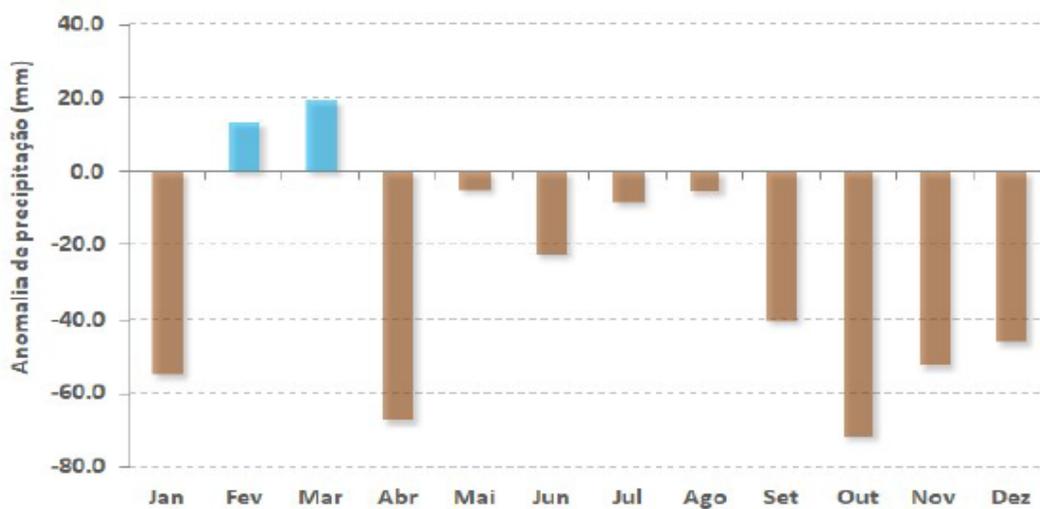


Figura 5 - Desvios da Precipitação Mensal em 2017

Fonte: IPMA (2017)

A primavera de 2017 foi considerada a terceira mais quente desde 1931, registrando uma temperatura média de 15,64°C. No entanto, no período de 23 a 27 de março, foi observado uma descida acentuada na temperatura provocando ocorrência de queda de neve, granizo e trovoadas atingindo cotas a partir de uma altitude 400 a 500m no interior norte (IPMA, 2017).

É necessário referir que, o ano de 2017, foi marcado pelos incêndios verificados, desde o centro ao sul do país, o que provocou uma situação completamente anómala, destruindo culturas, vidas e aumentando assim a desertificação do interior do país. As culturas mais prejudicadas nestas regiões foram a vinha e os pomares, estando contempladas pelos SC. Porém apenas foram indemnizados os proprietários que tinham aderido ao SC.

Ao contrário de 2017,, a primavera de 2018 foi classificada pelo IPMA como extremamente chuvosa e fria, sendo a temperatura média verificada perto dos 13°C (fig. 6). A existência de precipitação intensa e temperaturas baixas no mês de maio provocaram no interior norte e centro trovoadas e granizos (fig. 7). Esta instabilidade atmosférica provocou uma precipitação que, na região de Moimenta da Beira foi de 14,0 mm em 10 minutos e no Pinhão foi de 34,2 mm em 15 minutos, entre os dias 27 e 29 (IPMA, 2017). Este fenómeno, com uma queda pluviométrica igual ou superior 10mm em 10minutos, é considerado tromba-d'água, levando a prejuízos passivos de serem indemnizados (Portaria nº132/2017).

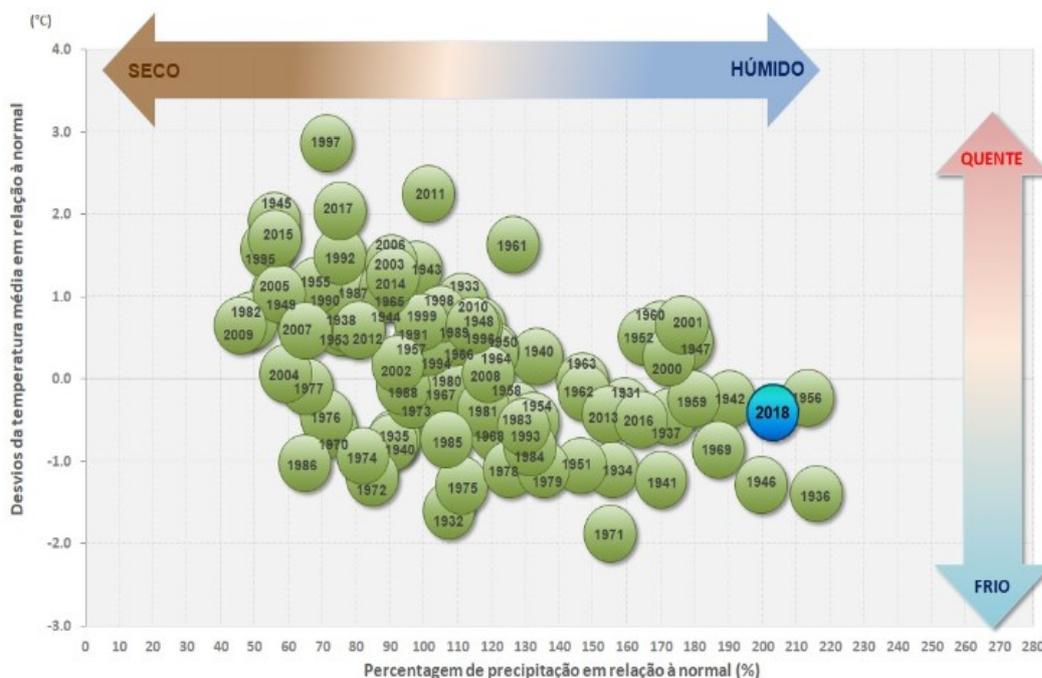


Figura 6 - Mapa de Temperatura e Precipitação em 2018

Fonte: IPAM (2018)

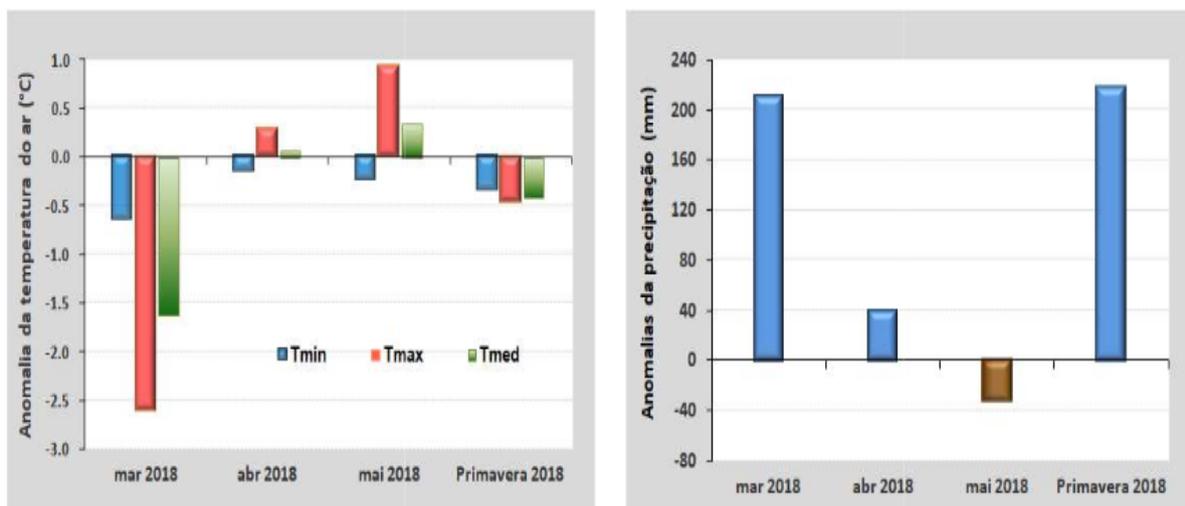


Figura 7 - Mapa Temperatura e Precipitação - Primavera de 2018

Fonte: IPMA (2018)

3. Culturas do Douro Sul

De forma a ajudar na realização do relatório prático, será feita uma descrição das culturas que mais foram abordadas nas peritagens, de forma a conseguirmos conhecer e perceber a morfologia e a fisiologia de cada uma e de que forma as alterações climáticas podem ter impacto no seu desenvolvimento e na sua produção final.

3.1. Pomoídea – Macieira

A Macieira é uma das árvores de fruto com mais impacto a nível económico em Portugal. Esta é da família da *Rosaceae*, subfamília *Pomóideas* e do género *Malus*, sendo uma árvore de folha caduca, com frutos pomos e com flores brancas a rosa (Silva, 2017).



Figura 8 – Pomar de Macieiras

Fonte: <https://www.agrozapp.pt/artigos/Dicas+%C3%AAteis/fogo-bacteriano>

A macieira é conhecida por florescer e frutificar em corimbos (inflorescências) com 6 a 8 flores (Hoffman *et al.*, 2004). Se a floração tiver um desenvolvimento normal em cada corimbo vigam 1 a 2 frutos (Fioravanço *et al.*, 2013). Para que a produção seja considerada normal, a maior parte dos ovários ou frutos, em início de formação, não vingam por fatores intrínsecos, ou seja, ocorre a queda natural de pequenos frutos (Hoffman *et al.*, 2004).

As flores da macieira são hermafroditas, ou seja, possuem órgãos masculinos (estames constituídos por filete e antera) e femininos (gineceu constituídos por estigma, estilete e ovário) na mesma flor (fig. 9). A polinização é considerada essencialmente entomófila, isto é efetuada por abelhas e outros insetos, que na sua atividade transportam os grãos de pólen das anteras para os estigmas. As baixas temperaturas influenciam a atividade dos insetos, diminuindo a fecundação, germinação e, conseqüentemente, o vingamento (Silva, 2007). Esta quebra de produção muitas vezes é confundida pelos agricultores como um prejuízo passível de indemnização.

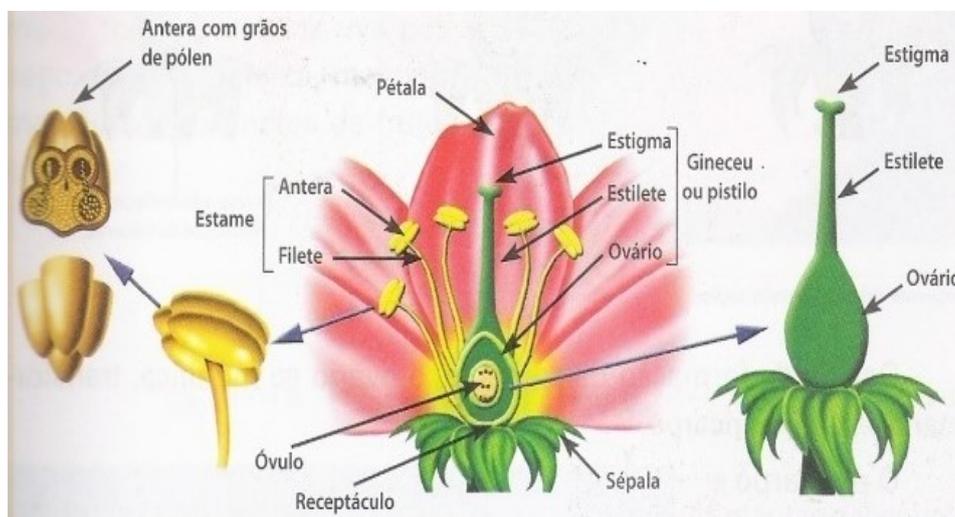


Figura 9 - Morfologia da Flor da Macieira

Fonte: <https://pt-static.z-dn.net/files/d12/7811f15167ad1257ec80147d0703a7ed.jpg>

Esta pomoídea tem vários estádios fenológicos ao longo do ano. Normalmente começa com gomo dormente (inverno) e finaliza com maturação, ou seja, o próprio fruto (fig. 10). Contudo, é a partir do botão rosa (E2) (fig. 11) que o seguro de colheitas começa a vigorar em relação aos riscos de geada e de queda de neve (Portaria nº65/2014).

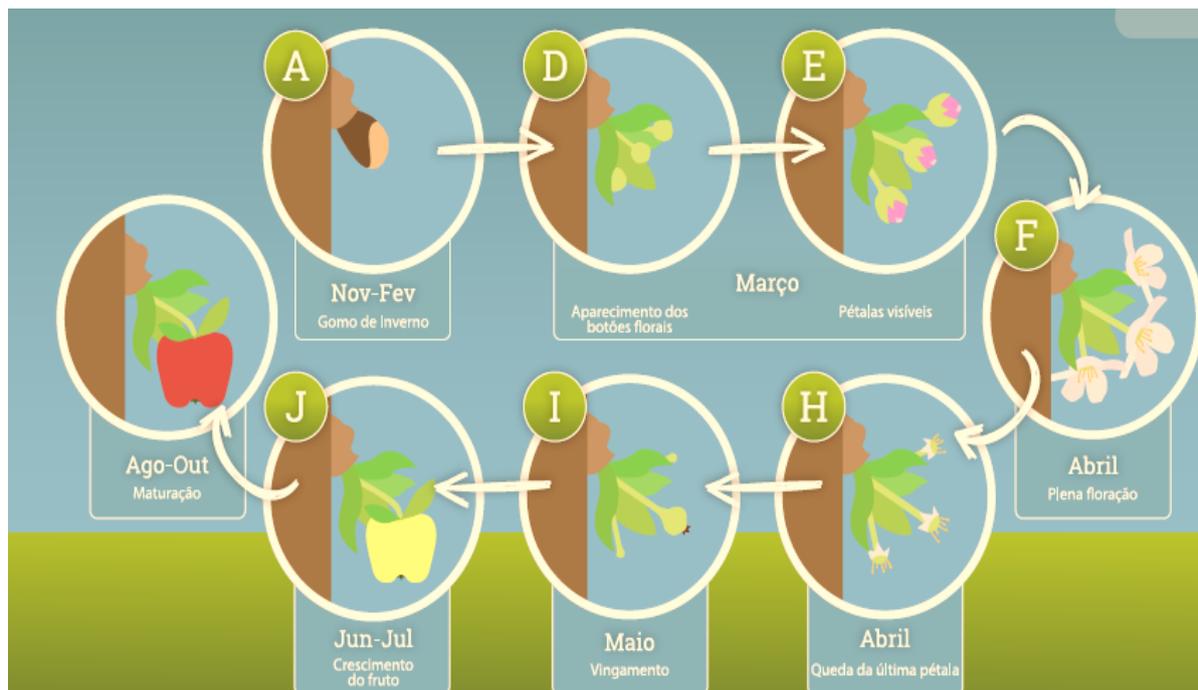


Figura 10- Ciclo de Crescimento da Macieira

Fonte: <https://www.agrozapp.pt/multimedia/Infografias/estados-fenologicos-macieira>

É importante conhecer os vários estádios fenológicos da macieira (fig. 11) para entender quais os que sofrem mais com as diferenças climáticas. Segundo Saunier, os estádios mais sensíveis são:

- Botão rosa (E2), em que a temperatura máxima suportada durante meia hora sem qualquer prejuízo para a cultura é de $-3,9^{\circ}\text{C}$;
- Plena floração (F2), em que a temperatura máxima suportada durante meia hora sem qualquer prejuízo para a cultura é de $-2,2^{\circ}\text{C}$;
- Vingamento efetivo (I), em que a temperatura máxima suportada durante meia hora sem qualquer prejuízo para a cultura é de $-1,6^{\circ}\text{C}$;

Deste modo, quando as temperaturas diminuem mais do que os valores acima referidos ou permanecem mais do que meia hora, os prejuízos são visíveis. No caso no E2, as necroses produzidas fazem com que a fecundação não se dê, em F2, provoca lesões que as tornam estéreis e em I, o sistema vascular fica queimado de forma que o fruto deixa de ter nutrição para o seu crescimento (Silva, 2007) (Anexo 13).

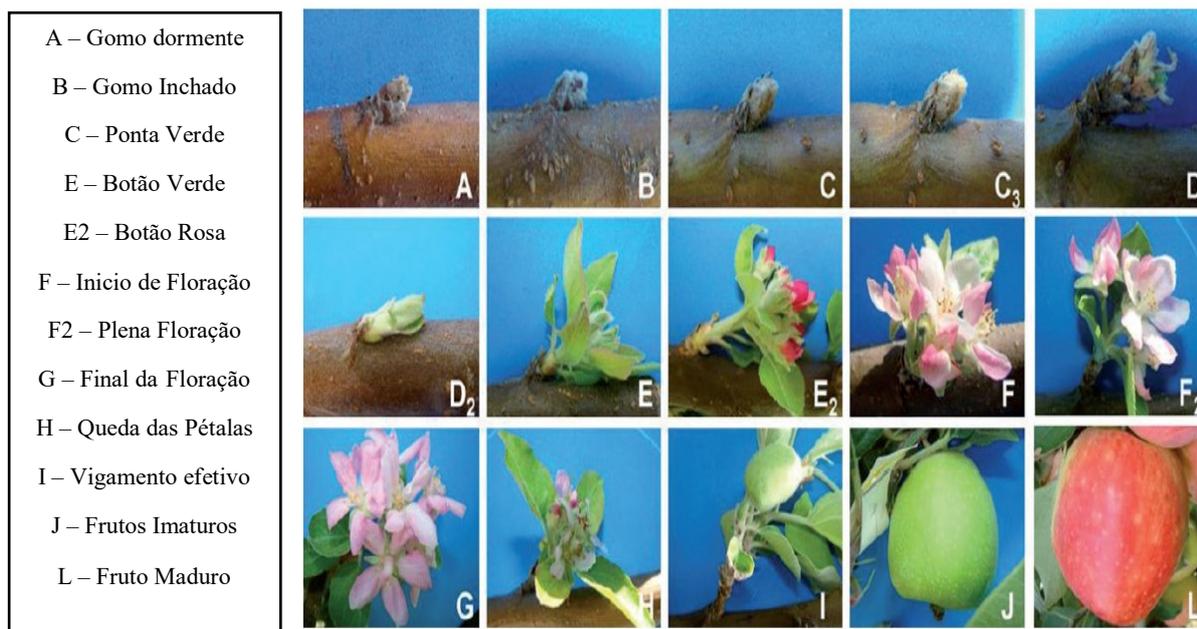


Figura 11- Estádios Fenológicos da Macieira

Fonte: Oliveira et Al (2013)

Em 2017, em Portugal a produção de maçã foi a mais elevada desde que existem registos (fig. 12). Contudo, a produção podia ter sido ainda superior, se não fosse afetada pela queda de granizo. A macieira é afetada muito pelas chuvas persistentes e as temperaturas baixas, já que estas dificultam ou impedem o trabalho dos insetos, provocando uma diminuição na fecundação, levando a uma quebra nos vigamentos dos frutos contribuindo para prejuízos na produção de um pomar (INE, 2017).

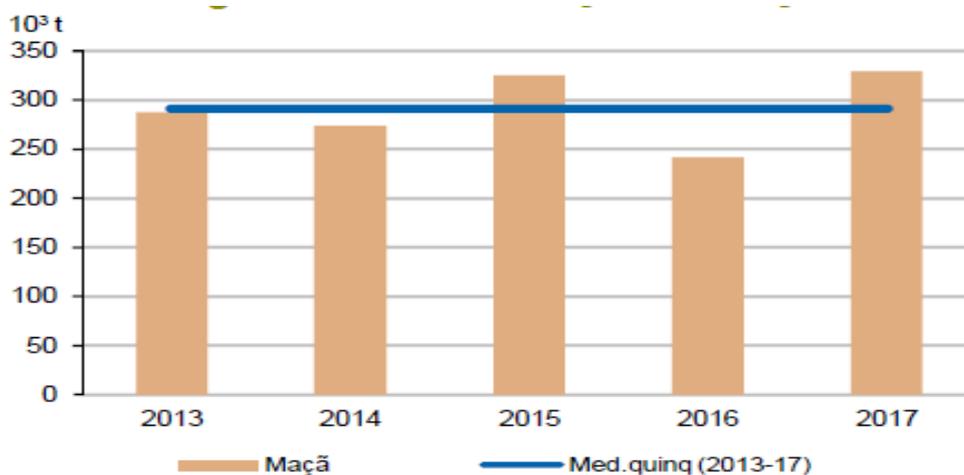


Figura 12 – Produção de Maçã em Portugal

Fonte: INE (2017)

3.2. Prunoídea – Cerejeira

Comparativamente com a macieira, a cerejeira tem menos impacto na região Douro Sul, contudo ainda com grande representatividade na região, já que é a segunda região com maior produção a seguir à Cova da Beira (Silva, 2017). Esta árvore é classificada botanicamente como da família da *Rosaceae*, subfamília *Prunoídeas* e do género *Prunus*, também caracterizada pela sua grande estrutura e com uma casca destacável em placas circulares e com várias fissuras, sendo os frutos drupas e com um grande caroço (Silva, 2017).



Figura 13 - Pomar de Cerejeiras

Fonte: <http://agrodrone.pt/fertilizacao-do-pomar-apos-a-colheita/>

A cerejeira é muito conhecida pela sua bonita flor branca e perfumada, cujo gomo floral da é composto por três flores, constituídas por cinco pétalas, cinco sépalas e diversos estames e gineceus. A sua frutificação é feita em esporões rectos, em ramalhete na extremidade, sendo os gomos todos florais, excepto o central que é foliar (Silva, 2017).

A ocorrência de chuvas intensas e temperaturas baixas podem ser prejudiciais, se acontecerem na altura da floração, na maturação e na colheita do fruto (fig. 14). Deste modo, conhecer os vários estádios fenológicos da cerejeira (fig. 15) é importante para compreender quais os que

são mais sensíveis às alterações climáticas. No caso das cerejeiras os estádios que sofrem mais com temperaturas baixas são (Saunier, 1960):

- Botão visível (C), em que a temperatura crítica é de $-3,9^{\circ}\text{C}$;
- Plena floração (B), em que a temperatura crítica é de $-2,2^{\circ}\text{C}$;
- Fruto vingado (H), em que a temperatura crítica é de $-1,1^{\circ}\text{C}$;

Nenhum dos estádios fenológicos acima descritos pode estar exposto mais de meia hora às temperaturas indicadas. Contudo, o seguro de colheitas começa a vigorar em relação aos riscos cobertos quando pelo menos 50% das prunóideas estão com a flor completamente aberta, ou seja, em plena floração (Portaria nº65/2014).

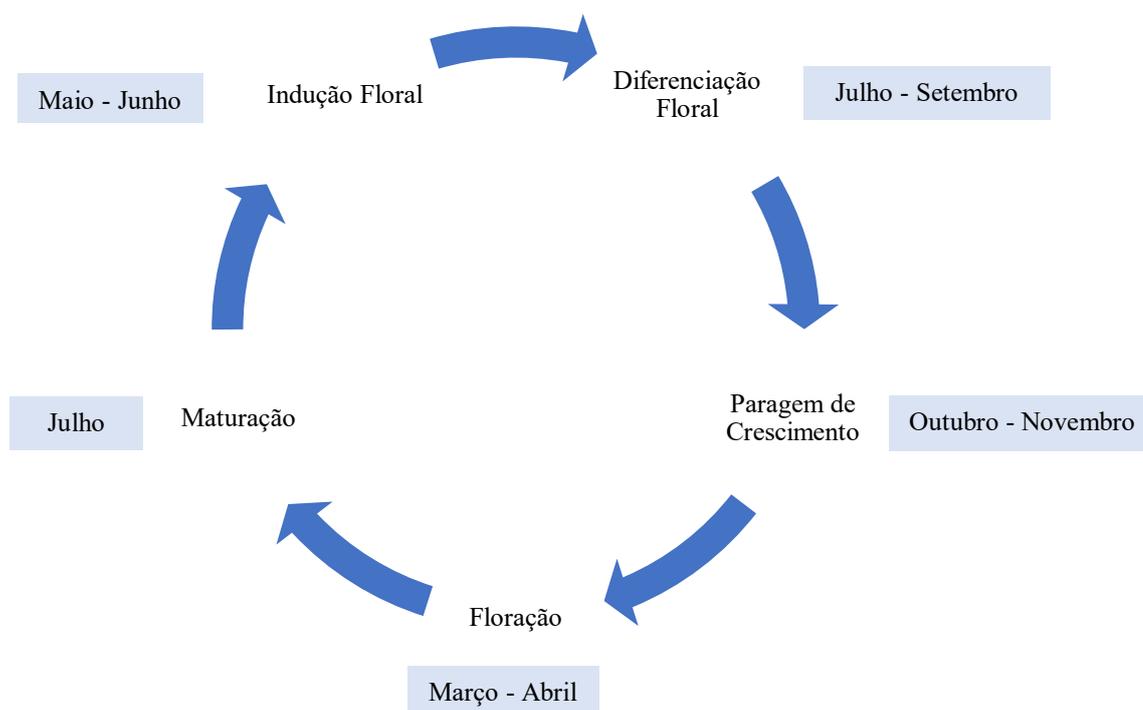


Figura 14- Ciclo de Crescimento da Cerejeira

Fonte: própria



Figura 15 – Estádios Fenológicos da Cerejeira

Fonte: Moreira, J.F et al (2011)

Segundo o INE, a produção em 2017 foi aproximadamente de 20 mil toneladas tendo aumentado significativamente em relação ao ano anterior. Este aumento deveu-se ao facto de as condições atmosféricas serem favoráveis ao desenvolvimento desta cultura (fig. 16). Hoje em dia inúmeras explorações agrícolas utilizam métodos indiretos para combater estas alterações climáticas, nomeadamente ventiladores, sistemas de produção de ar quente e rega por aspersão (Abreu, 1985).

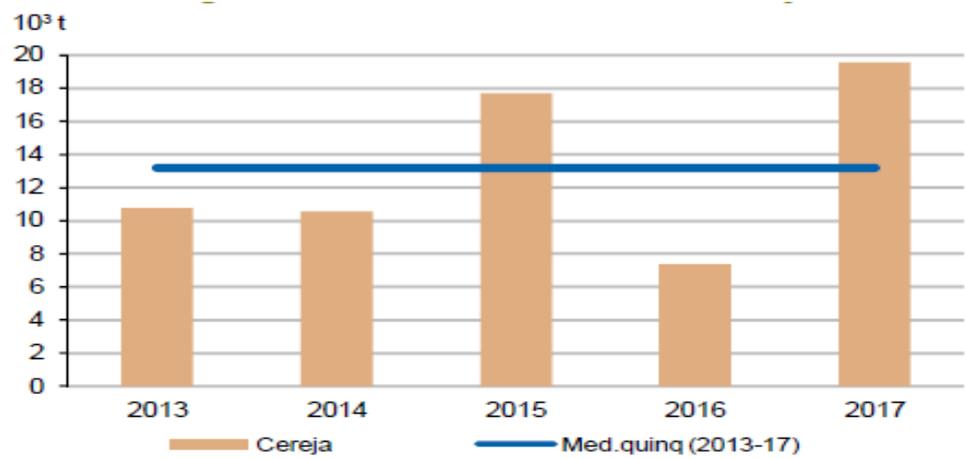


Figura 16 - Produção de Cereja

Fonte: INE (2017)

3.3. Vinha

A região do Douro é considerada uma zona privilegiada para a produção de vinho do Porto devido ao seu Terroir (exposição solar, altitude, temperatura...). Os agricultores possuem uma preocupação com a sua produção, já que muito deles tem benefício na produção de Vinho do Porto.



Figura 17 - Vinha

Fonte: <http://santuariosaojudastadeu.arquidiocesebh.org.br/artigos/ha-uma-vinha-plantada-dentro-de-nos/>

A videira é uma trepadeira da família da *Vitáceas*, subfamília *Ampelídea* e do género *Vitis*, que, em estado adulto produz, um fruto chamado uva que pode ser consumido como fruto ou para a produção de vinho. Quando o agricultor faz a participação de um prejuízo desta cultura, esta só está coberta quando pelo menos 50% das vides está em gomo de algodão (fig. 18) (Portaria nº65/2014).



Figura 18 - Estádios Fenológicos da Vinha

Fonte: DRAP (2014)

Verificam-se no inverno e na primavera, alturas mais críticas do ano, a videira é mais sensível a alterações climáticas (fig. 19), épocas em que os estádios fenológicos mais afetados são a ponta verde (C), o cacho visíveis (F), em que a temperatura mínima suportada durante meia hora é de $-1,1^{\circ}\text{C}$ e botões florais separados (H), com temperatura mínima suportada $0,5^{\circ}\text{C}$ sem existir prejuízo para a cultura (Saunier, 1960).

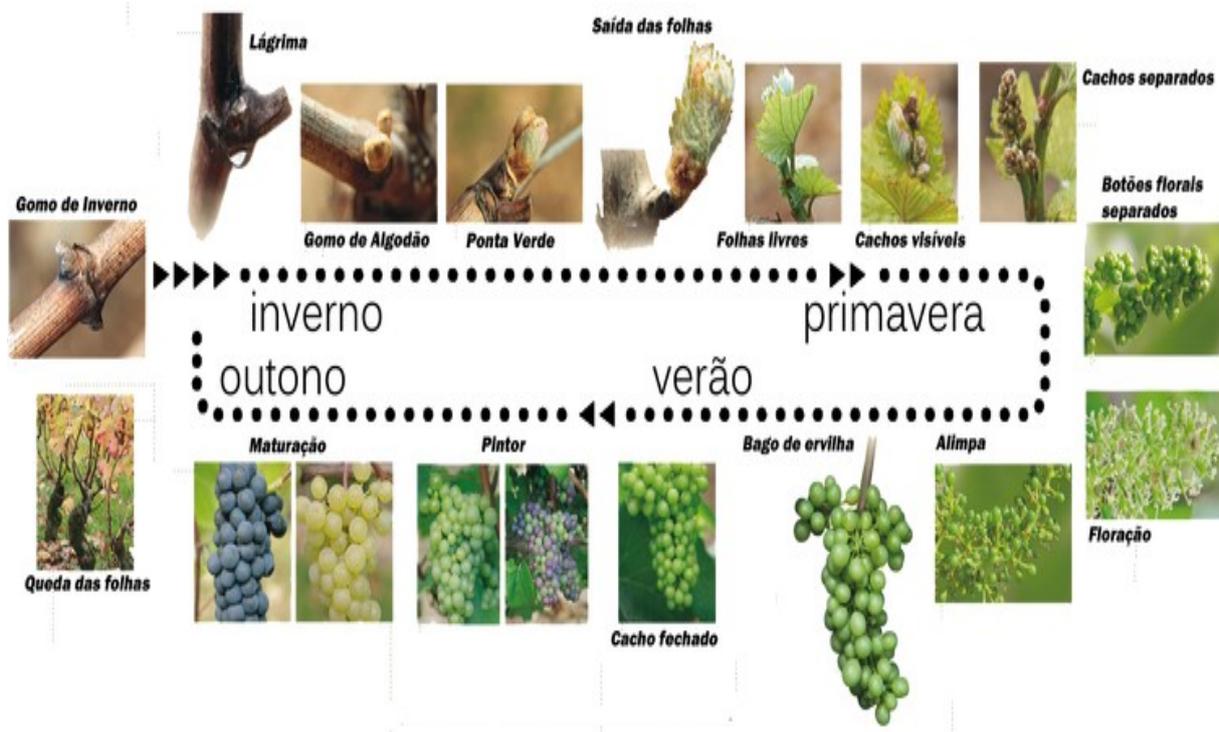


Figura 19- Ciclo de Crescimento da Videira

Fonte: <https://contodoporto.com/2017/09/15/regioes-produtoras-de-vinhos-em-portugal/>

No ano 2017, segundo o INE, as vindimas realizaram-se, em média, mais cedo relativamente aos anos anteriores devido às condições climatéricas que se verificaram – tempo seco – havendo um aumento da produção em relação a 2016. No entanto podemos verificar que, desde 2014, as oscilações na produção têm sido uma constante, podendo este facto ser atribuído às alterações climáticas (fig. 20).

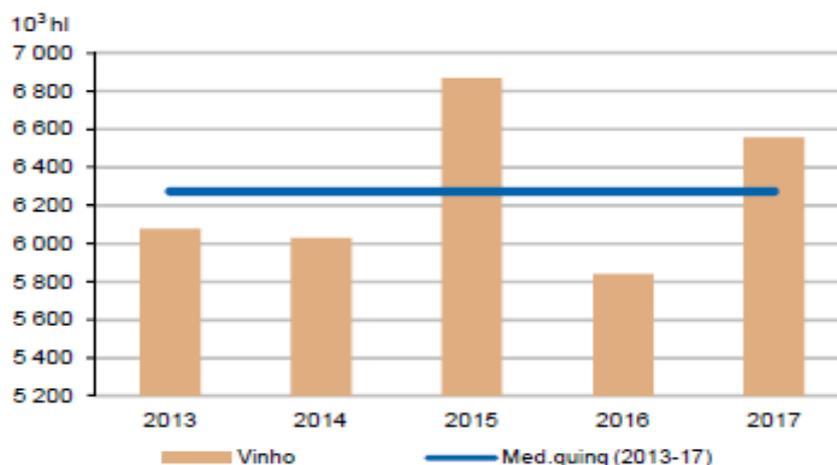


Figura 20 - Produção de Vinho

Fonte: IVV (2017)

Capítulo 3 - Periagro SA

1. História

A Periagro é uma empresa criada nos anos noventa por cinco sócios com o objetivo de realizar peritagens no âmbito agrícola, tendo ao longo dos anos aumentado o seu segmento de mercado. Antes da criação desta empresa, alguns dos técnicos pertenciam a Central de Peritagens da APS – Associação Portuguesa de Seguradores que operavam segundo o DEC-Lei 395/79 de 21 de setembro, ou seja, num sistema “Pool” em que a APS realizava todas as peritagens agrícolas de todas as companhias.

Deste modo, quando o governo Português decidiu fazer alterações deste último decreto para o DEC-Lei 20/96 de 19 de março (anexo 5), a APS deixou de ter função de fazer peritagens agrícolas, cabendo essa responsabilidade a cada companhia. Com este facto, as companhias de seguros tiveram dificuldade em criar um grupo de trabalho personalizado e competente para a realização de peritagens, vendo-se forçadas a recorrer a empresas de outsourcing. Com este acontecimento, os técnicos decidiram utilizar os seus conhecimentos práticos/teóricos e beneficiar de uma falha existente no mercado para abrir a Periagro – empresa de peritagens agrícolas de modo a responder as necessidades das companhias.

Segundo os dados fornecidos pela empresa, esta mantém-se como líder de mercado tendo como principais clientes Seguradoras Unidas e Fidelidade. A preocupação em estar atualizada levou a empresa à globalização, tendo-se filiado à AIAG em 2001 e feito um acordo de colaboração com a Agrosseguros Espanhola.

A Periagro possui a sede em Sesimbra, mas actua no país inteiro com quatro delegações responsáveis por doze regiões (fig. 21). Este facto faz com que esta consiga dar uma resposta mais rápida às solicitações, como uma vantagem competitiva em relação aos seus possíveis concorrentes, como a Rural e a AgroGes que possuem uma cota de mercado menor.

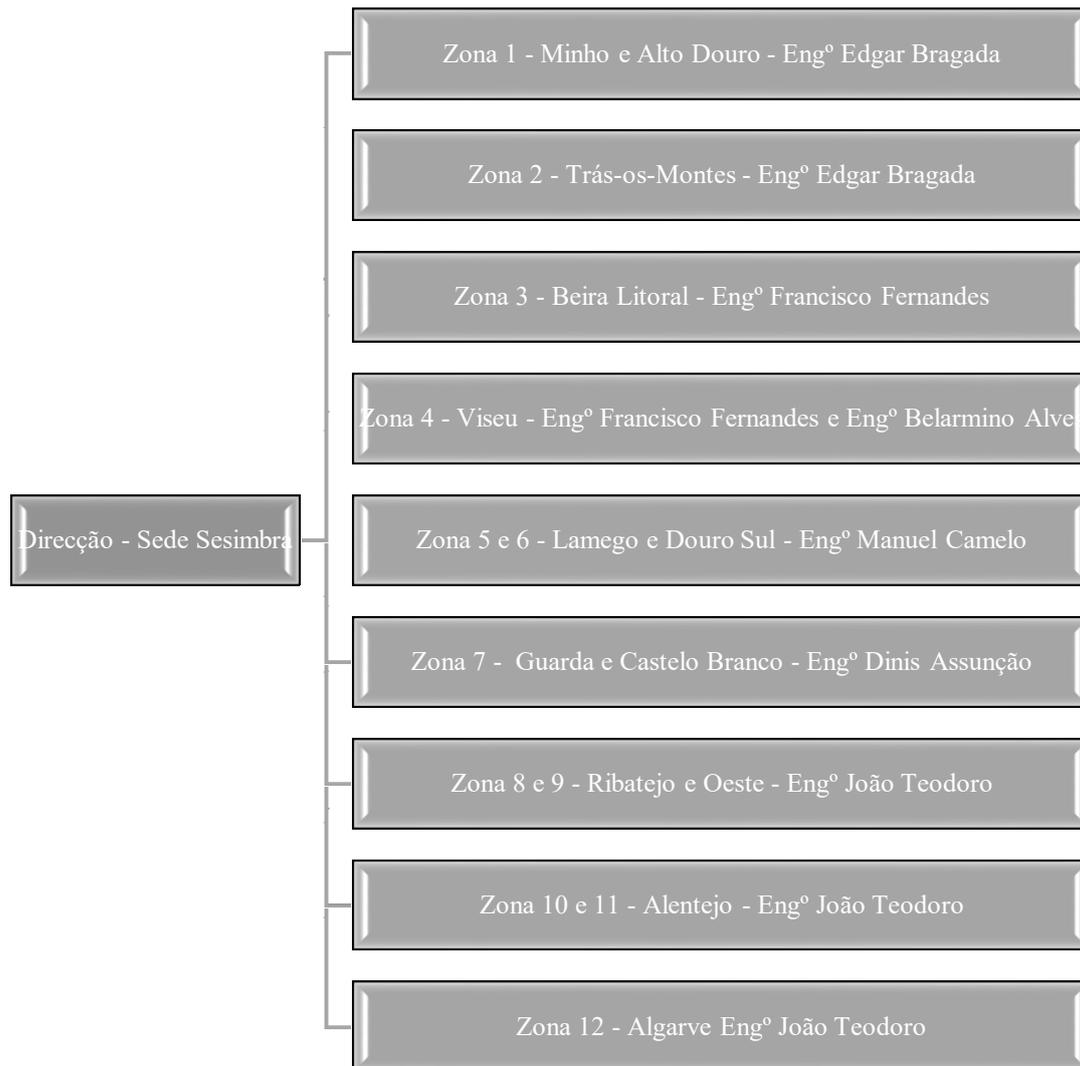


Figura 21 – Organograma

Fonte: própria com base no site www.periagro.pt

A formação contínua faz parte da característica interna da empresa mantendo os peritos atualizados de forma a poderem corresponder às expectativas. Quando existe a entrada de um novo técnico, este inicia uma formação com um tutor durante o seu primeiro ano e é-lhe entregue um manual de apoio chamado “Manual de Peritagem”, elaborado pela própria empresa.

Esta empresa rege-se segundo os seguintes princípios (Periagro, 2017):

- Independência
- Rapidez
- Eficácia

- Equilíbrio
- Rigor
- Transparência



Figura 22 - Logotipo Periagro

Fonte: <http://www.periagro.pt/#services>

2. Caracterização de Sinistros

As alterações climáticas são um dos fatores mais importante para a atividade agrícola, já que faz com que o agricultor se preocupe constantemente com a sua produção. Deste modo, a necessidade de o mesmo assegurar a sua produção aderindo aos seguros de colheitas.

Assim, é importante a definição dos vários fenómenos meteorológicos que provocam riscos nas culturas e que estão cobertos pelas seguradoras em Portugal. Tais como (Portaria nº65/2014) (anexo 6):

- Chuva Persistente – Elevada pluviosidade, que leva a um encharcamento do solo (asfixia radicular, aumento de pragas e doenças...);
- Tromba-d'água – Pluviosidade igual ou superior a 10 milímetros em 10 minutos no próprio local;
- Tornado – Coluna de ar que gira violentamente e que entra em contacto com o solo que tenha uma velocidade instantânea superior 80Km ou que derrube arvores num raio de 5Km;
- Incêndio – Fogo não controlado;
- Ação de Queda de Raio – Descarga atmosférica que provoca estragos permanentes nas culturas;
- Queda de Neve – Queda de flocos constituídos por cristais de gelo finos;

- Granizo – Precipitação de água em estado sólido em forma irregular de gelo;
- Geada – Formação de uma camada de cristais de gelo nos tecidos celulares devido ao arrefecimento baixo de zero graus centígrados nas plantas ou devido a sublimação de vapor de água.

3. Função de um Perito

O Perito, como técnico, tem como função analisar os efeitos dos sinistros sobre a cultura em causa, determinando o valor real e sua comparação com o valor seguro. Este deve também saber distinguir quais as causas cobertas e não cobertas, sendo estas últimas os aspetos fitossanitários (ex. pedrado da maçã) ou origem fisiológica (Periagro, 2017).

Nesta empresa é essencial o perito ter uma postura conciliatória já que muitas das vezes é necessário saber ouvir o segurado, tendo sempre cuidado com afirmações impróprias (fora da sua competência), como a Periagro diz “Um bom perito diz que não com um sorriso” (Periagro, 2017).

Os relatórios devem ser sucintos e objetivos, tendo sempre em atenção os valores do seguro e os valores reais. Se estes dois valores tiverem uma diferença significativa, o perito terá de a justificar no seu relatório, de modo a expor os sintomas ou os sinais que a cultura apresenta depois do sinistro, não esquecendo de dizer o estado fenológico em que se encontra. Todos os relatórios devem ter, em anexo, fotografias para assim não existir qualquer dúvida. No caso de um sinistro de incêndio este deve também ser acompanhado dos relatórios dos bombeiros e da polícia/GNR (Periagro, 2017).

Alguns aspetos importantes a abordar em todos os relatórios são (Periagro, 2017):

- Estado sanitário da cultura;
- Localização da/as verba/as;
- Condições edafoclimáticas;
- Descrição dos danos provocados;
- Critérios de avaliação;
- Fotografias do sinistro.

Capítulo 4 - Trabalho Prático

1. Prospeção

A prospeção tem como objetivo central perceber qual o estágio fenológico em que a cultura ou culturas se encontram em cada região, num dado período, para assim, na eventualidade de uma alteração atmosférica, perceber até que ponto esta afeta a/s cultura/s.

No decorrer do estágio foram efetuadas mais do que uma prospeção, tanto em 2017 como em 2018. Como título de exemplo do trabalho prático irá ser relatado o período da segunda quinzena de março e primeira quinzena de abril de 2017, tendo em vista a realização de um relatório em que está incluído um mapa de registos dos estádios fenológicos de cada cultura (Anexo 7 – Mapa de Registo dos Estádios Fenológicos das Culturas).

1.1. Caracterização Fenológica das Culturas e Sinistralidade

Durante o inverno de 2016/2017 as temperaturas foram um pouco abaixo das normais e com baixa queda pluviométrica. Contudo, a partir de fevereiro as temperaturas tiveram um aumento significativo, quer diurnas quer noturnas, com céu limpo chegando mesmo a atingir temperaturas de 30° (IPMA, 2017), contribuindo para que as culturas sofressem um avanço generalizado dos estádios fenológicos em cerca de 10 a 15 dias, em relação ao ano anterior. Nos finais do mês de março as temperaturas desceram, tendo atingido valores negativos com queda pluviométrica, por vezes acompanhada de granizo e neve.

No dia 23 de março, durante a tarde e parte da noite houve queda de neve mas, no decorrer da noite o céu ficou limpo, provocando a formação de geada, que manteve a neve congelada durante algumas horas. Estas alterações provocaram a queima dos órgãos florais no estado de botão rosa e na floração na cultura da macieira. Foi constatado pelo IPMA e pela prospeção que do dia 23 a 25 houve formação de geada (fig. 23).



Figura 23- Geada 2017

Fonte: Engº Manuel Camelo

Com o coordenador do estágio percorremos as diversas regiões, desde a Sub-Montanha (acima de 700m), Vales Sub-Montanos (entre 500m a 700m), Zona Quente (entre 200m e 500m) e Vales do Douro (menos que 200m), sendo estas definidas pelo Anexo 8 – Mapa Hipsométrico Região do Douro Sul.

1.1.1. Macieiras

Na segunda quinzena de março e na primeira de abril foi realizada a prospeção aos pomares. Como podemos constatar no quadro 1 as macieiras encontravam se em diferentes estádios fenológicos nas diferentes regiões.

Quadro 1 - Estádios Fenológicos da Macieira

Fonte: própria

Região	Estádios Fenológico	Data
Sub-Montanha	E (Botão Rosa)	25 de março
	G (Final da Floração)	15 de abril
Vales Sub-Montanos	E (Botão Rosa)	22 de março

	H (Queda das Pétalas)	14 de abril
Zona Quente	E2 (Início de Desabrochar)	28 de março
	I (Vingamento)	13 de abril
Vales do Douro	F2 (Floração)	29 de março
	J (Frutos Imaturos em desenvolvimento)	11 de abril

Na sequência das visitas realizadas aos pomares, foram observados prejuízos devido a alterações climáticas sendo estes passíveis de indemnização (fig. 24), porque constam das condições gerais da apólice de seguros, ou seja, são riscos que estão cobertos pelo seguro (Fidelidade, 2019).



Figura 24- Geada -Botão rosa

Fonte: própria

Os pomares visitados encontravam-se culturalmente e sanitariamente bem cuidados, sendo estes requisitos essenciais para poderem participar de prejuízos nas seguradoras.

1.1.2. Cerejeira

Na prospeção realizada nos meses de março e abril, as cerejeiras apresentavam uma boa floração nas diversas variedades. No quadro abaixo temos o registo dos estádios fenológicos nas diferentes regiões e datas. Esta informação é essencial, considerando que as culturas só estão cobertas a partir de um estágio fenológico, no caso das cerejeiras, quando 50% das flores estão abertas (Portaria nº65/2014).

Quadro 2 - Estádios Fenológicos da Cerejeira

Fonte: própria

Região	Estado Fenológico	Data
Sub-Montanha	F (Floração)	20 de março (VP)
	H (Vingamento)	9 de abril (VP)
Vales Sub-Montanos	F (Floração)	25 de março (VT)
	H (Vingamento dos Frutos)	12 de abril (VT)
Zona Quente	I (Queda de Cálice)	31 de março (VP)
	H (Vingamento)	31 de março (VT)
		5 de abril (VP)
Vales do Douro	I (Queda de Cálice)	31 de março (VT)
	H (Vingamento)	31 de março (VP)
		5 de abril (VT)

No ano de 2017 foram observados prejuízos indemnizáveis nas macieiras e cerejeiras. Como podemos observar na figura 25, as cerejeiras apresentam flores queimadas pela geada, ou seja, existe uma queima dos órgãos sexuais femininos (Ovários, Estilete, Estigma) e posteriormente à queda das pétalas, provocando a diminuição da produção de fruto. Contudo, muitos agricultores confundem a geada com a moniliose (Anexo 12 – Doença *Moniliose* da Cerejeira), uma das doenças que mais tem impacto nas cerejeiras (Luz, 2013)., achando, por isso, que têm

um prejuízo passível de indemnização, quando na realidade é um problema que não está incluído nos riscos assegurados



Figura 25 – Cerejeira: Flores Queimadas e Moniliose

Fonte: Engº Manuel Camelo

1.1.3. Vinha

A região do Douro conhecida também pelo Douro Vinhateiro, foi uma das regiões visitadas para análise dos estádios fenológicos entre a segunda quinzena de março e a primeira de abril.

O registo dos estádios fenológicos nas diferentes regiões será demonstrado no quadro abaixo, sendo a informação essencial, considerando que o seguro só cobre os riscos quando a vinha se encontra no gomo de algodão (B), em que 50% das vides corresponde à separação das escamas (Portaria nº65/2014).

Quadro 3 - Estádios Fenológicos da Videira

Fonte: própria

Região	Estádios Fenológicos	Data
Sub-Montanha	B (Botão de Algodão)	28 de março
	G (Cachos Separados)	12 de abril
Vales Sub-Montanos	E (Folhas Livres)	31 de março

	G (Cachos Separados)	8 de abril
Zona Quente	E (Folhas Livres)	28 de março
	G (Cachos Separados)	6 de abril
Vales do Douro	F (Cachos Visíveis)	31 de março
	H (Botões florais separados)	31 de março

Comparativamente com as culturas anteriores, esta cultura sofreu menos prejuízos em relação à geada (fig. 31), estando os tratamentos e os amanhos culturais a serem realizados de acordo com a época e o estado fenológico em cada região.



Figura 26 - Videiras Queimadas

Fonte: Engº Manuel Camelo

2. Receção de Processos

A Periagro, como empresa prestadora de serviços (Portaria nº65/2014), receciona as apólices enviados pelas companhias de seguros e atribui uma numeração, de forma a organizar e monitorizar cada processo. Estas participações de seguros podem ser feitas de forma singular ou coletiva segundo a Portaria nº65/2014 (anexo 2). Com o registo de todos os processos na sede, esta envia as notificações acompanhadas com as respetivas participações para as diferentes coordenações do país.

Durante este procedimento, o IFAP envia uma listagem de cada cooperativa/associação com todos os registados dos segurados, ou seja, um cadastro completo de cada agricultor com as devidas parcelas, culturas, produções, como podemos confirmar no Anexo 9 – Listagens IFAP da Cooperativa do Távora e de Armamar.

Quando os coordenadores têm em sua posse a listagem do IFAP e as notificações enviadas pela sede, o coordenador faz a distribuição dos processos por peritos, fazendo um registo em computador dos segurados atribuídos a cada perito, de modo a não existirem falhas posteriores nas entregas, nas atribuições e processos futuros.

Antes de começar as peritagens, o coordenador realiza uma reunião, com o intuito de informar sobre as conclusões das prospeções até a data, dar informação sobre as regiões mais problemáticas e fazer a distribuição das participações a cada perito (Anexo 10 – Exemplo de Participações), bem como a listagem do IFAP.

Os peritos são aconselhados a fazer um estudo prévio antes de partir para o campo e reverificar todos os dados dos processos com a listagem entregue pelo IFAP. Ao longo de toda a companhia, o coordenador convoca várias reuniões com os peritos de modo a perceber o que está a ser feito, as pendências, o género de sinistros, áreas mais afetadas, possíveis conflitos e conclusões, de forma a estes conseguirem entregar com rapidez, eficácia e rigor todos os processos de forma a não falharem com os objetivos da Periagro.

Contudo, as companhias aconselham os coordenadores a nomearem dois peritos para todos os processos em que os valores seguros são acima 150.000€ e nos processos que transitem para segunda visita acima de 20.000€.

3. Peritagens e Pré-Avaliação

A Peritagem é uma vistoria feita por um ou mais peritos. Desta forma, quando existe uma participação de um sinistro é necessário fazer uma avaliação no campo para proceder ao devido relatório e à determinação da indemnização.

Como anteriormente referido, o perito tem como função verificar todos os dados que vêm nos processos enviados pela companhia, comparando-os com as listagens do IFAP, de modo a combater possíveis erros de informação. Posteriormente, este deve, se necessário, falar com o coordenador sobre as regiões em que estão inseridos estes segurados, de forma a conhecer os possíveis sintomas que os sinistros provocaram nas culturas (normalmente este é feito quando o perito é novo na empresa).

Com esta pré-avaliação, o perito entra em contacto com o segurado para marcar a visita das parcelas, contudo é necessário ter em atenção que se o segurado não puder estar presente, este deve e pode determinar um representante legal de forma a assinar a acta a ser preenchida no local.

3.1. Avaliação – Trabalho de Campo

Ao longo dos anos de 2017 e 2018, foram realizadas diversas visitas de campo para podermos proceder à devida avaliação. Os sinistros mais participados durante estas duas campanhas, foram de geada e de granizo nas culturas. Deste modo vai ser descrito todo o processo para avaliação dos mesmos (Anexo 13 – Fotos de Prejuízos nas Culturas).

No momento que o perito chega ao encontro do segurado, deve dirigir-se às parcelas e percorrer todas elas, de modo a conseguir fazer uma avaliação fidedigna. Os prejuízos verificados nas diversas parcelas podem ser diferentes, obrigando o perito a atribuir percentagens diferentes em cada uma.

Posteriormente a esta avaliação o segurado é informado dos prejuízos, ou não, encontrados, existindo a possibilidade de concordar ou discordar da avaliação que o perito efetuou. Se concordar, o perito preenche a acta de forma a ambos assinarem.

Após a assinatura, o perito tem que efetuar um relatório no programa da Periagro, identificando o tipo de visita efetuada (anexo 11). A visita única é caracterizada por um valor de indemnização igual ou inferior a 3.000,00€, não sendo necessário o perito realizar uma segunda visita ou por uma acta de primeira visita, em que a percentagem atribuída dá um valor de

indeminização superior a 3.000,00€, tendo o perito de efectuar uma segunda visita para assegurar se os prejuízos atribuídos estão de acordo com avaliação feita na primeira visita. Por outro lado, quando o segurado não concorda com o perito não existe qualquer assinatura de acta, como será explicado no ponto 3.5.

Como foram feitas diversas peritagens em cada cultura, será descrito um caso em cada fenómeno meteorológico, de modo a exemplificar o trabalho realizado durante o estágio na empresa.

3.1.1. Macieira

3.1.1.1. Geadas

O pomar visitado do segurado, constituído por diferentes verbas, apresentava macieiras com bom desenvolvimento vegetativo e bom estado sanitário. As verbas situavam-se em locais diferentes tanto à altitude, inclinação e exposição solar.

Este segurado possuía pomares de grandes altitudes, em terreno sem declive e numa zona fria e outros em meia encosta com ligeiro declive, com deficiente drenagem atmosférica e bastante abrigado. Estes últimos normalmente caracterizados pelo excesso de humidade e favoráveis à formação de geada, principalmente nas partes mais baixas das parcelas.

Em termos de povoamento as parcelas visitadas são compostas por gala, reineta, gala-reineta e golden, plantadas ao compasso de 4x1 e com idades compreendidas entre os 3 e 12 anos.

Em todas as verbas/parcelas foram observados prejuízos na cultura, principalmente na parte mais baixa e no interior das copas, onde foram encontrados corimbos queimados por ação da geada na variedade reineta (floração tardia), e maçãs com cinta – anel de fogo – principalmente na variedade golden, como podemos verificar nas figuras 27 e 28.



Figura 27 – Macieira: Anel de Fogo e Deformação do Fruto

Fonte: própria



Figura 28 – Macieira: Flores e Corimbo Queimados

Fonte: própria e Eng. M. Camelo

3.1.1.2. Granizo

Os prejuízos em granizo foram observados em 2018 em diferentes épocas, tendo este afetado, no estado fenológico, frutos imaturos (J) com diâmetros entre 20-40mm e posteriormente mais perto da maturação com 60-80mm de diâmetro. As feridas observadas, provocadas pelo granizo nas maçãs tinham dimensões consideráveis, tendo dilacerado a epiderme e destruído também a polpa em algumas maçãs, como demonstrado nas figuras 29 e 30.

Grande parte dos frutos tocados pelo granizo apresentavam feridas não cicatrizadas, algumas com depressões na zona de impacto, estando com a polpa contígua afetada e com o tecido esponjoso. Nas parcelas foram observados prejuízos elevados, estando alguns dos frutos no desenvolvimento de podridão devido ao impacto do granizo. Frutos estes, que ao longo do seu desenvolvimento, vão cair não chegando à colheita.

Por outro lado, existiam frutos afetados pelo primeiro granizo que no decorrer do tempo conseguiram cicatrizar, contudo continuaram com defeito ao nível da epiderme provocando a sua desvalorização comercial.

O granizo afetou a parte superior da copa e os ramos mais expostos em todas as parcelas e, em casos mais extremos, algumas árvores tinham as áreas foliares completamente destruídas, impossibilitando o suporte dos frutos pela drástica redução de fotoassimilados (fig. 30).



Figura 29 – Granizo: Reineta e Golden Delicious

Fonte: própria



Figura 30 – Granizo: Copa da Árvore

Fonte: própria

3.1.2. Cerejeira

3.1.2.1. Geadas

Na visita ao segurado constatamos que o pomar se situava em zona baixa com má drenagem atmosférica e como tal suscetível de ser afetado por geadas.

No decorrer do ano 2017, durante o mês de março e abril foram observadas geadas, que provocaram prejuízos nas diferentes culturas. Deste modo, a maior parte das variedades das cerejeiras na região do Douro encontravam-se em plena floração, havendo assim a queima de algumas flores contribuindo para a diminuição da produção (fig. 31). Contudo, a presença de moniliose (Anexo 12 – Doença *Moniliose* da Cerejeira) em muitos pomares é também uma das responsáveis pelos prejuízos observados, não sendo este contemplado pelos seguros de colheitas.



Figura 31 - Cerejeira: Geada - Anel de Fogo e Queima na Queda de Pétala

Fonte: Eng. M. Camelo

3.1.2.2. Granizo

O granizo ocorreu quando as cerejeiras se encontravam em plena maturação do fruto, provocando assim a deterioração dos mesmos (fig. 32). Esta alteração atmosférica afetou essencialmente as variedades mais tardias, já que estas eram as únicas que se encontravam por colher. As cerejas afetadas pelo granizo não tiveram qualquer aproveitamento. As depressões no fruto e polpa adjacente provocaram o apodrecimento dos mesmos.



Figura 32 - Granizo em Cerejeiras

Fonte: Eng^o Maria Céu

3.1.3. Vinha

3.1.3.1. Geadas

Uma das vinhas visitadas está situada numa baixa, perto de uma linha de água, zona onde foram observados os maiores prejuízos. Quando o sinistro ocorreu, as videiras encontravam-se entre os estádios fenológicos C (ponta verde), E (folhas livres) e G (cachos separados) tendo a geada queimado grande parte dos jovens rebentos e pâmpanos, contribuindo para uma diminuição acentuada da produção (fig. 33 e 34).



Figura 33 - Geadas na Videira no Estado Fenológico C e E

Fonte: Eng^o Maria do Céu



Figura 34 - Geada na Videira no Estado Fenológico G

Fonte: Engº José Cardoso

3.1.3.2. Granizo

O sinistro ocorreu no momento em que as videiras se encontravam entre os estádios fenológicos J (Alimpa), K (Bago de Ervilha) e M (Pintor), tendo o granizo provocado a desramação de algumas videiras, folhas furadas, varas picadas e a queda de cachos e parte de outros, levando a uma diminuição na produção e a um prejuízo indemnizável pela seguradora (fig. 35 e 36).



Figura 35 - Granizo na Videira no Estádio Fenológicos J e K

Fonte: Eng. M. Camelo



Figura 36 - Granizo na Videira no Estádio Fenológico M

Fonte: Eng. M. Camelo

3.2. Relatórios

Sempre que se realizam peritagens é necessário fazer os devidos relatórios para envio às companhias de seguros. O relatório contém as informações relativas ao sinistro participado segundo o descrito no ponto 3.2, mas também com a estimativa da fruta afetada pela geada ou pelo granizo, conforme o método de amostragem escolhido. Esta amostragem pode ser feita conforme evidencia a figura 37.

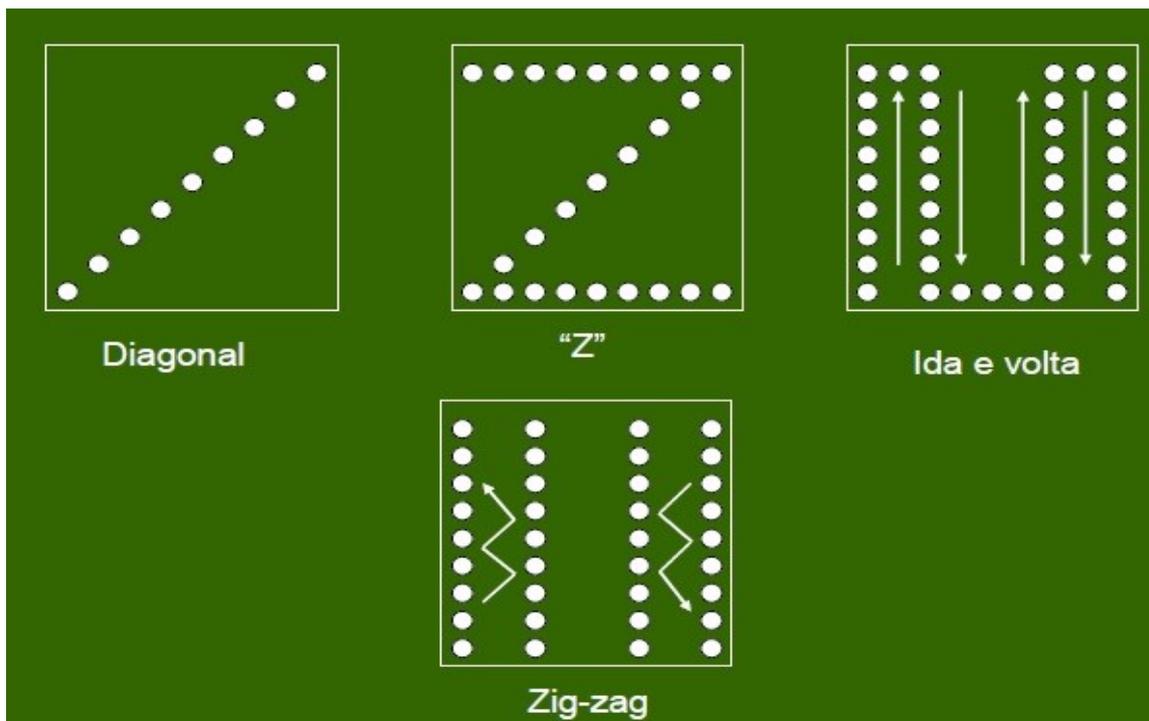


Figura 37 - Técnicas de Amostragem

Fonte: Torres L. (2015)

Os peritos têm livre-arbítrio de escolher a técnica que preferem, contudo, o método mais utilizado pelos engenheiros/técnicos é o zig-zag, porque permite uma amostragem mais fidedigna das parcelas.

Posteriormente à contagem (Anexo 14 – Ficha de Contagem de Pomóideas para Geadas), os técnicos têm de preencher os dados de cada segurado no programa da Periagro, ou seja, informação pessoal – morada, contacto, telefone e informação sobre as parcelas – cultura segura, produção e área, de formada a obter um relatório completo em que qualquer leitor possa interpretar os dados inseridos.

3.3. Pomóideas e Prunóideas

A título de exemplo escolhemos o segurado chamado Sr. António que participou de geada no seu pomar de macieiras no dia 1 de maio de 2017. Segundo o relatório da figura 38, podemos obter a informação que o segurado não teve qualquer prejuízo relativo a geada, já que os valores do número de parcelas afectadas, do capital seguro das verbas afectadas e o valor de indemnização estão a zero. Os segurados, tendo conhecimento da ocorrência de geadas e como

os efeitos destas não são visíveis de imediato, participam, por segurança, porque só têm 8 dias para fazer a participação.



SEGURO DE COLHEITAS - SC

RELATÓRIO DE PERITAGEM

RELATÓRIO DE VISITA ÚNICA

Processo Periagro Nº:

Segurado: ANTÓNIO	NIF: 111 111 111
Morada: Santa Cruz	
Código Postal: 5110	Localidade: Armamar
Telefone: 254	Telemóvel: 96

COBERTURAS GARANTIDAS PELA APÓLICE:	GRANIZO <input checked="" type="checkbox"/>	GEADA <input checked="" type="checkbox"/>	TÁGUA <input checked="" type="checkbox"/>	INCÊNDIO <input checked="" type="checkbox"/>
	TORNADO <input checked="" type="checkbox"/>	NEVE <input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS <input type="checkbox"/>	

SINISTRO 1º

Cultura Participada: Pomóideas	Concelho: Armamar
Sinistro Participado: Geada	Data do Sinistro: 2017-05-01

Nº de Verbas: 2	Nº de Verbas Afectadas: 0
Capital Seguro Total: 12.705,00 €	Capital Seguro das Verbas Afectadas: 0,00 €

VALOR DA INDEMNIZAÇÃO: 0,00 €

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

Figura 38 - Relatório de Visita Única de Geada

Fonte: Periagro

Contudo, à data do dia 6 de julho de 2017 houve a ocorrência de um granizo e o mesmo segurado fez uma participação. Como consequência, foi feita uma nova visita às parcelas para assim conseguirmos perceber qual os efeitos causados pelo sinistro.

Deste modo, já nas devidas parcelas, procedermos as devidas contagens expeditas em vários ramos ao longo do pomar, dando origem ao preenchimento da ficha de contagem (fig. 39) para se anexar ao relatório final.



Peritagens Agrícolas e Avaliações Fundiárias, S.A.

FICHA DE CONTAGEM GRANIZO POMOIDEAS

Seguradora: _____

Proc. Periaagro Nº _____

Nome do segurado/Aderente: _____
Residência: _____
Freguesia: _____ Concelho: _____
Local do Risco: _____

Ensaio de contagem	Nº de frutos		Lote - I	Lote - II	Lote - III	Lote - IV	Lote V	Soma	
			não tocado s/ calibre	(depreciação c/ valor(1))	(depreciação c/ valor(2))	Indústria	(sem valor)		
Lado granizado	50 a)	50		8	12	30	0		
Lado oposto	50 a)	50	0	0	22	28	0		
Total	100 a)	100	0	8	34	58	0		
(n.º frutos x coef.)			Coef.	Coef.	Coef.	Coef.	Coef.		
100 (ou a)			0	0,15	0,4	0,8	1		
% de Prejuízo			0,00%	1,20%	13,60%	46,40%	0,00%	60,00%	
a) n.º de frutos contados quando # de 50								Suplemento para fruta ca	
								Suplemento para encarg	
Prejuízo Total								60,00%	

Ensaio de contagem	Nº de frutos		Lote - I	Lote - II	Lote - III	Lote - IV	Lote V	Soma	
			não tocado s/ calibre	(depreciação c/ valor(1))	(depreciação c/ valor(2))	Indústria	(sem valor)		
Lado granizado	50 a)	50		0	5	35	10		
Lado oposto	50 a)	50	0	0	9	23	18		
Total	100 a)	100	0	0	14	58	28		
(n.º frutos x coef.)			Coef.	Coef.	Coef.	Coef.	Coef.		
100 (ou a)			0	0,15	0,4	0,8	1		
% de Prejuízo			0,00%	0,00%	5,60%	46,40%	28,00%	80,00%	
a) n.º de frutos contados quando # de 50								Suplemento para fruta ca	
								Suplemento para encarg	
Prejuízo Total								80,00%	

Figura 39 - Ficha de contagem de Granizo

Fonte: Periaagro

Na ficha de contagem podemos verificar que o prejuízo observado foi de 60% numa parcela e 80% na outra, conforme imagens seguintes:

- Lote I: Frutos que não foram tocados pelo granizo;
- Lote II: Frutos que possuem pequenos toques pelo granizo (fig. 40);



Figura 40 - Frutos do lote II

Fonte: própria

- Lote III: Frutos que possuem feridas que não excedem 2,5cm² (fig. 41);



Figura 41 - Frutos do lote III

Fonte própria

- Lote IV: Frutos que possuem muitas feridas com áreas que excedem 2,5cm² e que vão para a indústria, chamada fruta de refugo (fig. 42);



Figura 42 - Frutos do lote IV

Fonte: Eng^o Daniel Lemos

- Lote V: Frutos que não possuem qualquer valor comercial, nem para venda, nem como refugo (fig. 43);



Figura 43 - Frutos do lote V

Fonte: própria

Ao contabilizarmos os prejuízos procedemos ao devido preenchimento no programa da Periagro como demonstramos na figura abaixo:

RELATÓRIO DE PERITAGEM

RELATÓRIO DE 1ª VISITA

Processo Periagro N°:

Segurado: ANTÓNIO	NIF:
Morada: Santa Cruz	Localidade: Armamar
Código Postal: 5110	Telefone: 254.
Localidade: Armamar	Telemóvel: 96.

COBERTURAS GARANTIDAS PELA APÓLICE:	GRANIZO <input checked="" type="checkbox"/>	GEADA <input checked="" type="checkbox"/>	T.ÁGUA <input checked="" type="checkbox"/>	INCÊNDIO <input checked="" type="checkbox"/>
	TORNADO <input checked="" type="checkbox"/>	NEVE <input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS <input type="checkbox"/>	

SINISTRO 2º

Cultura Participada: Pomóideas	Concelho: Armamar
Sinistro Participado: Granizo	Data do Sinistro: 2017-07-06

Nº de Verbas: 2	Nº de Verbas Afectadas: 2
Capital Seguro Total: 12.705,00 €	Capital Seguro das Verbas Afectadas: 12.705,00 €

VALOR DA INDEMNIZAÇÃO (PROVISÃO): 7.589,40 €
--

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO



CÁLCULO DO PREJUÍZO

Verba: Carvalhices	SIP: 2364576646401	Freguesia: Santa Cruz			
	Espécie/Var: Macieira / Diversas	PMI: 8.127,00 kg			
VALOR SEGURO / REAL	Área	Produção	Valor Unitário	Capital	
	Seguro 0,90 ha	27.090,00 kg	0,25 €/kg	6.772,50 €	
	Real 0,90 ha	27.090,00 kg	0,25 €/kg	6.772,50 €	
PREJUÍZO QUALITATIVO	Produção Possível (Remanescente)	Depreciação Qualitativa %	Depreciação Unitária	Prej. kg (equivalente)	Valor Prejuízo
	27.090,00 kg	70,00 %	0,175 €/kg	18.963,00 kg	4.740,75 €
INDEMNIZAÇÃO	Prejuízo Total: 4.740,75 €	Prej. Cumulativo: 4.740,75 €	Prej. kg Cumulativo: 18.963,00 kg	Franquia: 948,15 €	Indemnização: 3.792,60 €

Verba: Além Vinhas	SIP: 2364577934400	Freguesia: Santa Cruz			
	Espécie/Var: Macieira / Diversas	PMI: 7.119,00 kg			
VALOR SEGURO / REAL	Área	Produção	Valor Unitário	Capital	
	Seguro 0,79 ha	23.730,00 kg	0,25 €/kg	5.932,50 €	
	Real 0,79 ha	23.730,00 kg	0,25 €/kg	5.932,50 €	
PREJUÍZO QUALITATIVO	Produção Possível (Remanescente)	Depreciação Qualitativa %	Depreciação Unitária	Prej. kg (equivalente)	Valor Prejuízo
	23.730,00 kg	80,00 %	0,20 €/kg	18.984,00 kg	4.746,00 €
INDEMNIZAÇÃO	Prejuízo Total: 4.746,00 €	Prej. Cumulativo: 4.746,00 €	Prej. kg Cumulativo: 18.984,00 kg	Franquia: 949,20 €	Indemnização: 3.796,80 €

NOTA IMPORTANTE: O presente relatório é de utilização restrita, propriedade de PERIAGRO e é destinado ao uso exclusivo da seguradora sua cliente ou do órgão de tutela. Estes elementos estão legalmente protegidos pelo que a sua cópia ou divulgação a terceiros estranhos a esta comunicação constitui violação de direitos e como tal será tratada face à lei pag. 1 de 2 - 2º sinistro - processo nº 3862 - 1ª Visita

Figura 44 - Relatório de Peritagem de 1ª Visita

Fonte: Periagro

Como o valor de indemnização é superior a 3.000€, o perito terá de realizar uma 2ª visita às parcelas, de modo a fazer uma avaliação mais detalhada do valor a atribuir aos salvados, e até que ponto a maçã consegue recuperar dos danos causados pelo granizo. De salientar que pelo facto de os pomares do Sr. António se encontrarem sanitária e culturalmente bem cuidados de existe a possibilidade de uma recuperação da produção.

No início do mês de setembro procedemos às 2ª visitas, incluindo a do segurado, Sr. António, e deste modo, conseguimos verificar uma melhoria no pomar, que refletiu essencialmente na recuperação do calibre das maçãs, ajudada pelas boas condições e cuidados do segurado com o seu pomar. Como podemos comparar entre a figura 44 e 45 a verba “Carvalhices” passou de uma depreciação qualitativa de 70% para 56% e a verba “Além Vinha” de 80% para 64%, tendo reduzido o valor de indemnização provável 7.589,40€ para a definitiva de 6.071,52€.

		SEGURO DE COLHEITAS - SC	
RELATÓRIO DE PERITAGEM RELATÓRIO DE 2ª VISITA Processo Periagro N.º:		Segurado: ANTÓNIO NIF: Morada: Santa Cruz Código Postal: 5110 Localidade: Armamar Telefone: 254. Telemóvel: 96	
COBERTURAS GARANTIDAS PELA APÓLICE:		GRANIZO <input checked="" type="checkbox"/>	GEADA <input checked="" type="checkbox"/>
		TORNADO <input checked="" type="checkbox"/>	NEVE <input checked="" type="checkbox"/>
		T.ÁGUA <input checked="" type="checkbox"/>	INCÊNDIO <input checked="" type="checkbox"/>
		OUTROS <input type="checkbox"/>	
SINISTRO 2º			
Cultura Participada: Pomóideas		Concelho: Armamar	
Sinistro Participado: Granizo		Data do Sinistro: 2017-07-06	
N.º de Verbas: 2		N.º de Verbas Afectadas: 2	
Capital Seguro Total: 12.705,00 €		Capital Seguro das Verbas Afectadas: 12.705,00 €	
VALOR DA INDEMNIZAÇÃO: 6.071,52 €			
DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO			
Verba: Carvalhices SIP: 2364576646401 Freguesia: Santa Cruz Espécie/Var: Macieira / Diversas PMI: 8.127,00 kg			
VALOR SEGURO / REAL		VALOR UNITÁRIO	
Seguro	0,90 ha	27.090,00 kg	0,25 €/kg
Real	0,90 ha	27.090,00 kg	0,25 €/kg
PREJUÍZO QUALITATIVO		PREJ. kg (equivalente)	
Produção Possível (Remanescente)	27.090,00 kg	Depreciação Qualitativa %	56,00 %
		Depreciação Unitária	0,14 €/kg
INDEMNIZAÇÃO		Valor Prejuízo	
Prejuízo Total:	3.792,60 €	Prej. kg Cumulativo:	15.170,40 kg
		Franquia:	758,52 €
		Indemnização: 3.034,08 €	
Verba: Além Vinhas SIP: 2364577934400 Freguesia: Santa Cruz Espécie/Var: Macieira / Diversas PMI: 7.119,00 kg			
VALOR SEGURO / REAL		VALOR UNITÁRIO	
Seguro	0,79 ha	23.730,00 kg	0,25 €/kg
Real	0,79 ha	23.730,00 kg	0,25 €/kg
PREJUÍZO QUALITATIVO		PREJ. kg (equivalente)	
Produção Possível (Remanescente)	23.730,00 kg	Depreciação Qualitativa %	64,00 %
		Depreciação Unitária	0,16 €/kg
INDEMNIZAÇÃO		Valor Prejuízo	
Prejuízo Total:	3.796,80 €	Prej. kg Cumulativo:	15.187,20 kg
		Franquia:	759,36 €
		Indemnização: 3.037,44 €	

Figura 45 - Relatório de Peritagem de 2ª Visita

Fonte: Periagro

Com o exemplo deste segurado, conseguimos compreender que até fecharmos por completo o processo é possível existirem alterações aos prejuízos atribuídos. Com um prejuízo superior de 30% ao prejuízo mínimo indemnizável (PMI), este segurado terá direito a uma indemnização.

Os procedimentos para a realização da peritagem quer para pomóideas, quer para prunóideas são iguais, ou seja, toda a descrição acima é idêntica nas duas culturas.

3.4. Vinha

No caso da vinha, a contagem dos prejuízos é diferente, pois requer verificar os gomos totais em cada videira seleccionada e desses totais quais os que estão queimados pela geada, como demonstrado na figura abaixo:

Periagro

SEGURO DE COLHEITAS
GEADA - Fichas de Contagem

Seguradora: _____

Proc. Periagro nº: _____

Local do risco: _____

Nome/Seg.: _____

Residência: _____

Freguesia: _____ Concelho: _____

CONTAGEM VINHA		Registo da contagem			Totais da amostra
Toma 1	Gomos Totais				
	Gomos Geados				
Toma 2	Gomos Totais				
	Gomos Geados				
Toma 3	Gomos Totais				
	Gomos Geados				
Toma 4	Gomos Totais				
	Gomos Geados				
Totais	Gomos Totais				
	Gomos Geados				
Limite Max. de Perda	$(= \text{Gomos Geados}) = \text{Gomos Totais}$				
(*)Prejuízo Efectivo Max.	- Valor corrigido em função do Coef. De recuperação - (Tab. 3) $= \text{LMP} \times \text{Coef. Recup.} =$				

Figura 46 - Ficha de Contagem de Geada na Vinha

Fonte: Periagro

No caso da geada e do granizo fazemos os devidos preenchimentos encontrados de modo a conseguirmos obter o valor total de prejuízo nas verbas/parcelas do segurado. Como título de exemplo temos o relatório de peritagens na vinha (Anexo 15 – Relatórios de Peritagens na Vinha), em que se verificou um prejuízo em geada de 15% e de granizo de 7,5%. Estes prejuízos são passíveis de serem indemnizáveis, mas para que tal se concretize, é necessário que o PMI na vinha seja superior a 5%, percentagem essa definida pelas condições gerais da apólice segundo a portaria nº65/2014 (anexo 2).

3.5. Fecho do Processo

Após todos os procedimentos acima descritos, os peritos devem organizar os processos da seguinte forma: em primeiro lugar o relatório, seguido das actas e só depois as fotos, documentos anexos e participações, para depois proceder à devida entrega ao coordenador da sua região. Este faz a revisão dos documentos recebidos, envia para a sede e da sede são enviados para as companhias.

Todos os processos em que o perito não consiga entrar em acordo com o segurado, deve escrever um *short-report* (Anexo 16 – Short-Report), em que faz uma descrição sumaria do que visualizou. No caso do exemplo realizado, o agricultor tinha boa qualidade de maçã e tinha aplicado monda química nas parcelas. Contudo, dizia que a queda da fruta era devido ao sinistro participado – geada - o que não foi verificado no campo pelo perito e por isso não chegou ao acordo. Depois do coordenador enviar este relatório para a sede, esta informa a companhia, que, por sua vez, notifica o segurado para proceder à nomeação de um perito árbitro. A companhia também indica um perito que, normalmente, é o coordenador da região onde está inserido esse processo. Posteriormente, estes dois peritos deslocam-se aos locais, observam os prejuízos e elaboram a sua avaliação. Normalmente, quando chegam a este ponto os processos são todos resolvidos, os peritos chegam a acordo e fazem a acta respetiva.

Há situações em que não se verifique qualquer consenso entre o perito da companhia e do segurado e nesse caso recorre-se à nomeação de um terceiro perito árbitro que, normalmente, é um perito do ministério da agricultura. O terceiro perito árbitro é soberano, mas caso uma das partes não concorde, pode recorrer à via judicial.

Capítulo 5 – Conclusões

1. Considerações finais do estágio

Na sequência do estágio e da conclusão do relatório o objetivo inicialmente proposto foi atingido, já que conseguimos identificar e descrever os estádios fenológicos mais afetados por geadas e granizo.

Nas culturas observadas durante todo o estágio conseguimos identificar os estádios fenológicos mais afetados na ocorrência de geada. No caso da macieira e cerejeira é durante o período da floração e do vingamento e na videira a partir da altura em que os cachos são visíveis. Por outro lado, na ocorrência de granizos, o estado fenológico que mais afeta as macieiras e as cerejeiras é na maturação do fruto e na vinha durante o todo o seu ciclo vegetativo.

A realização do estágio contribuiu para a aquisição de estratégias a nível prático para lidar com situações críticas, já que estes seguros são caros em relação aos outros e desta forma leva o segurado tentar sempre uma indemnização para minimizar o custo do prémio. É de destacar um problema grave encontrado relativamente ao seguro, as companhias não permitem ao agricultor segurar a produção real da sua cultura por ha, limitando-os a 30 toneladas, desta forma muitas das vezes o prejuízo é superior ao que realmente é segurado.

Durante toda a experiência refleti sobre o porquê do agricultor, quando faz o seguro, nunca fazer seguros especiais, principalmente nesta região que está coberto, segundo a portaria nº65/2014 (anexo 2). A única resposta que encontrei é o custo do seguro ser superior nestes casos.

Como crítica à Periagro, esta deveria ponderar relativamente ao gasto de papel. Com a nova tecnologia não faz sentido enviar toda a documentação em papel, podendo ser toda digitalizada e enviada por email, tendo um menor impacto no meio ambiente.

2. Desenvolvimento pessoal e profissional

O estágio foi extremamente proveitoso, apesar de ter enfrentado algumas dificuldades, devido aos receios, inseguranças e à própria inexperiência neste ramo. Contudo, o apoio dos vários peritos com quem partilhei esta experiência, possibilitaram-me um desenvolvimento de competências, quer a nível prático, quer a nível teórico.

Os conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso foram fundamentais para a realização do estágio que, conjugados com a prática, são fundamentais para a realização de um trabalho rigoroso e profissional, de modo a evitar o máximo de falhas possíveis.

3. Futuro

O Estágio permitiu um início de uma caminhada que, posteriormente ao curso, irá surgir. O desenvolvimento de novas competências levou a um crescimento pessoal e profissional que complementou todas as experiências anteriores.

Sem qualquer dúvida, foi uma experiência rica em conteúdo, que possibilitou um esforço há muito pensado, mesmo não tendo sido fácil, mas conseguido com mérito.

Bibliografia

Abreu, J.P.M. de M. (1985), *As geadas: conceitos, génese, danos e métodos de protecção*, Instituto Superior de Agronomia, Lisboa.

AM&A (2013) – Augusto Mateus & Associados, *Vale do Douro Sul 2025 Estratégia de Desenvolvimento*, Associação de Municípios do Vale do Douro sul (AMVDS)

APS (2016) – Associação Portuguesa de Seguradoras, *Panorama do Mercado Segurador 2015/2016*, junho, pag.76-78

Avillez, Francisco (2016), *Seguros Agrícolas e Gestão do Risco*, Agricultura Presente, Um Projeto com Futuro, DRAP de Lisboa e Vale do Tejo, 29 de novembro

Bell, Judith (1997). *Como realizar um projecto de investigação*, Lisboa, Gradiva.

Câmara Municipal de Armamar (2009), *Caracterização do Município de Armamar*, Janeiro

Comunidade Intermunicipal do Douro (2015). *Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial da Região do Douro (2014-2020)*.

DRAP (2014) – Direção Regional da Agricultura e Pescas, *Avisos Agrícolas Circular da Vinha n°3*, Estação Avisos do Ribatejo

ECO, Humberto (1988). *Como se faz uma tese*, Lisboa, Editorial Presença.

Fidelidade (2019), *Seguros de Colheiras Portugal*, Janeiro

Fioravanço, J. C. e Santos, R. S. S. (2013), *Maçã*, Embrapa Brasília, DF, p.17-24

Hoffman, A. e Bernadi, J. (2004), *Maçã Produção*, Embrapa Brasília, DF, p.17-24

IFAP (2014) – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, *Seguro de Colheitas (SC)*, Direção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo, 25 de fevereiro

IFAP (2017) – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas. Acedido em 29/12/2017, do URL [<http://www.ifap.min-agricultura.pt/>]

INE (2018) – Instituto Nacional de Estatística, *Estatísticas Agrícolas*, edição 2018

IPMA (2017) – Instituto Português do Mar e da Atmosfera, *Boletim Climatológico Anual, Portugal Continental*, Acedido em 8/11/2018, do URL [<http://www.ipma.pt/>]

IPMA (2017) – Instituto Português do Mar e da Atmosfera, *Boletim climatológico março 2017, Portugal Continental*, ISSN 2183-1076

IPMA (2017) – Instituto Português do Mar e da Atmosfera, *Boletim climatológico sazonal primavera 2017*, ISSN 2183-1084

IVV (2018) – Instituto da Vinha e do Vinho, Acedido em 12/8/2018, do URL [<http://www.ivv.gov.pt>]

Luz, João Pedro (2013), *Doenças Bióticas da Cerejeira I*, Voz do Campo, junho, pag.44-45

Matos, Margarida (2013), *Como funcionam os Seguros Agrícolas*, Agrotec, nº6, p.84-87

Moreira, J.F e Coutinho, C. (2011), *Avisos Agrícolas Circular nº3A*, Estação de Avisos de entre Douro e Minho, 23 de março

Moyano-Estrada, E. e Ortega, A.C. (2015), *A reforma da PAC para Período 2014-2020: uma aposta no desenvolvimento territorial*, Piracicaba-SP, vol. 52, nº4, p.687-704

Oliveira et al (2013), *Fenologia da macieira, cv. 'Condessa' no vale de São Francisco*, SCAP – Sociedade de Ciências Agrárias de Portugal

Periagro (2017), *Manual de Peritagem*, Lisboa

Pinheiro, Raul (2017), *Seguro Vitícola de Colheitas*, Acedido em 14/09/2018, do URL [<https://www.phosphorland.pt/seguro-viticola-de-colheitas/>]

Regulamento (UE) nº1305/2013 do Parlamento europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013

Ribeiro, A. (2001), *Por terras do Douro Sul – Alguns Aspectos da sua Riqueza Patrimonial*, Millenium 22

Ribeiro, Pedro (2013), *Perspetiva Futura do Seguro de Colheitas – Seguros Agrícolas*, GPP

Saunier, R. (1960), *La lutte contre les gelées printanières chez les arbres fruitiers*. Pomologie Française, Lyon

Silva, Ana Paula (2007), *Fruteiras – Quedas de Flores e Frutos*, Fidelidade

Silva, Ana Paula (2016), *A Macieira*, aula Fruticultura 2017

Torres, Laura (2015), *Estimativa de Risco*, aula Olivicultura, 4 de novembro

Anexos

Anexo 1 - Decreto-Lei nº162/2015 de 14 de agosto

5926

Diário da República, 1.ª série—N.º 158—14 de agosto de 2015

Nascente de Covanca 3

Vértice	M (m)	P (m)
1	26986,7	57049,4
2	26987,2	57049,4
3	26987,2	57048,9
4	26986,7	57048,9

Nascente de Covanca 4

Vértice	M (m)	P (m)
1	25863,4	57115,8
2	25862,9	57115,8
3	25862,9	57116,3
4	25863,4	57116,3

Mina de Fajão

Vértice	M (m)	P (m)
1	17779,6	53342,0
2	17781,2	53341,1
3	17779,1	53337,1
4	17777,5	53338,0

Nascente de Fajão

Vértice	M (m)	P (m)
1	20247,7	52619,6
2	20249,0	52619,6
3	20249,0	52617,2
4	20247,7	52617,2

Nascente de Gralhas 1

Vértice	M (m)	P (m)
1	20183,4	56536,2
2	20184,3	56537,4
3	20185,4	56536,5
4	20184,6	56535,4

Nascente de Gralhas 2

Vértice	M (m)	P (m)
1	19941,0	56271,6
2	19942,0	56271,6
3	19942,0	56270,6
4	19941,0	56270,6

Nascente de Gralhas 3

Vértice	M (m)	P (m)
1	19902,8	56197,2
2	19902,6	56198,8
3	19905,9	56199,1
4	19906,1	56197,6

Nascente de Mata

Vértice	M (m)	P (m)
1	16865,6	55318,6
2	16866,8	55319,5
3	16867,4	55318,7
4	16866,2	55317,8

Nascente de Ponte de Fajão

Vértice	M (m)	P (m)
1	18689,3	53299,9
2	18691,0	53299,9
3	18691,0	53298,1
4	18689,3	53298,1

Nascente de Porto da Balsa 1

Vértice	M (m)	P (m)
1	21759,5	57297,2
2	21761,5	57297,2
3	21761,5	57295,9
4	21759,5	57295,9

Nascente de Porto da Balsa 2

Vértice	M (m)	P (m)
1	23241,4	56910,5
2	23244,7	56909,0
3	23243,7	56906,6
4	23240,4	56908,1

Nascente de Vale Pardieiro

Vértice	M (m)	P (m)
1	14622,1	52971,1
2	14620,5	52970,2
3	14619,9	52971,3
4	14621,5	52972,1

Nota — As coordenadas das captações encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT — TM06/ETRS89, origem no ponto central).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Decreto-Lei n.º 162/2015

de 14 de agosto

A agricultura é uma atividade muito vulnerável ao risco proveniente de acontecimentos climáticos adversos. Nesse sentido, a partilha do risco do exercício desta atividade económica revela-se um instrumento fundamental para a estabilidade e previsibilidade do rendimento dos agricultores.

Ocorridos cerca de 20 anos desde a entrada em vigor do atual sistema de seguros de colheitas, denominado Sistema Integrado de Proteção contra as Aleatoriedades Climáticas (SIPAC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20/96, de 19 de

março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2000, de 2 de março, este revela-se desatualizado e oneroso face às reais necessidades dos agricultores.

Neste contexto, o presente decreto-lei institui um novo sistema de seguros agrícolas, que prevê a atribuição de apoios à contratação de seguros agrícolas, nos termos definidos nos Programas de Desenvolvimento Rural e na Organização Comum de Mercado para os sectores da vinha e das frutas e horticolas.

Um dos traços distintivos do sistema de seguros agrícolas reside no facto do seu financiamento passar a ser assegurado pelos recursos financeiros da União Europeia para além das dotações do Orçamento do Estado. Esta circunstância reduz, assim, o peso das dotações do Orçamento do Estado alocadas para este efeito e torna o referido sistema mais atrativo quer para os agricultores, quer para as seguradoras.

Acresce ainda o facto deste novo sistema abranger um leque mais alargado de seguros, abrangendo os seguros de colheitas, de animais e de plantas, o seguro vitícola de colheitas e o seguro de colheitas de frutas e produtos horticolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus, indo ao encontro das necessidades atualmente sentidas pelo sector, que não obstante a sua regulamentação autónoma, se rege por um conjunto comum de princípios.

Para garantir o bom funcionamento do sistema de seguros agrícolas, é criada uma comissão de acompanhamento, à qual compete a monitorização e apresentação de propostas de desenvolvimento do sistema, constituída por representantes dos organismos do Ministério da Agricultura e do Mar, das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, da Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, das seguradoras e dos agricultores.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões.

Foi promovida a audição da Associação Portuguesa de Seguros.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei institui no território nacional o sistema de seguros agrícolas, doravante designado SSA, que se caracteriza pela atribuição de apoios à contratação de seguros agrícolas.

Artigo 2.º

Âmbito do sistema de seguros agrícolas

O SSA abrange:

- a*) Os seguros de colheitas, de animais e de plantas;
- b*) O seguro vitícola de colheitas;
- c*) O seguro de colheitas de frutas e produtos horticolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.

Artigo 3.º

Princípios

O SSA rege-se pelos seguintes princípios:

- a*) Flexibilidade, segundo o qual podem ser criadas condições para a contratação de seguros com apólices flexíveis

e adaptáveis em função da especificidade das regiões e das culturas agrícolas, em função da especificidade das regiões, das culturas agrícolas ou das produções animais;

- b*) Articulação dos apoios públicos, que impõe o estabelecimento de regras de atribuição, elegibilidade, prioridade e majoração no acesso a outros regimes de apoio público para os agricultores que tenham celebrado contratos de seguros agrícolas;

- c*) Subsidiariedade, que institui o SSA como o principal instrumento para fazer face aos riscos inerentes à produção agrícola, devendo a atribuição de apoios públicos para compensar prejuízos relativos à produção agrícola limitar-se a riscos não cobertos pelos seguros existentes e aos agricultores que tenham celebrado contratos de seguro no âmbito daquele sistema;

- d*) Razoabilidade dos preços das apólices, ao abrigo do qual pode ser definida uma margem de tolerância, expressa em percentagem da tarifa máxima de referência correspondente, que determina o custo máximo elegível para acesso ao apoio público, não podendo este valor ser excedido sem que exista uma fundamentação objetiva associada ao risco do tomador do seguro;

- e*) Obrigatoriedade tendencial, de acordo com o qual a contratação de seguros agrícolas pode vir a ser estabelecida como condição de acesso para a atribuição de outros apoios públicos;

- f*) Não compensação excessiva, que determina que da combinação do apoio aos seguros no âmbito do SSA com outros auxílios de Estado, instrumentos de apoio nacionais ou da União Europeia ou com regimes de seguros privados, não pode resultar numa sobrecompensação.

Artigo 4.º

Âmbito dos apoios

Os apoios referidos no artigo 1.º incidem sobre os prémios de seguros agrícolas contra perdas económicas causadas aos agricultores por fenómenos climáticos adversos, doenças dos animais ou das plantas, pragas ou acidentes ambientais, cuja ocorrência cumpra critérios previamente estabelecidos.

Artigo 5.º

Limitação à concessão de apoios

A atribuição de apoios públicos para compensar prejuízos no âmbito da produção agrícola fica limitada aos riscos não cobertos pelos seguros agrícolas existentes, só devendo ser concedida aos agricultores que tenham celebrado contratos de seguro no âmbito do SSA.

Artigo 6.º

Contratação de seguros

1 — Os contratos de seguros agrícolas são celebrados entre um tomador de seguro e um segurador, autorizado nos termos legais a explorar no território nacional o seguro agrícola e pecuário.

2 — Os contratos de seguros agrícolas podem ser de subscrição individual ou coletiva.

3 — Sem prejuízo do carácter voluntário dos contratos de seguros agrícolas, pode ser estabelecida a sua obrigatoriedade para uma determinada região ou produto caso mais de 50 % da produção dessa região esteja abrangida

por contratos de seguros, nos termos e condições a definir em diploma próprio.

Artigo 7.º

Gestão do sistema de seguros agrícolas

1 — A gestão e desenvolvimento do SSA cabe ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.).

2 — O IFAP, I. P., assegura, no máximo de três em três anos, a realização de estudos estatísticos e prospetivos necessários à coordenação e gestão do SSA em articulação com as entidades representadas na comissão de acompanhamento do SSA.

3 — A gestão do SSA assenta no sistema de informação do IFAP, I. P., sem prejuízo da articulação com quaisquer outras entidades públicas ou privadas que se mostre necessária.

4 — A divulgação do SSA é efetuada pelo IFAP, I. P., em articulação com os serviços e organismos do Ministério da Agricultura e do Mar.

5 — O IFAP, I. P., divulga até 31 de dezembro as orçantações técnicas respeitantes à campanha de contratação do ano seguinte.

Artigo 8.º

Comissão de acompanhamento do sistema de seguros agrícolas

1 — É criada a comissão de acompanhamento do SSA, à qual compete:

- a) A monitorização e a apresentação de propostas de desenvolvimento do SSA, incluindo, sempre que se justifique, a criação de subcomissões para acompanhamento de matérias específicas;
- b) A definição da estratégia de divulgação do SSA;
- c) A preparação da campanha de contratação do ano seguinte.

2 — A comissão de acompanhamento do SSA tem a seguinte composição:

- a) Um representante do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral;
- b) Um representante de cada uma das Direções Regionais de Agricultura e Pescas;
- c) Um representante do IFAP, I. P.;
- d) Um representante do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.;
- e) Um representante do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.;
- f) Um representante do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.;
- g) Um representante da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural 2020 (AG PDR);
- h) Um representante do Governo Regional dos Açores;
- i) Um representante do Governo Regional da Madeira;
- j) Um representante da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
- k) Um representante da Associação Portuguesa de Seguradores;
- l) Um representante de cada seguradora;
- m) Um representante de cada organização de agricultores.

3 — Por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura, que coordena o SSA, são designadas as seguradoras e as organizações de agricultores que fazem parte da comissão de acompanhamento do SSA,

devendo ainda ser indicado qual das entidades referidas no número anterior preside à comissão.

4 — Em razão das matérias agendadas, podem ser chamadas a participar nas reuniões da comissão de acompanhamento do SSA outras entidades.

5 — A comissão de acompanhamento do SSA reúne, pelo menos, uma vez por ano.

6 — A participação em reuniões ou em quaisquer outras atividades da comissão de acompanhamento do SSA não confere aos seus membros, ainda que na qualidade de suplentes, nem aos seus convidados o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, abono, compensação, subsídio, senha de presença ou ajudas de custo.

Artigo 9.º

Financiamento

O financiamento do SSA é assegurado por:

- a) Fundos do orçamento geral da União Europeia;
- b) Dotações do Orçamento do Estado.

Artigo 10.º

Regulamentação complementar

1 — São objeto de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura as normas complementares dos seguros de colheita de animais e de plantas, do seguro vitícola de colheitas, e do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas, nomeadamente:

- a) Os riscos cobertos e as culturas abrangidas;
- b) A determinação do capital seguro e da indemnização;
- c) Os termos e as condições da atribuição do apoio ao prémio;
- d) O padrão de referência para cálculo de bonificações.

2 — São objeto de portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura:

- a) Os critérios referidos no artigo 4.º;
- b) A definição das tarifas de referência.

3 — O presente decreto-lei aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo da sua adequação à especificidade regional, a introduzir através de decreto legislativo regional, cabendo a sua execução administrativa aos serviços competentes das respetivas administrações regionais.

Artigo 11.º

Disposição transitória

Mantêm-se em vigor, até à aprovação dos regulamentos referidos no artigo anterior:

a) As disposições relativas ao seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas previstas no n.º 4 do artigo 4.º, no ponto 6.4 do anexo I e o no anexo IV à Portaria n.º 1325/2008, de 18 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 1247/2009, de 10 de outubro, e 166/2012, de 22 de maio;

b) A Portaria n.º 42/2012, de 10 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 195/2013, de 28 de maio, e 52/2014, de 28 de fevereiro;

c) O regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 65/2014, de 12 de março.

Artigo 12.º**Norma revogatória**

São revogados:

a) O Decreto-Lei n.º 20/96, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2000, de 2 de março, com exceção dos artigos 6.º a 11.º, e sem prejuízo da sua aplicação às campanhas executadas até dezembro de 2013 para efeitos do respetivo encerramento;

b) O Decreto-Lei n.º 137/2001, de 24 de abril.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de junho de 2015. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luis Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

Promulgado em 5 de agosto de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 6 de agosto de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Portaria n.º 245/2015

de 14 de agosto

O Regulamento (CE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), estabelece como objetivos o incentivo da competitividade da agricultura, a gestão sustentável dos recursos naturais e ações no domínio do clima e o desenvolvimento territorial equilibrado das economias e comunidades rurais, nomeadamente através da criação e manutenção do emprego.

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER), determinou a estruturação operacional deste fundo em três programas de desenvolvimento rural (PDR), um para o continente, designado PDR 2020, outro para a Região Autónoma dos Açores, designado PRO-RURAL+, e outro para a Região Autónoma da Madeira, designado PRODERAM 2020.

O PDR 2020 foi aprovado formalmente pela Comissão Europeia através da Decisão C (2014) 9896 final, de 12 de dezembro de 2014.

A medida n.º 10 Leader do PDR 2020 visa promover o desenvolvimento de atividades económicas criadoras de riqueza e de emprego, permitindo fixar a população e aproveitar recursos endógenos, transformando-os em fatores de competitividade.

Estas funções têm vindo a assumir maior importância, correspondendo a novas procuras e necessidades da população urbana e outra, exterior ao território local. Conjugam-se, assim, o reconhecimento das potencialidades dos territórios em todas as suas componentes, um património físico e cultural, um potencial endógeno de produção e um património ambiental, consubstanciadas numa estratégia de desenvolvimento local. A preparação da Estratégia de Desenvolvimento Local exige um esforço financeiro por parte das entidades envolvidas que importa apoiar e acautelar.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

A presente portaria estabelece o regime de aplicação da operação 10.1., «Preparação e reforço das capacidades, formação e ligação em rede dos GAL», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Artigo 2.º**Objetivos**

O apoio previsto na presente portaria visa apoiar os custos de preparação, que cobrem a criação de capacidades, a formação e a ligação em rede, com vista à preparação de uma estratégia de desenvolvimento local de base comunitária, nomeadamente:

- a) Ações de formação para as partes interessadas locais;
- b) Estudos relativos ao território de intervenção;
- c) Custos de consultoria;
- d) Custos com consultas às partes interessadas no âmbito da preparação da estratégia de desenvolvimento local;
- e) Outros custos administrativos, incluindo custos operacionais e com recursos humanos, durante a fase de preparação da estratégia.

Artigo 3.º**Definições**

Para efeitos de aplicação da presente portaria, e para além das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, entende-se por:

- a) «Grupos de Ação Local», parceria formada por representantes locais dos setores público e privado de um determinado território de intervenção, representativa das atividades socioeconómicas e com uma estratégia de desenvolvimento própria, denominada estratégia de desenvolvimento local de base comunitária;
- b) «Desenvolvimento Local de Base Comunitária» (DLBC), abordagem de desenvolvimento que:
 - i) Incide em zonas sub-regionais específicas;
 - ii) É dirigido por grupos de ação local compostos por representantes dos interesses socioeconómicos locais, públicos e privados, nos casos em que, aos níveis de decisão, as autoridades públicas tal como definidas de acordo com as regras nacionais, ou qualquer grupo de interesses individual não representem mais de 49 % dos direitos de voto;
 - iii) É impulsionado através de estratégias integradas e multissetoriais de desenvolvimento local;

Anexo 2 - Portaria n.º 65/2014 de 12 de março

1832

Diário da República, 1.ª série—N.º 50—12 de março de 2014

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 64/2014

de 12 de março

Com o propósito de assegurar que todos os agentes económicos, e em particular aqueles com maior capacidade contributiva, são chamados a participar no esforço de ajustamento, a Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, procedeu à alteração do regime da contribuição sobre o setor bancário, aumentando o intervalo das taxas aplicáveis à base de incidência da contribuição sobre o sector bancário.

Torna-se, por isso, necessário alterar a Portaria n.º 121/2011, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 77/2012, de 26 de março, para dar execução à referida alteração, determinando as novas taxas aplicáveis à base de incidência da contribuição sobre o sector bancário.

Foi ouvido o Banco de Portugal.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do regime de contribuição sobre o setor bancário, aprovado pelo artigo 141.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 121/2011, de 30 de março

O artigo 5.º da Portaria n.º 121/2011, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 77/2012, de 26 de março, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

Taxas

1 — A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea *a*) do artigo 3.º é de 0,07 % sobre o valor apurado.

2 — A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea *b*) do artigo 3.º é de 0,000 30 % sobre o valor apurado.”

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 23 de fevereiro de 2014.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 65/2014

de 12 de março

A reforma do Sistema Integrado de Proteção contra as Aleatoriedades Climáticas (SIPAC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20/96, de 19 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 23/2000, de 2 de março, visa reforçar o seguro de colheitas, enquanto instrumento de interesse e de auxílio efetivo para o rendimento dos agricultores, bem como integrar os apoios concedidos pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), pela introdução de novas regras no modelo do seguro de colheitas, compatíveis com os requisitos previstos no Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho

de 17 de dezembro de 2013, para a concessão do apoio ao prémio de seguro.

Neste novo modelo, procura-se que o seguro de colheitas chegue a todas as produções existentes no território continental, assegurando-se, simultaneamente, a sua sustentabilidade financeira. Efetivamente, a vocação universal do seguro de colheitas e o seu ajustamento às reais necessidades dos agricultores obtêm-se pela disponibilização de dois tipos de produtos: um seguro horizontal que abrange todas as culturas no território continental, e seguros especiais dirigidos especificamente a determinadas produções e regiões que sejam mais vulneráveis a fenómenos climáticos adversos, sendo ainda facultadas coberturas alternativas, podendo os produtores optar entre a contratação isolada de riscos ou a adesão a um conjunto de riscos, ajustados às suas reais necessidades.

As regras e os níveis de atribuição do apoio ao seguro de colheitas foram ajustados, de modo a incentivar não só a contratação coletiva e a celebração de contratos de seguros pelos jovens agricultores em 1.ª instalação, mas também a permanência no sistema de seguros de colheitas.

Por outro lado, e por imposição do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, o pagamento das indemnizações pelas seguradoras passou a restringir-se às situações em que as quebras de produção do agricultor excedem 30 % dos valores de produção históricos.

Quanto à compensação por excesso de sinistralidade, que constitui outra componente do SIPAC, foram agora introduzidas novas condições relativas a este mecanismo, com vista à sua melhor operacionalização e eficiência.

Por último, cessam também todas as contribuições e mobilizações para o Fundo de Calamidades, até à revisão do Decreto-Lei n.º 20/96, de 19 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 23/2000, de 2 de março, no âmbito da reforma do SIPAC.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura e do Mar, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20/96, de 19 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 23/2000, de 2 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, o Regulamento do seguro de colheitas e da compensação de sinistralidade, integrados no Sistema Integrado de Proteção contra as Aleatoriedades Climáticas (SIPAC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20/96, de 19 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 23/2000, de 2 de março, adiante abreviadamente designado por Regulamento.

Artigo 2.º

Disposição transitória

Em 2014, o prazo referido no n.º 2 do artigo 32.º para a adesão ao mecanismo de Compensação de Sinistralidade é fixado pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.) e divulgado no portal do Instituto.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 318/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 61/2012, de 20 de fevereiro, e pela Portaria n.º 45/2013, de 6 de fevereiro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se aos contratos de seguros celebrados a partir de 1 de janeiro de 2014.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 28 de fevereiro de 2014. — Pela Ministra da Agricultura e do Mar, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, Secretário de Estado da Agricultura, em 26 de fevereiro de 2014.

ANEXO

REGULAMENTO DO SEGURO DE COLHEITAS
E DA COMPENSAÇÃO DE SINISTRALIDADE

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime do seguro de colheitas e a compensação de sinistralidade, integrados no Sistema Integrado de Proteção contra as Aleatoriedades Climáticas (SIPAC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20/96, de 19 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 23/2000, de 2 de março.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Ação de queda de raio»: Descarga atmosférica ocorrida entre nuvem e solo, consistindo em um ou mais impulsos de corrente, que conferem ao fenómeno uma luminosidade característica, raio, e que provocam danos permanentes nos bens seguros;
- b) «Agricultor»: O beneficiário registado no Sistema de Informação do Instituto de Financiamento à Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.) com parcelas e respetivas unidades de produção atualizadas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), durante o período de vigência do contrato de seguro;
- c) «Apoio»: Bonificação do prémio de seguro paga pelo IFAP, I. P. no âmbito do presente Regulamento;
- d) «Chuva persistente»: Efeitos mediata ou imediatamente resultantes de pluviosidade que, pela sua continuidade e quantidade, produza encharcamento do solo, causando danos na produção segura e, de uma forma generalizada, em todo o município de localização da cultura, com as seguintes consequências:
 - i) Asfixia radicular, arrastamento, desenraizamento, enterramento e enlodamento da produção segura;

- ii) Impossibilidade física de efetuar a colheita, devendo existir sinais evidentes de alagamento que impeça a realização da mesma até à data-limite da cobertura;

- iii) Impossibilidade de prosseguir as operações culturais devido a prejuízos na própria parcela de cultura;

- iv) Pragas e doenças devido à impossibilidade de realização de tratamentos sempre que estes sejam consequência do sinistro;

- e) «Contrato de seguro coletivo»: O contrato de seguro celebrado por uma pessoa coletiva, que agindo no interesse direto de um grupo mínimo de cinco agricultores, os representa;

- f) «Contrato de seguro individual»: O contrato subscrito diretamente por qualquer entidade que tenha interesse legítimo sobre a produção segura;

- g) «Empresa de seguros»: Entidade legalmente autorizada para a explorar o ramo não vida, nos termos do n.º 9 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril, com última redação introduzida pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, e que subscrive, com o tomador de seguro, o contrato;

- h) «Fenómenos climáticos adversos»: condições climáticas que podem ser equiparadas a catástrofes naturais, tais como a geada, o granizo, a queda de neve, o tornado e a tromba-d'água;

- i) «Geada»: Formação de cristais de gelo nos tecidos celulares em consequência da sublimação do vapor de água ou arrefecimento abaixo de 0 °C da superfície das plantas, quando o ar adjacente, não tendo humidade suficiente para a formação de cristais de gelo, provoca a necrose dos tecidos vegetais por dissecação;

- j) «Granizo»: Precipitação de água em estado sólido sob a forma esferoide;

- k) «Incêndio»: Combustão acidental, com desenvolvimento de chamas, com origem em fenómeno climático, e que se pode propagar pelos próprios meios, provocando danos nos bens seguros;

- l) «Parcela»: Porção contínua de terreno homogéneo com a mesma ocupação de solo existente numa mesma parcela de referência na aceção do SIP, sendo os seus limites interiores ou coincidentes com a parcela de referência;

- m) «Período de carência»: Período que medeia entre o início do seguro e a data a partir da qual as suas coberturas e garantias podem ser acionadas;

- n) «Queda de neve»: Queda de finos cristais de gelo, por vezes aglomerados em flocos;

- o) «Resseguro»: Mecanismo através do qual as empresas de seguros partilham parte do risco da sua carteira com resseguradores privados, ou com o Estado, através do mecanismo de compensação de sinistralidade;

- p) «Segurado»: Pessoa ou entidade que é titular dos bens que constituem o objeto do seguro, ou que tem interesse em segurá-los, e que se encontra identificada nas condições particulares da apólice uniforme do seguro;

- q) «Seguro de colheitas»: Mecanismo que visa assegurar uma indemnização ao agricultor cujos rendimentos sejam afetados por fenómenos climáticos adversos, que destruam mais de 30 % da produção anual média do agricultor nos três anos anteriores ou da sua produção média em três dos cinco anos anteriores excluindo o valor mais alto e o valor mais baixo;

- r) «Seguro de colheitas horizontal»: Vertente do seguro de colheitas que visa abranger todas as culturas constantes do artigo 17.º em todo o território do continente;

- s) «Seguros de colheitas especiais»: Vertente do seguro de colheitas direcionado para atividades, regiões ou riscos específicos;

f) «Tomador de seguro»: Pessoa coletiva que, nos termos da alínea e), celebra, o contrato de seguro coletivo ou o produtor que, nos termos da alínea f), celebra o contrato de seguro individual com a empresa de seguros, sendo responsável pelo pagamento dos prémios;

u) «Tornado»: Tempestade giratória muito violenta, sob a forma de coluna nebulosa projetada até ao solo, e ainda vento que no momento do sinistro tenha atingido velocidade instantânea superior a 80 km por hora ou cuja violência destrua ou derrube árvores num raio de 5 km envolventes dos bens seguros;

v) «Tromba-d'água»: Efeitos mediata ou imediatamente resultantes de queda pluviométrica igual ou superior a 10 mm em dez minutos no pluviómetro, incluindo os prejuízos resultantes de inundação, desde que a mesma resulte de queda pluviométrica ocorrida no próprio local;

w) «Unidade de produção»: O conjunto de parcelas agrícolas, agroflorestais ou florestais, contínuas ou não, que constituem uma unidade técnico-económica, caracterizada pela utilização em comum de mão de obra e dos meios de produção, submetida a uma gestão única, independentemente do título de posse, do regime jurídico e da área ou localização.

Artigo 3.º

Competências do IFAP, I. P.

Para além das competências definidas no Decreto-Lei n.º 20/96, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2000, de 2 de março, compete ao IFAP, I. P., nomeadamente:

a) Receber, analisar e decidir as candidaturas apresentadas para atribuição do apoio relativo ao prémio do seguro de colheitas, e proceder ao pagamento das candidaturas objeto de prévio enquadramento financeiro;

b) Receber, analisar e decidir as candidaturas apresentadas para atribuição da compensação de sinistralidade e proceder ao pagamento das candidaturas;

c) Aprovar os procedimentos a observar pelos tomadores e pelas empresas de seguros para atribuição dos apoios referidos nas alíneas anteriores, e divulgá-los no portal do Instituto, bem como definir os dados técnicos e estatísticos a fornecer por estas entidades.

CAPÍTULO II

Seguro de colheitas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Contrato de seguro

1 — O seguro de colheitas é efetuado em qualquer empresa de seguros através da celebração de um contrato individual ou de um contrato coletivo.

2 — Para efeitos do contrato coletivo, considera-se que agem no interesse direto dos agricultores que representam, as seguintes entidades:

a) Organizações e associações de produtores, cooperativas agrícolas e sociedades comerciais que efetuem a transformação ou comercialização da produção segura;

b) Associações de agricultores.

3 — O contrato de seguro coletivo baseia-se nos princípios da adesão voluntária dos agricultores e do conhecimento por estes das condições do seguro celebrado com a empresa de seguros em cada campanha, devendo a entidade coletiva que os representa adotar as medidas necessárias para o efeito.

4 — O contrato de seguro coletivo deve garantir os valores individuais de capital seguro de cada um dos agricultores, ficando os mesmos impossibilitados de celebrar um contrato de seguro individual ou coletivo para a mesma parcela e cultura.

Artigo 5.º

Obrigações especiais do tomador do seguro de grupo

O tomador do seguro de grupo é solidariamente responsável com o segurado pelas informações prestadas no âmbito do processo de candidatura e de concessão e pagamento do apoio, devendo respeitar, entre outras a que se encontram vinculados, as seguintes obrigações especiais:

a) Possuir autorização do agricultor para a celebração do contrato de seguro e para a consulta dos dados disponibilizados pelo IFAP, I. P. com vista à formalização da candidatura e à concessão do apoio;

b) Informar o segurado das condições do seguro em cada campanha e do apoio previsto;

c) Dar apoio ao produtor em caso de sinistro, nomeadamente no acompanhamento de peritagens e arbitragens;

d) Manter e disponibilizar ao IFAP, I. P., ou a qualquer outra entidade por este indicada, ou com competência para o efeito, toda a informação necessária à realização de controlos;

e) Responder solidariamente com o segurado pelo reembolso dos pagamentos indevidos.

Artigo 6.º

Mediação

As cooperativas agrícolas, associações e organizações de agricultores podem mediar contratos de seguro de colheitas, nos moldes e condições previstos no regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de mediação de seguros.

Artigo 7.º

Âmbito do contrato de seguro

1 — O contrato de seguro cobre todas as parcelas de cada cultura segura que o agricultor possua ou explore na mesma unidade de produção, desde que atualizadas no SIP durante o período de vigência do contrato de seguro, sob pena de nulidade da cobertura e reembolso do apoio atribuído pelo beneficiário ou tomador do seguro.

2 — Para além das exclusões gerais constantes da apólice uniforme do seguro, não se encontram abrangidos pelo seguro de colheitas:

a) As árvores, as estufas ou qualquer outro tipo de capital fundiário;

b) As culturas cujas sementeiras ou plantações tenham sido feitas fora das épocas normais para as respetivas regiões, e ainda quando tenham sido feitas ou mantidas em condições tecnicamente desaconselháveis, cabendo à Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente

competente (DRAP), em caso de dúvida, pronunciar-se sobre a época e as condições de realização das culturas.

Artigo 8.º

Apólice uniforme

1 — A apólice uniforme do seguro de colheitas elaborada pelo Instituto de Seguros de Portugal (ISP) em colaboração com o IFAP, I. P., contém, designadamente, as condições gerais e especiais do seguro, a produção de efeitos e respetivas datas-limite de vigência.

2 — Apólice uniforme relativa ao seguro de colheitas é publicada pelo Instituto de Seguros de Portugal (ISP), no prazo de 30 dias após a data de publicação do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Duração do contrato

1 — O contrato de seguro de colheitas é temporário e não prorrogável.

2 — Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, a produção de efeitos do contrato de seguro é regulada pelas condições da apólice uniforme.

3 — Sem prejuízo das datas-limite de produção de efeitos definidas nas condições especiais da apólice uniforme, o contrato caduca na data da conclusão da colheita e, no caso específico das culturas arbóreas ou arbustivas, no momento em que os frutos são retirados da árvore ou da planta.

Artigo 10.º

Determinação do valor do apoio

1 — A determinação do valor do apoio é feita da seguinte forma:

a) 65 % do prémio dos contratos de seguro coletivo, de segurados que tenham aderido no ano anterior, bem como dos contratos de seguro de jovens agricultores em ano de 1.ª instalação;

b) 62 % do prémio nas situações não enquadradas na alínea anterior.

2 — Para efeitos do cálculo do apoio a atribuir, considera-se o prémio a pagar pelo tomador do seguro com dedução dos encargos fiscais, parafiscais e custo da apólice, limitado ao valor obtido a partir da tarifa de referência referida no artigo seguinte, nos casos em que o prémio da empresa de seguros for superior.

Artigo 11.º

Tarifas de referência

As tarifas de referência são determinadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura.

Artigo 12.º

Prémio de seguro

1 — A empresa de seguros procede ao cálculo do montante do prémio de seguro de colheitas devido, sendo o valor do apoio descontado no momento do pagamento do prémio.

2 — O recibo deve sempre indicar, para além do valor do prémio, o valor do apoio atribuído.

Artigo 13.º

Capital seguro

1 — A determinação do capital seguro é da responsabilidade do tomador de seguro ou do segurado, tendo em atenção o disposto nos números seguintes.

2 — Para efeito do cálculo do valor seguro, será considerada a determinada de acordo com os números seguintes, salvo previsão distinta em condição especial da apólice uniforme.

3 — O cálculo da produção esperada para a cultura e parcelas em causa depende da seguinte circunstância:

a) Se o agricultor tem histórico de produtividade, tem como limite máximo o valor médio de produtividade obtido nos últimos três anos ou, em alternativa, nos últimos cinco anos excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo;

b) Se o agricultor não tem histórico de produtividade, são considerados os valores constantes da tabela de referência fixada pelo Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP), a qual é publicitado no seu portal e no portal do IFAP, I. P.

Artigo 14.º

Alteração ao capital seguro

1 — A partir do momento em que o seguro comece a produzir os seus efeitos, o tomador do seguro só pode alterar o capital seguro antes da ocorrência de um sinistro ou da verificação de qualquer risco coberto suscetível de produzir um dano material, se essa alteração for devida a:

a) Acidentes meteorológicos não possíveis de abranger no âmbito deste contrato de seguro;

b) Pragas de âmbito regional, para cuja ocorrência o segurado seja inteiramente alheio;

c) Variação de preços ou de subsídios oficiais;

d) Legítima expectativa de vir a verificar-se um significativo aumento da produção esperada, devidamente comprovada pelas DRAP, não podendo exceder os valores referidos no n.º 3 do artigo anterior;

e) Correção de erros de cálculo cometidos pelo segurado nas declarações iniciais.

2 — A metodologia de cálculo da alteração do prémio em função da alteração do capital seguro nos termos do número anterior deve estar expressa de forma clara e compreensível nas condições particulares da apólice uniforme e utilizar os mesmos pressupostos técnicos que são utilizados no cálculo do prémio inicial.

Artigo 15.º

Subseguro e sobresseguro

1 — Se o capital seguro for, na data do sinistro, inferior ao valor do objeto seguro, a empresa de seguros só responde pelo dano na respetiva proporção.

2 — Se o capital seguro for, na data do sinistro, superior ao do objeto seguro, a indemnização a pagar pela empresa de seguros não ultrapassa o valor do objeto seguro.

Artigo 16.º

Atribuição da indemnização

1 — A atribuição de indemnização é condicionada à verificação, por segurado e parcela ou conjunto de parcelas, de perdas superiores a 30 % da produção anual média da

cultura segura na parcela ou conjunto de parcelas, calculadas nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 3 do artigo 13.º

2 — Em caso de sinistro, o cômputo dos danos que serve de base ao cálculo da indemnização atende à produção anual média prevista no número anterior ou, caso seja possível, às produções reais, tendo sempre como limite máximo a produção segura.

3 — Nos contratos de seguro coletivo, deve o tomador, em caso de sinistro, garantir o apoio ao produtor, nomeadamente no acompanhamento das peritagens e arbitragens.

SECÇÃO II

Seguro de colheitas horizontal

Artigo 17.º

Âmbito do seguro de colheitas horizontal

1 — O seguro de colheitas horizontal aplica-se a todo o território continental.

2 — As culturas abrangidas pelo seguro de colheita horizontal e respetivas limitações decorrentes da densidade, da área de cultivo e da idade da plantação, quando existam, são as seguintes:

a) Cereais: trigo, centeio, cevada, aveia, triticale, milho, arroz, alpista e sorgo, podendo no seguro de colheitas de cereais ser expressamente incluída uma verba para palhas até 30 % do valor do respetivo cereal;

b) Leguminosas para grão: feijão, fava, grão-de-bico, ervilha, tremoço, tremocilha e similares;

c) Oleaginosas arvenses: cártamo e girassol;

d) Hortícolas a céu aberto:

i) Culturas hortícolas sensíveis às baixas temperaturas: cebola, cenoura, alface, feijão -verde, tomate, pimento, melão, meloa, melancia, alho, beterraba hortícola, abóbora, alho-francês, aipo, batata-doce, beringela, chicória de folhas, *courgette*, couve-brócolo, couve-chinesa, couve-flor, espargo, espinafre, agrião, ervilha, fava, morango, pepino e quiabo;

ii) Culturas hortícolas resistentes às baixas temperaturas: couves (galega, tronchuda, penca, portuguesa, repolho, roxa, coração-de-boi, lombardo e de bruxelas), nabo, rutabaga, rábano e rabanete;

e) Linho, lúpulo e algodão;

f) Batata, incluindo batata para semente;

g) Vinha para produção de uva de mesa a partir do 3.º ano de plantação, cuja casta não seja do tipo «produtor direto» ou «vinha americana», ou vinha para produção de uva de mesa instalada com «enxerto pronto» decorridos que sejam dois anos a partir da plantação;

h) Pomóideas: macieira, pereira e marmeleiro, a partir do 3.º ano de plantação;

i) Prunóideas: cerejeira, damasqueiro, pessegueiro, ameixeira, alperce e nectarina, a partir do 3.º ano de plantação;

j) Olival a partir do 5.º ano de plantação, com área mínima de 0,5 ha, não sendo permitido o seguro de árvores isoladas, bem como o de olivais com uma densidade inferior a 45 árvores por hectare;

k) Olival com idade de plantação superior a 3 anos e inferior a 6 anos, desde que se verifiquem as seguintes condições:

i) Plantação de regadio;

ii) Plantação com densidade superior a 200 árvores por hectare, quando realizada com planta enraizadas

em estufas de nebulização e conduzida com um só tronco, ou plantação com densidade superior a 1000 árvores por hectare, quando conduzida sob a forma de arbusto;

iii) Apresentação, aquando da celebração do contrato da apresentação de uma informação adicional do produtor que deve discriminar as condições atrás mencionadas, bem como o tipo de podas realizadas e a produção esperada;

i) Frutos secos:

i) Nogueira e aveleira a partir do 4.º ano de plantação, não sendo permitido o seguro de plantas isoladas, bem como o de pomares com uma densidade inferior a 45 e 150 árvores por hectare, respetivamente;

ii) Amendoeira a partir do 4.º ano de plantação, com área mínima de 0,5 ha, não sendo permitido o seguro de plantas isoladas, bem como o de pomares com uma densidade inferior a 100 árvores por hectare;

iii) Castanheiro a partir do 5.º ano de plantação, não sendo permitido o seguro de pomares com uma densidade inferior a 35 árvores por hectare;

iv) Alfarrobeira a partir do 8.º ano de plantação, não sendo permitido o seguro de pomares com uma densidade inferior a 35 árvores por hectare;

m) Tabaco;

n) Citrinos: laranjeira, limociro, toranjeira, tangerineira e tangerina e clementina a partir do 3.º ano de plantação, não sendo permitido o seguro de árvores isoladas;

o) Actinídea (*kiwi*) a partir do 3.º ano de plantação, com área mínima de 1000 m², não sendo permitido o seguro de plantas isoladas;

p) Figueira a partir do 5.º ano de plantação, com área mínima de cultivo de 0,5 ha, não sendo permitido o seguro de árvores isoladas;

q) Culturas em regime de forçagem, conduzidas no interior de estufas ou abrigos baixos (túneis);

r) Beterraba açucareira;

s) Pequenos frutos: mirtilo, framboesa e amora a partir do 2.º ano de plantação e sabuguciro (baga) a partir do 4.º ano de plantação;

t) Floricultura ao ar livre;

u) Diospireiro a partir do 3.º ano de plantação, não sendo permitido o seguro de árvores isoladas;

v) Nespereira a partir do 4.º ano de plantação, não sendo permitido o seguro de árvores isoladas;

w) Abacateiro a partir do 3.º ano de plantação, não sendo permitido o seguro de árvores isoladas;

x) Tamarilho, com proteção antigeadada, a partir do 2.º ano de plantação;

y) Tomate para indústria;

z) Medronheiro a partir do 5.º ano de plantação, com área mínima de cultivo de 0,5 ha, não sendo permitido o seguro de árvores isoladas;

aa) Viveiros vitícolas, frutícolas, florestais e de plantas ornamentais em regime de ar livre, considerando-se viveiro o local onde é exercida, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, a atividade de viveirista, e onde se produzam, para replantação, plantas vitícolas, frutícolas, florestais e plantas ornamentais, em regime de ar livre, sem venda ao público e cujas plantas não sejam produzidas no âmbito de ensaios ou estudos de natureza científica.

Artigo 18.º

Delimitações específicas de determinadas culturas

1 — Os seguros de citrinos, do abacateiro e do tamarilho têm início em 1 de agosto e terminam em 31 de julho do ano seguinte, cobrindo os frutos provenientes da floração ocorrida na primavera imediatamente anterior à celebração do contrato de seguro e, no caso do limoeiro, também os frutos em pleno desenvolvimento, provenientes das florações remontantes.

2 — A data do início do seguro de floricultura ao ar livre e de viveiros vitícolas, frutícolas, florestais e de plantas ornamentais em regime de ar livre é efetuado com referência a datas de calendário, ficando os riscos cobertos a partir das datas e nas regiões constantes da tabela a publicar no portal do IFAP, I. P.

Artigo 19.º

Riscos cobertos

O contrato de seguro de colheitas horizontal pode cobrir qualquer um dos seguintes riscos:

- a) Incêndio;
- b) Ação de queda de raio;
- c) Geadas;
- d) Granizo;
- e) Queda de neve;
- f) Tornado;
- g) Tromba-d'água.

Artigo 20.º

Cobertura riscos de geada e queda de neve

1 — Os riscos de geada e queda de neve são cobertos sem restrições de caráter temporal, sem prejuízo das datas de início e termo do contrato de seguro estabelecidas nas respetivas condições especiais, nas seguintes culturas de plantações:

- a) Culturas em regime de forçagem conduzidas no interior de estufas ou abrigos baixos (túneis);
- b) Citrinos, aveleira, alfarrobeira, abacateiro, tamarilho;
- c) Milho, arroz, sorgo, oleaginosas arvenses;
- d) Couves (galega, tronchuda, penca, portuguesa, repollo, roxa, coração-de-boi, lombardo e de bruxelas), nabo, rutabaga, rábano e rabanete.

2 — A cobertura dos riscos de geada e queda de neve com restrições de caráter temporal, obedece aos seguintes princípios:

- a) Com referência ao ciclo vegetativo: o risco é coberto quando ocorra a partir da verificação dos estados fenológicos abaixo indicados para as várias culturas ou plantações:
 - i) Trigo, centeio, cevada, aveia, triticale e alpista: emborrachamento, última folha visível, mas ainda enrolada; o caule começa a inchar ao nível da espiga;
 - ii) Macieira: botão rosa, quando, por abertura das pétalas no botão central, é visível, em 50 % das árvores, a cor rosa ou vermelha das pétalas em novelo fechado;
 - iii) Pereira: botão branco, quando, por abertura das pétalas num botão periférico, é visível, em 50 % das árvores, a cor branca das pétalas em novelo fechado;

iv) Marmeleiro: plena floração, em pelo menos 50 % das árvores a flor está completamente aberta, deixando visíveis os seus órgãos reprodutores;

v) Castanheiro: fruto formado;

vi) Nogueira: aparecimento das flores femininas;

vii) Amendoeira: fruto jovem;

viii) Prunóideas: plena floração, quando em pelo menos 50 % das árvores o estado mais frequentemente observado corresponde ao momento em que a flor está completamente aberta, deixando visíveis os seus órgãos reprodutores;

ix) Oliveira: fruto formado, quando pelo menos 50 % das árvores tenham atingido a fase do ciclo vegetativo equivalente ao endurecimento do caroço, isto é, quando o fruto evidencie o calibre próprio da variedade em causa;

x) Actinídea (*kiwi*): abrolhamento, quando pelo menos 50 % das plantas alcancem ou ultrapassem a fase do ciclo vegetativo correspondente ao entumescimento dos gomos florais;

xi) Vinha para produção de uva de mesa: desde o aparecimento dos «gomos algodão», quando o estado mais frequentemente observado em pelo menos 50 % das vides corresponde à separação das escamas, tornando-se bem visível a olho nu a proteção semelhante ao algodão de cor pardacenta;

xii) Beterraba açucareira;

xiii) Beterraba de outono: a partir do aparecimento das 10 primeiras folhas, quando pelo menos 50 % das plantas apresentem 10 ou mais folhas;

xiv) Beterraba de primavera: a partir do aparecimento das 8 primeiras folhas, quando pelo menos 50 % das plantas apresentem 10 ou mais folhas;

xv) Tomate para indústria: a partir das quatro folhas verdadeiras e apresentando a planta um sistema radicular verdadeiramente desenvolvido;

xvi) Mirtilo — botões visíveis, quando pelo menos 50 % das plantas apresentam botões florais visíveis;

xvii) Framboesa e amora: botões florais fechados, quando pelo menos 50 % das plantas apresentem visíveis os botões florais na extremidade das ramificações;

xviii) Sabugueiro (baga): ponta verde;

xix) Medronheiro: plena floração, quando em pelo menos 50 % das árvores a flor está completamente aberta, deixando visíveis os seus órgãos reprodutores;

b) Com referência a datas de calendário: nas culturas de tabaco, batata, lúpulo, cebola, cenoura, feijão-verde, melão, meloa, melancia, alho, beterraba hortícola, abóbora, alface, pimento, tomate, alho-francês, aipo, batata-doce, beringela, chicória de folhas, *courgette*, couve-brócolo, couve-chinesa, couve-flor, espargo, espinafre, agrião, ervilha, fava, pepino, quiabo, morango, leguminosas para grão, figo, linho, algodão, diospireiro e nespereira, os riscos de geada e de queda de neve são cobertos a partir das datas e nas regiões constantes ficando os riscos cobertos a partir das datas e nas regiões constantes da tabela a publicar no portal do IFAP, I. P.

Artigo 21.º

Montante da indemnização

1 — O montante a indemnizar é calculado nos termos dos artigos 15.º e 16.º do presente Regulamento, com base nos prejuízos sofridos pelas culturas que tenham origem em qualquer dos riscos cobertos pela apólice, deduzido dos

gastos gerais de cultivo ou de colheitas não realizados, e de acordo com as seguintes regras:

a) O montante da indemnização é equivalente a 80 % dos prejuízos realmente sofridos;

b) No cálculo de qualquer indemnização relativa a seguro de culturas de vários cortes, colheitas ou apanhas, nomeadamente as do tomate e das culturas em regime de forçagem, atender-se ao valor das colheitas já realizadas, devendo previamente fixar-se em termos percentuais, a distribuição mensal das receitas esperadas;

c) Quando ocorrer um sinistro numa fase do ciclo produtivo em que, técnica e economicamente, seja viável a renovação da cultura ou a implementação de outra em sua substituição, o montante da indemnização corresponde aos encargos de cultivo suportados até essa data e atende-se aos prejuízos decorrentes do diferimento da colheita;

d) As indemnizações por sinistros abrangidos pelo seguro de colheitas são pagas após o início das épocas normais de comercialização dos produtos.

2 — São considerados como constituindo um único sinistro as perdas ou danos com a mesma causa que ocorram nas quarenta e oito horas seguintes ao momento em que as coisas seguras sofram os primeiros danos.

SECÇÃO III

Seguros especiais

SUBSECÇÃO I

Seguro especial de pomóideas no Interior Norte

Artigo 22.º

Âmbito e culturas abrangidas

1 — O presente seguro especial aplica-se às explorações com pomares para produção de pomóideas localizadas em concelhos com elevada exposição ao risco de geada.

2 — Consideram-se concelhos com elevada exposição ao risco de geada: Aguiar da Beira, Alijó, Almeida, Armamar, Belmonte, Carrazeda de Ansiães, Carregal do Sal, Castro Daire, Celorico da Beira, Chaves, Covilhã, Fornos de Algodres, Fundão, Gouveia, Guarda, Lamego, Mangualde, Meda, Moimenta da Beira, Murça, Nelas, Oliveira do Hospital, Penalva do Castelo, Penedono, Pinhel, Resende, Sabrosa, Sabugal, Santa Comba Dão, São João da Pesqueira, São Pedro do Sul, Sátão, Seia, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Tondela, Trancoso, Valpaços, Vila Flor, Vila Nova de Paiva, Vila Real, Viseu e Vouzela.

3 — Estão abrangidas pelo presente seguro as seguintes culturas, a partir do 3.º ano de plantação:

- a) Macieira;
- b) Pereira;
- c) Marmeleiro.

Artigo 23.º

Riscos cobertos

O contrato de seguro especial de pomóideas no Interior Norte cobre, obrigatoriamente, todos riscos cobertos pelo contrato de seguro de colheitas horizontal, referidos no artigo 19.º do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Duração da cobertura dos riscos

1 — O seguro inicia a cobertura dos riscos previstos após o período de carência e, para os riscos de geada e queda de neve, nunca antes da verificação do estado fenológico «botão rosa» na macieira, «botão branco» na pereira ou «plena floração» no marmeleiro.

2 — O período de cobertura dos riscos termina na data que primeiro se verifique:

- a) O momento de conclusão da colheita; ou,
- b) A data de 15 de outubro.

Artigo 25.º

Montante da indemnização

O montante a indemnizar é calculado nos termos dos artigos 15.º e 16.º do presente Regulamento, deduzido dos gastos gerais de cultivo ou de colheitas não realizados, e de acordo com as seguintes regras:

a) Para o risco de geada, o montante da indemnização é equivalente aos prejuízos realmente sofridos, deduzidos em 15 % ou 25 % da produção efetivamente esperada, de acordo com a opção contratada, estando esta limitada ao valor da produção segura;

b) Para os restantes riscos, o montante da indemnização é equivalente a 80 % dos prejuízos realmente sofridos;

c) Os prejuízos são apurados em separado, por sinistro ocorrido, correspondendo o montante da indemnização à soma das indemnizações apuradas de acordo com o descrito nas alíneas a) e b).

SUBSECÇÃO II

Seguro especial de tomate para indústria

Artigo 26.º

Âmbito e cultura abrangida

1 — O presente seguro especial aplica-se às explorações de produção de tomate para indústria situadas no território do continente.

2 — Está abrangida pelo presente seguro a produção de tomate para indústria por plantação ou sementeira.

Artigo 27.º

Riscos cobertos

1 — O contrato de seguro especial de tomate para indústria cobre os riscos previstos no contrato de seguro de colheitas horizontal, referidos no artigo 19.º do presente Regulamento, aos quais acresce o risco de chuva persistente.

2 — O contrato de seguro especial deve, obrigatoriamente, cobrir a totalidade dos riscos referidos no número anterior.

Artigo 28.º

Duração da cobertura dos riscos

1 — O seguro inicia a cobertura dos riscos previstos após o período de carência e, para os riscos de geada e queda de neve, a partir das quatro folhas verdadeiras, apresentando a planta um sistema radicular perfeitamente desenvolvido.

2 — O período de cobertura dos riscos termina em 30 de setembro, com exceção do risco de chuva persistente que pode, em alternativa, terminar em 15 de outubro.

Artigo 29.º

Montante da indemnização

1 — O montante a indemnizar é calculado nos termos dos artigos 15.º e 16.º do presente Regulamento, deduzido dos gastos gerais de cultivo ou de colheitas não realizadas, e de acordo as regras previstas nos números seguintes.

2 — Para o risco de chuva persistente, e de acordo com a opção contratada, o montante da indemnização é apurado em função do período de cobertura do risco, nos seguintes termos:

a) Para os contratos cuja data-limite do período de cobertura do risco de chuva persistente é 30 de setembro, o montante da indemnização equivale, em alternativa, consoante a opção contratada:

i) A 80 % dos prejuízos realmente sofridos;

ii) Aos prejuízos realmente sofridos, deduzidos em 15 % ou 25 % da produção efetivamente esperada, consoante a opção contratada, estando aquela limitada ao valor da produção segura.

b) Para os contratos cuja data-limite do período de cobertura do risco de chuva persistente é 15 de outubro, o montante da indemnização equivale aos prejuízos realmente sofridos, deduzidos em 15 % ou 25 % da produção efetivamente esperada, consoante a opção contratada, estando aquela limitada ao valor da produção segura.

3 — Para os restantes riscos, o montante da indemnização é equivalente a 80 % dos prejuízos realmente sofridos.

4 — Os prejuízos são apurados em separado, por risco ocorrido, correspondendo o montante da indemnização à soma das indemnizações apuradas de acordo com o descrito nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

5 — Quando ocorrer um sinistro numa fase do ciclo produtivo em que, técnica e economicamente, seja viável a renovação da cultura ou a implementação de outra em sua substituição, o montante da indemnização corresponde aos encargos de cultivo suportados até essa data e atende-se aos prejuízos decorrentes do diferimento da colheita.

CAPÍTULO III

Compensação de sinistralidade

Artigo 30.º

Índice de sinistralidade

1 — Há lugar à atribuição de compensação de sinistralidade quando as indemnizações pagas decorrentes de sinistros forem superiores a 80 % dos prémios processados.

2 — A percentagem referida no número anterior é referente à globalidade dos contratos de seguro celebrados ao abrigo do presente Regulamento e do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, independentemente da cultura e região, desde que:

a) As empresas de seguros tenham aderido ao mecanismo de compensação de sinistralidade para ambos os regimes;

b) Os contratos celebrados ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, cumpram os requisitos estabelecidos para os contratos celebrados ao abrigo do presente Regulamento, designadamente no que se refere à cobertura de riscos e franquias.

3 — O apuramento dos valores da compensação de sinistralidade é efetuado por empresa de seguros.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, são considerados:

a) Os prémios totais, incluindo as bonificações, líquidos de estornos e anulações, e deduzidos de impostos, de taxas, do custo da apólice, das indemnizações pagas e das despesas com peritagens e regularização de sinistros, até ao limite máximo de 10 % dos prémios, relativos aos contratos celebrados ao abrigo do seguro de colheitas e do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

b) As indemnizações de sinistros ocorridos nesse ano e pagas entre 1 de janeiro desse ano e 31 de março do ano seguinte.

5 — As indemnizações relativas a sinistros ocorridos e não regularizados até esta data serão imputados ao respetivo ano de contratualização da apólice.

6 — Para os contratos celebrados para o ano de 2014, o cálculo da compensação de sinistralidade nas condições atrás referidas abrange, ainda, os contratos com vista ao seguro de colheitas para as regiões e culturas previstas, respetivamente, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º, sem apoio ao prémio de seguro, contratados em complemento dos celebrados ao abrigo do Regulamento, que visem cobrir sinistros cujo prejuízo mínimo indemnizável esteja compreendido entre 15 % e 30 %.

Artigo 31.º

Pagamento da compensação de sinistralidade

O IFAP, I. P. paga às empresas de seguros a compensação correspondente a 85 % do valor das indemnizações na parte em que excedam o índice de sinistralidade referido no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 32.º

Adesão à compensação de sinistralidade

1 — A adesão ao mecanismo de Compensação de Sinistralidade é facultativa, não podendo a empresa de seguros celebrar contrato de resseguro na parte de responsabilidade que corresponde ao Estado.

2 — Exceto para as empresas de seguros que já tenham aderido parcial ou totalmente, à modalidade de resseguro privado, e que por essa razão já não podem aderir ao resseguro público, a intenção de aderir ao mecanismo de Compensação de Sinistralidade, em determinado ano, deve ser manifestada formalmente junto do IFAP, I. P., até 31 de dezembro do ano anterior.

3 — Exceionalmente, mediante aceitação prévia pelo IFAP, I. P., e em situações devidamente fundamentadas, a empresa de seguros pode optar por não englobar no pedido de adesão à compensação de sinistralidade, parte ou a totalidade dos contratos de seguros especiais celebrados ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 33.º

Contribuição das empresas de seguros

1 — A adesão ao mecanismo de compensação de sinistralidade é efetuada para a totalidade dos contratos, ficando as empresas de seguros obrigadas a realizar uma contribuição sobre os prémios totais, líquidos de estornos e anulações, incluindo a bonificação e deduzidos os impostos, as taxas e o custo da apólice.

2 — A contribuição referida no número anterior é igual a 7 % dos prémios relativos aos seguros celebrados.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 66/2014

de 12 de março

A Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto, aprovou os requisitos de acesso e de exercício das atividades de perito qualificado para a certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.

Importa agora, no desenvolvimento daquela lei, definir o sistema de avaliação dos referidos técnicos, bem como os requisitos para a certificação das entidades formadoras de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, os quais constituem adaptações ao regime jurídico de certificação para acesso e exercício da atividade de formação profissional, aprovado pela Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho.

Assim:

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto, que aprova os requisitos de acesso e de exercício das atividades de perito qualificado para a certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria define o sistema de avaliação dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), adiante identificados como perito qualificado para a certificação energética (PQ) e como técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas (TIM), nos termos e para os efeitos da subalínea *iii*) da alínea *a*) e da subalínea *iii*) da alínea *b*) do artigo 2.º, e da subalínea *iii*) da alínea *a*) e da subalínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 13.º, ambos da Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto.

2 — A presente portaria aprova ainda as adaptações ao regime jurídico de certificação para acesso e exercício da

atividade de formação profissional, aprovado pela Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, aplicáveis às entidades formadoras do SCE, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto.

Artigo 2.º

Conteúdos programáticos dos exames teóricos para PQ

1 — Os exames teóricos para profissionais de categoria PQ-I avaliam os conhecimentos adquiridos no âmbito dos seguintes conteúdos programáticos:

A. SCE

Âmbito de aplicação;
Atuação do PQ-I;
Atuação de outros intervenientes.

B. Envolvente

Definição da envolvente;
Coeficiente de redução perdas.

C. Comportamento Térmico — Requisitos de qualidade térmica da envolvente

U's e requisitos de qualidade térmica da envolvente;
g's e requisitos de qualidade térmica da envolvente;
Rph e Requisito de ventilação.

D. Inércia térmica

E. Eficiência de sistemas técnicos

Sistemas baseados em fontes de energia renovável (FER);
Sistemas de climatização;
Sistemas de produção de águas quentes sanitárias (AQS);
Sistemas de iluminação.

F. Necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento (Nic) e o valor máximo de energia útil para

Aquecimento (Ni);

Transferência de calor por transmissão ou perdas pela envolvente — opaca;

Transferência de calor por transmissão ou perdas pela envolvente — envidraçada;

Transferência de calor por transmissão ou perdas pela envolvente — coeficiente de transmissão térmica linear;

Transferência de calor por transmissão ou perdas pela envolvente — solo;

Transferência de calor por ventilação (natural e mecânica);

Ganhos térmicos: ganhos térmicos resultantes da radiação solar (envidraçados);

Ganhos térmicos resultantes de fontes internas;

Ganhos térmicos: Fator de utilização de ganhos;

Metodologia de cálculo Nic e Ni — Algoritmo.

G. Necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento (Nvc) e o valor máximo de energia útil para

Arrefecimento (Nv);

Transferência de calor por transmissão ou perdas pela envolvente — opaca;

Transferência de calor por transmissão ou perdas pela envolvente — envidraçada;

Transferência de calor por transmissão ou perdas pela envolvente — coeficiente de transmissão térmica;

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Decreto-Lei n.º 23/2000

de 2 de Março

O Decreto-Lei n.º 20/96, de 19 de Março, que institui o Sistema Integrado de Protecção contra as Aleatoriedades Climáticas (SIPAC), demonstra a necessidade de efectuar alguns ajustamentos, designadamente introduzindo naquele Sistema um regime de penalizações, quer em caso de incumprimento pelo tomador do seguro, quer em caso de incumprimento pelas seguradoras, e clarificando as competências do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP).

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo Decreta o seguinte:

Artigo único

Os artigos 4.º, 5.º, 9.º, 13.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20/96, de 19 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

- 1 —
- 2 —
- 3 — A bonificação pode ser majorada em função dos riscos cobertos, da taxa de referência aplicável, da localização, das variedades, dos meios de prevenção utilizados e da forma de contratação.

Artigo 5.º

- 1 —
- 2 —
- 3 — O incumprimento das condições de atribuição de bonificações referidas no número anterior determina para o tomador do seguro a perda do direito à bonificação, com a respectiva devolução no caso de ter sido paga, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal do segurado ou do tomador do seguro.
- 4 — Se o incumprimento decorrer da falta de pagamento imputável ao tomador do seguro, a seguradora devolverá o valor das bonificações entregues, cobrando do tomador o valor do prémio.
- 5 — Para efeitos de perda do direito do tomador às bonificações, a seguradora deve comunicar ao IFADAP todas as situações de incumprimento verificadas.

Artigo 9.º

- 1 — A compensação de sinistralidade tem como objectivo compensar as seguradoras quando o valor das indemnizações exceder uma determinada percentagem do valor dos prémios, de acordo com os termos e condições de atribuição da compensação definidos pela portaria a que alude o artigo 18.º
- 2 —
- 3 — O incumprimento das condições de atribuição da compensação de sinistralidade determina para a segu-

radora a perda do direito à compensação, com a respectiva devolução no caso de ter sido paga, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal.

Artigo 13.º

- a)
- b)
- c)
- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8) Promovendo, nos casos em que o considere conveniente, a confirmação das declarações prestadas pelos tomadores de seguros nas propostas de seguro, tendo em vista a atribuição da bonificação;
- 9)
- 10)
- 11)
- 12) Promovendo o acompanhamento e fiscalização da verificação das condições de atribuição dos apoios;
- 13) Efectuando os estudos estatísticos e prospectivos necessários à gestão e coordenação do Sistema;
- 14) Praticando os demais actos necessários à regular e plena execução do SIPAC.

Artigo 16.º

- 1 —
- a)
- b)
- c) Um representante do Ministério da Ciência e da Tecnologia;
- d)
- e)
- f)
- 2 —

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Janeiro de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura* — *Luís Manuel Capoulas Santos* — *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Promulgado em 17 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, **JORCE SAMPAIO**.

Referendado em 18 de Fevereiro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

**Decreto-Lei n.º 20/96
de 19 de Março**

A actividade agrícola está sujeita, mais do que qualquer outra actividade económica, a riscos de vária ordem, entre os quais ressaltam os provocados por factores meteorológicos.

Com a criação do seguro agrícola de colheitas pelo Decreto-Lei n.º 395/79, de 21 de Setembro, posteriormente substituído pelo Decreto-Lei n.º 283/90, de 18 de Setembro, pretendeu-se garantir a estabilidade dos rendimentos dos agricultores.

Porém, os elevados prejuízos que as companhias seguradoras inicialmente suportaram nesta modalidade de seguro provocaram um aumento significativo dos prémios, levando mesmo ao abandono da contratação do seguro, em zonas onde elevada probabilidade de ocorrência de sinistros torna o risco incompatível com a actividade seguradora.

Como consequência, e porque o valor dos prémios onera significativamente os custos de produção, os agricultores reduziram drasticamente este tipo de seguro, desistindo da cobertura dos riscos ou diminuindo o valor da produção segura.

Sendo manifesta a recessão que o seguro de colheitas tem vindo a evidenciar nos últimos anos pelas razões citadas, considerou-se pertinente proceder à sua re-dinamização através da criação de um Sistema Integrado de Protecção contra as Aleatoriedades Climáticas (SIPAC), inicialmente previsto pelo Decreto-Lei n.º 326/95, de 5 de Dezembro, que, no entanto, não chegou a entrar em vigor.

Porque o SIPAC constitui um importante instrumento de política agrícola, a responsabilidade da sua execução deve situar-se no Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, pelo que as competências previstas no Decreto-Lei n.º 326/95, de 5 de Dezembro, relativas à gestão deste Sistema, passam agora a estar concentradas no Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP).

Por razões de clareza, são retomadas neste diploma as disposições do Decreto-Lei n.º 326/95, de 5 de Dezembro, que não colidem com as alterações agora introduzidas, concentrando todo o regime aplicável num único diploma e revogando a legislação anterior sobre a matéria.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Pelo presente diploma é instituído no território do continente o Sistema Integrado de Protecção contra as Aleatoriedades Climáticas, adiante designado por SIPAC, constituído por três componentes:

- a) Seguro de colheitas;
- b) Fundo de calamidades;
- c) Compensação de sinistralidade.

CAPÍTULO II

Seguro de colheitas

Artigo 2.º

O seguro de colheitas constitui um incentivo ao investimento agrícola e contribui para garantir a estabilidade dos rendimentos dos agricultores, servindo também como instrumento de política agrícola capaz de conduzir a um adequado ordenamento cultural.

Artigo 3.º

O seguro de colheitas é voluntário, assegurando ao agricultor uma indemnização calculada sobre o montante dos prejuízos verificados nas culturas que tenham origem em qualquer dos riscos abrangidos pela respectiva apólice.

Artigo 4.º

1 — Os prémios do seguro de colheitas são estabelecidos pelas seguradoras, nos termos das disposições regulamentares em vigor.

2 — O Estado bonifica os prémios do seguro de colheitas.

3 — A bonificação pode ser majorada em função dos riscos cobertos, da taxa aplicável, da localização, das variedades e dos meios de prevenção utilizados.

Artigo 5.º

1 — O seguro de colheitas pode ser efectuado em qualquer companhia de seguros autorizada a explorar o ramo 9 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 102/94, de 20 de Abril, através da celebração de um contrato individual ou colectivo.

2 — O seguro de colheitas é contratado nos termos de uma apólice uniforme para o efeito elaborada pelo Instituto de Seguros de Portugal, adiante designado por ISP, em colaboração com o Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, adiante designado por IFADAP, de acordo com os termos e as condições de atribuição de bonificação definidos pela portaria a que alude o artigo 18.º

CAPÍTULO III

Fundo de calamidades

Artigo 6.º

O fundo de calamidades destina-se exclusivamente a compensar os agricultores pelos sinistros provocados por riscos não passíveis de cobertura no âmbito do seguro de colheitas, nos casos em que seja declarada oficialmente a situação de calamidade.

Artigo 7.º

Podem beneficiar das medidas de apoio financeiro a conceder no âmbito do fundo de calamidades os agricultores que hajam efectuado contribuição e tenham contratado seguro de colheitas, nas condições referidas na portaria a que se refere o artigo 18.º

Artigo 8.º

As medidas de apoio financeiro a conceder no âmbito do fundo de calamidades podem consistir na concessão de crédito, na bonificação de juros e na concessão de subsídios.

CAPÍTULO IV

Compensação de sinistralidade

Artigo 9.º

1 — A compensação de sinistralidade tem como objectivo compensar as seguradoras quando o valor das indemnizações exceder uma determinada percentagem do valor dos prémios.

2 — As seguradoras podem ter acesso à compensação de sinistralidade mediante o pagamento de uma contribuição.

CAPÍTULO V

Financiamento do SIPAC

Artigo 10.º

1 — O financiamento do SIPAC é assegurado:

- a) Por dotações do Orçamento do Estado;
- b) Pelas contribuições dos agricultores;
- c) Pelas contribuições das seguradoras;
- d) Por quaisquer outras dotações ou receitas para o efeito atribuídas.

2 — Os encargos com a bonificação de prémios de seguros de colheitas são financiados por dotações do Orçamento do Estado.

3 — Os encargos do fundo de calamidades são financiados pelas contribuições dos agricultores e pelas dotações do Orçamento do Estado, anuais, transitáveis e acumuláveis, sem prejuízo do seu reforço, mediante despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em virtude da extensão e intensidade dos prejuízos provocados.

4 — Os encargos com a compensação de sinistralidade são financiados pelas dotações do Orçamento do Estado e pelas contribuições das seguradoras.

5 — É igualmente suportada pelo Orçamento do Estado a remuneração do IFADAP pelos serviços prestados no âmbito do SIPAC.

Artigo 11.º

1 — As verbas do Orçamento do Estado necessárias ao funcionamento do SIPAC são inscritas no PIDDAC do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP).

2 — As contribuições dos agricultores e das seguradoras são recebidas pelo IFADAP, sem prejuízo da sua afectação aos encargos previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Coordenação e gestão

Artigo 12.º

A coordenação global do sistema e a sua gestão técnica e financeira são asseguradas pelo IFADAP.

Artigo 13.º

No âmbito da gestão e coordenação do SIPAC, compete ao IFADAP:

- a) Fomentar e divulgar o SIPAC;
- b) Definir, em colaboração com os outros organismos intervenientes, os circuitos de informação a observar entre as várias componentes do SIPAC;
- c) Efectuar a gestão do SIPAC, nomeadamente:
 - 1) Propondo e fundamentando a dotação a inscrever no Orçamento do Estado;
 - 2) Propondo o esquema de bonificação a conceder, bem como as condições técnicas mínimas a observar na sua concessão;
 - 3) Propondo conjuntamente com o ISP os padrões de referência a utilizar pelas seguradoras para efeitos de bonificação dos prémios de seguros de colheita;
 - 4) Definindo os circuitos e o tipo de informação necessária ao pagamento das bonificações dos prémios;
 - 5) Concebendo e propondo o funcionamento do mecanismo de compensação de sinistralidade;
 - 6) Definindo os circuitos e a informação necessária à atribuição da compensação de sinistralidade por seguradora;
 - 7) Definindo, conjuntamente com os diferentes serviços do MADRP, as medidas de apoio financeiro a criar no âmbito do fundo de calamidades;
 - 8) Promovendo, nos casos em que o considere conveniente, a confirmação, pelas direcções regionais de agricultura, das declarações prestadas pelos tomadores de seguros nas propostas de seguro, tendo em vista a atribuição da bonificação;
 - 9) Promovendo, nos casos em que considere conveniente, a confirmação pelo ISP dos elementos fornecidos pelas seguradoras;
 - 10) Definindo as normas técnicas e financeiras, bem como toda a tramitação processual, com vista à atribuição do apoio a conceder no âmbito do fundo de calamidades;
 - 11) Efectuando os pagamentos inerentes ao SIPAC;
 - 12) Efectuando os estudos estatísticos e prospectivos necessários à gestão e coordenação do Sistema;
 - 13) Praticando os demais actos necessários à regular e plena execução do SIPAC.

Artigo 14.º

1 — Para efeitos do disposto no artigo 13.º, os diferentes serviços do MADRP fornecerão ao IFADAP a informação necessária à actualização do SIPAC, nomeadamente:

- a) Selectividade das actividades a abranger no seguro de colheitas e sua distribuição regional, nomeadamente no que se refere à adaptação das variedades;

- b) As condições técnicas mínimas de cultivo e exploração dos produtos agrícolas, bem como as técnicas de luta preventiva normais exigidas em cada região para as actividades incluídas no seguro de colheitas;
- c) Os rendimentos estimados para as produções agrícolas afectas ao seguro;
- d) Os preços máximos a aplicar aos produtos agrícolas afectos ao seguro;
- e) A eventual alteração das culturas abrangidas pelo seguro de colheitas, bem como os riscos a segurar;
- f) A duração do período de carência nas diferentes coberturas de seguro;
- g) Os estudos necessários sobre danos ocasionados às produções agrícolas, os meios de prevenção dos riscos e os de investigação necessários para a cobertura daqueles;
- h) Quaisquer outras informações adicionais que o órgão coordenador do Sistema entenda necessárias.

2 — Os diferentes serviços do MADRP deverão ainda colaborar com o IFADAP, nomeadamente:

- a) No controlo, no desenvolvimento e na aplicação das várias componentes do SIPAC;
- b) No fomento e na divulgação do SIPAC;
- c) Na definição das medidas de apoio financeiro a criar no âmbito do fundo de calamidades.

Artigo 15.º

Para efeitos do presente diploma, compete ao ISP:

- a) Elaborar, conjuntamente com o IFADAP e de acordo com o definido no artigo 5.º, n.º 2, a apólice uniforme para o seguro de colheitas;
- b) Publicar a apólice uniforme;
- c) Colaborar com o IFADAP na definição da tarifa de referência;
- d) Colaborar com o IFADAP na definição dos circuitos de informação a observar para efeitos de atribuição de bonificação de prémios e compensação de sinistralidade;
- e) Fiscalizar os valores atribuídos e reclamados pelas seguradoras a título de bonificação dos prémios e de compensação de sinistralidade;
- f) Estabelecer o plano estatístico para as empresas de seguros referidas no artigo 5.º, n.º 1;
- g) Efectuar estudos estatísticos e actuariais.

Artigo 16.º

1 — É criada uma comissão consultiva com a seguinte composição:

- a) Um representante do IFADAP, que preside;
- b) Um representante dos serviços do MADRP;
- c) Um representante do Ministério do Ambiente;
- d) Um representante do ISP;
- e) Um representante da Associação Portuguesa de Seguradoras (APS);
- f) Quatro representantes das organizações agrícolas, designados por despacho do MADRP.

2 — Compete à comissão consultiva o seguinte:

- a) Aprovar o respectivo regulamento interno;
- b) Pronunciar-se sobre a intenção de declaração de calamidade;

- c) Emitir parecer sobre os relatórios do SIPAC;
- d) Propor alterações ao SIPAC.

Artigo 17.º

A comissão consultiva considera-se constituída logo que o seu presidente seja designado pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, devendo aquele notificar de imediato as restantes entidades com assento neste órgão para, no prazo de cinco dias, indicarem os seus representantes.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 18.º

São objecto de portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

- a) As especificidades técnicas do seguro de colheitas, nomeadamente os riscos cobertos e a sua forma de cobertura, o valor da produção, bem como a forma de cálculo da indemnização;
- b) Os termos e as condições da bonificação do seguro de colheitas, nomeadamente as normas técnicas necessárias à sua atribuição, a sua forma de cálculo, o padrão de referência para cálculo de bonificações e as culturas abrangidas;
- c) Os termos de intervenção do fundo de calamidades, na situação prevista no artigo 6.º, designadamente as condições de contratação que susceptibilizam o acesso às medidas de apoio financeiro, bem como as condições de atribuição destas medidas de apoio, nomeadamente a sua forma e montantes;
- d) As contribuições dos agricultores para o fundo de calamidades e a respectiva forma de cobrança;
- e) Os termos e condições de atribuição às seguradoras da compensação de sinistralidade, nomeadamente a contribuição a prestar por aquelas.

Artigo 19.º

A remuneração do IFADAP a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º é igualmente definida por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Artigo 20.º

Os direitos e obrigações do FCSC — Fundo de Compensação de Colheitas são assegurados, até à sua liquidação, nos termos a definir por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Artigo 21.º

São revogados os Decretos-Leis n.ºs 283/90, 253/91 e 326/95, de 18 de Setembro, 18 de Julho e 5 de Dezembro, respectivamente.

Artigo 22.º

O presente diploma entra em vigor simultaneamente com as portarias nele previstas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Fevereiro de 1996. — *António Manuel de Oliveira Guterres — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva — Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira.*

Promulgado em 6 de Março de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 11 de Março de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

MINISTÉRIO PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO

Decreto-Lei n.º 21/96

de 19 de Março

O acordo de concertação social de curto prazo, celebrado entre o Governo e os parceiros sociais, definiu um conjunto de medidas de política salarial para 1996, designadamente a actualização da remuneração mínima mensal garantida.

Essa actualização teve em conta as previsões de evolução macroeconómica para o corrente ano e está em conformidade com os objectivos da política de rendimentos do Governo de assegurar aumentos reais de remunerações, tendo em conta os aumentos de produtividade global e sectorial da economia.

Prossegue-se, entretanto, a aproximação gradual dos valores da remuneração mínima mensal garantida, através de uma actualização diferenciada dos valores correspondentes à generalidade dos trabalhadores e ao serviço doméstico.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1 — Os valores da remuneração mínima mensal a que se referem o n.º 1 do artigo 1.º e o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69-A/87, de 9 de Fevereiro, passam a ser 54 600\$ e 49 000\$, respectivamente.

2 — O disposto no número anterior produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Artigo 2.º

É revogado o Decreto-Lei n.º 20/95, de 28 de Janeiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Fevereiro de 1996. — *António Manuel de Oliveira Guterres — António Luciano Pacheco de Sousa*

Franco — Daniel Bessa Fernandes Coelho — Maria João Fernandes Rodrigues.

Promulgado em 6 de Março de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 8 de Março de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 4/96/A

Estabelecimento de medidas cautelares para a bacia hidrográfica da lagoa das Furnas

Considerando que estão em desenvolvimento estudos para elaboração do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas;

Considerando que está a ser elaborado o projecto das bacias de retenção para controlo das escorrências superficiais;

Considerando que está em estudo a implantação do Parque de Campismo das Furnas;

Considerando, ainda, que poderá ser necessária a implementação de medidas que impeçam o avanço do processo eutrófico da lagoa das Furnas, para além daquelas que serão preconizadas pelos mencionados estudos e projectos;

Considerando, finalmente, a necessidade de decretar para a área da bacia hidrográfica da lagoa das Furnas medidas preventivas que visem evitar que a alteração das circunstâncias e condições existentes possa comprometer ou tornar mais difícil ou onerosa a execução do seu Plano de Ordenamento;

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma tem como objecto estabelecer medidas preventivas aplicáveis na bacia hidrográfica da lagoa das Furnas.

Artigo 2.º

Âmbito

A bacia hidrográfica é definida pelas cotas superiores de toda a área circundante à lagoa, a partir das quais a escorrência de efluentes se faça para a mesma, de acordo com a planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Anexo 6 – Exemplos dos Riscos Cobertos



Figura 47- Chuva Persistente

Fonte: <https://steemit.com/stemng/@obilovejoel/precipitation-what-you-knew-and-what-you-didnot-know>



Figura 48 - Tromba-d'água

Fonte: <http://www.capixabanews.com/tromba-dagua-provoca-destruicao-em-iconha/>



Figura 49 - Tornado

Fonte: <http://keywordsuggest.org/gallery/655474.html>



Figura 50 - Fogo

Fonte: <https://parismatch.be/actualites/environnement/50923/portugal-feu-foret-morts>



Figura 51- Queda de Raio

Fonte: <https://www.noticiasominuto.com/pais/1082375/ipma-alerta-para-agravamento-do-estado-do-tempo-nos-acores>



Figura 52 - Queda de Neve

Fonte: <https://news.aces.edu/blog/2018/01/17/fruit-growers-understand-cold-weather/>



Figura 53 - Granizo

Fonte: <https://www.correiodoestado.com.br/cidades/chuva-intensa-de-granizo-provoca-estragos-em-plantacoes/333871/>



Figura 54 - Geadas

Fonte: <http://www.frinoticias.com.br/2016/07/mais-frio-nova-friburgo-rj-pode-chegar.html>

Anexo 7 – Mapa de Registo dos Estádios Fenológicos das Culturas



PERIAGRO, S.A. Peritagens Agrícolas e Avaliações Fundiárias

1

ESTADOS FENOLÓGICOS - Vinha

Zona de Coordenação _____ 5 _____ 1ª quinzena de ABRIL _____ Ano 2017 _____

Estado fenológico	Zona 1 Montanha	Zona 2 Sub Montanha	Zona 3 Vales Montanhosos	Zona 5 Zona Quente	Zona 6 Vales do Douro	Castas	Obs.
 B	___/___	___17/4___	___8/4___	___/-___	___/___		
 C Ponta verde	___/___	___/___	___/___	___10/4___	___5/4___		
 D Saída das folhas	___/___	___/___	___/-___	___16/4___	___12/4___		
 E Folhas livres	___/___	___/___	___/___	___/___	___/___		
 F Cachos visíveis	___/___	___/___	___/___	___/___	___/___		
 G Cachos separados	___/___	___/___	___/___	___/___	___/___		
 H Botões florais separados	___/___	___/___	___/___	___/___	___/___		

Figura 55 - Estádios Fenológicos da Vinha

Fonte: Periagro

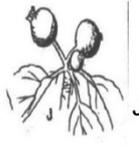
ESTADOS FENOLÓGICOS - Pomóideas

Zona de Coordenação 5 1ª quinzena de Abril 2017

Estado Variedades	Zona 1 Montanha	Zona 2 Sub Montanha	Zona 3 Vales Montanhosos	Zona 5 Zona Quente	Zona 6 Vales do Douro	Estado fenológico	Obs.
Pereira	___/___	___/___	___/___	___/___	___/___	 B Pré-abrolhamento	
Starking	___/___	___/___	___/___	___/___	___/___		
Golden	___/___	___/___	___/___	___/___	___/___		
Pereira	___/___	___/___	___/___	___/___	___/___	 C Abrolhamento	
Starking	___/___	___/___	___/___	___/___	___/___		
Golden	___/___	___/___	___/___	___/___	___/___		
Pereira	___/___	___/___	___/___	___/___	___/___	 E Botão rosa	
Starking	___/___	<u>25/3</u>	<u>22/3</u>	<u>18/3</u>	___/___		
Golden	___/___	<u>31/3</u>	<u>24/3</u>	<u>22/3</u>	___/___		
Pereira	___/___	___/___	___/___	___/___	___/___	 E2 Iminência do desabrochar	
Starking	___/___	<u>1/4</u>	<u>29/3</u>	<u>24/3</u>	___/___		
Golden	___/___	<u>4/4</u>	<u>1/4</u>	<u>27/3</u>	___/___		
Pereira	___/___	___/___	___/___	___/___	___/___	 F Desabrochamento	
Starking	___/___	<u>7/4</u>	<u>4/4</u>	<u>28/3</u>	<u>21/3</u>		
Golden	___/___	<u>9/4</u>	<u>6/4</u>	<u>2/4</u>	<u>24/3</u>		

Figura 56 - Estádios Fenológicos das Pomóideas 1

Fonte: Periagro

Estado Variedades	Zona 1 Montanha	Zona 2 Sub Montanha	Zona 3 Vales Montanhosos	Zona 4 Zona Quente	Zona 5 Terra Quente	Estado fenológico	Obs.
Pereira	___/___	_28/3_	_24/3_	_20/3_	_15/3_	 F Plena floração	
Starking	___/___	_10/4_	_7/4_	_1/4_	_27/3_		
Golden	___/___	_11/4_	_8/4_	_5/4_	_31/3_		
Pereira	___/___	_28/3_	_25/3_	_21/3_	_19/3_	 G Queda das primeiras pétalas	
Starking	___/___	_13/4_	_11/4_	_6/4_	_2/4_		
Golden	___/___	_15/4_	_14/4_	_9/4_	_5/4_		
Pereira	___/___	_31/3_	_29/3_	_25/3_	_23/3_	 I Queda total das pétalas	
Starking	___/___	_16/4_	_12/4_	_9/4_	_6/4_		
Golden	___/___	___/___	_15/4_	_11/4_	_9/4_		
Pereira	___/___	_4/4_	_1/4_	_29/3_	_26/3_	 I Vingamento	
Starking	___/___	___/___	_15/4_	_12/4_	_8/4_		
Golden	___/___	___/___	___/___	_15/4_	_11/4_		
Pereira	___/___	_15/4_	_10/4_	_4/4_	_29/3_	 J Frutos em desenvolvimento	
Starking	___/___	___/___	___/___	_15/4_	_11/4_		
Golden	___/___	___/___	___/___	___/___	_15/4_		

O Responsável



Figura 57 - Estádios Fenológicos das Pomóideas 2

Fonte: Periagro

ESTADOS FENOLÓGICOS - Cerejeira

Zona de Coordenação Lamego _____ 1ª quinzena de Abril Ano 2018 _____

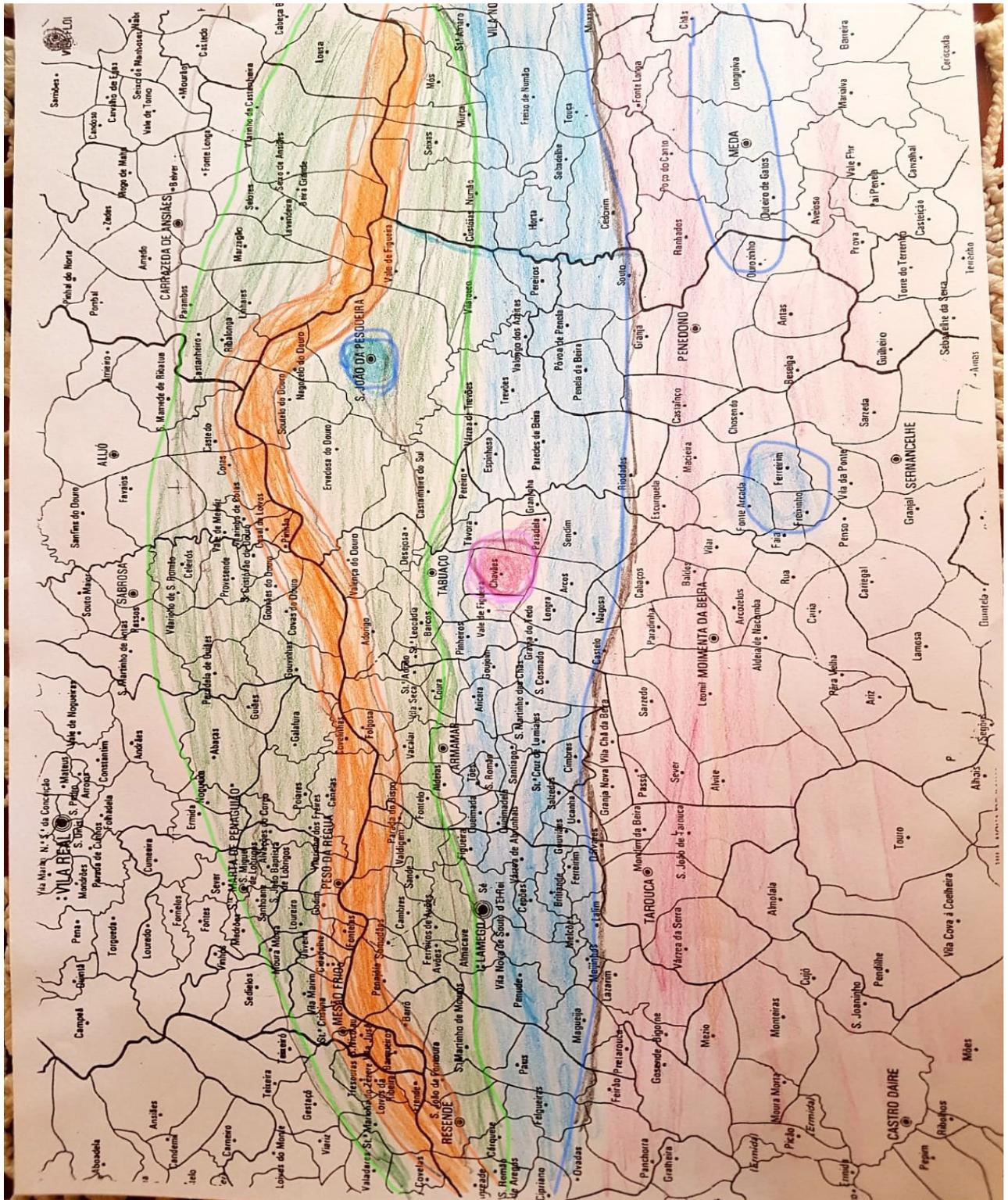
Estado Variedades	Zona 1 Montanha	Zona 2 Sub Montanha	Zona 3 Vales sub- Montanos	Zona 5 Zona Quente	Zona6 Vales do Douro	Estado fenológico	Obs.
Precoces Tardios	____/____ ____/____	____/____ ____/____	____/____ ____/____	____/____ ____/____	____/____ ____/____	 C Botões visíveis	
Precoces Tardios	____/____ ____/____	____16/4____ ____/____	____/____ ____15/4____	____/____ ____/____	____/____ ____/____	 D Botões separados	
Precoces Tardios	____/____ ____/____	____/____ ____/____	____15/4____ ____/____	____10/4____ ____15/4____	____7/4____ ____10/4____	 E Estames visíveis	
Precoces Tardios	____/____ ____/____	____/____ ____/____	____/____ ____/____	____15/4____ ____/____	____12/4____ ____16/4____	 F Florada	
Precoces Tardios	____/____ ____/____	____/____ ____/____	____/____ ____/____	____/____ ____/____	____/____ ____/____	 G Queda das pétalas	
Precoces Tardios	____/____ ____/____	____/____ ____/____	____/____ ____/____	____/____ ____/____	____/____ ____/____	 H Vivermoso	
Precoces Tardios	____/____ ____/____	____/____ ____/____	____/____ ____/____	____/____ ____/____	____/____ ____/____	 I Queda do Cálice (Almaga)	
Precoces Tardios	____/____ ____/____	____/____ ____/____	____/____ ____/____	____/____ ____/____	____/____ ____/____	 J Jovem Fruto	

O Responsável

Figura 58 - Estádios Fenológicos da Cerejeira

Fonte: Periagro

Anexo 8 – Mapa Hipsométrico Região do Douro Sul



Legenda: Sub-Montanha - Rosa, Vales Sub-Montanos - Azul, Zona Quente - Verde, Vales do Douro – Laranja

Figura 59 - Mapa Hipsometrico

Fonte: Periagro

Anexo 9 – Listagens IFAP da Cooperativa do Távora e de Armamar

NIF	Nome Associado	Concelho	N.º Parcela	N.º Subparcela	Área Cultivar (hectómetros quadrados)	Área Cultivar (hectómetros quadrados)	Variedade	Única Produção	Área Produção (hectómetros quadrados)	Produção (kg/ha)	Produção (kg)	Capacidade de Armazenamento (kg)	Freguesia do Local do risco	Moeda	Localidade	C. Postal	Comuna
22444525001		MOMENTA DA BEIRA	24444525001	1	0,25	Mesa	golomb	golomb	0,25	2400	2400	6000,00	Local	Santa Cruz	3620 183	Mora da Beira	3620 183
22444525002		MOMENTA DA BEIRA	24444525002	2	0,25	Mesa	golomb	golomb	0,25	2400	2400	6000,00	Local	Santa Cruz	3620 183	Mora da Beira	3620 183
22444525003		MOMENTA DA BEIRA	24444525003	3	0,25	Mesa	golomb	golomb	0,25	2400	2400	6000,00	Local	Santa Cruz	3620 183	Mora da Beira	3620 183
22444525004		MOMENTA DA BEIRA	24444525004	4	0,25	Mesa	golomb	golomb	0,25	2400	2400	6000,00	Local	Santa Cruz	3620 183	Mora da Beira	3620 183
22444525005		MOMENTA DA BEIRA	24444525005	5	0,25	Mesa	golomb	golomb	0,25	2400	2400	6000,00	Local	Santa Cruz	3620 183	Mora da Beira	3620 183
22444525006		MOMENTA DA BEIRA	24444525006	6	0,25	Mesa	golomb	golomb	0,25	2400	2400	6000,00	Local	Santa Cruz	3620 183	Mora da Beira	3620 183
22444525007		MOMENTA DA BEIRA	24444525007	7	0,25	Mesa	golomb	golomb	0,25	2400	2400	6000,00	Local	Santa Cruz	3620 183	Mora da Beira	3620 183
22444525008		MOMENTA DA BEIRA	24444525008	8	0,25	Mesa	golomb	golomb	0,25	2400	2400	6000,00	Local	Santa Cruz	3620 183	Mora da Beira	3620 183
22444525009		MOMENTA DA BEIRA	24444525009	9	0,25	Mesa	golomb	golomb	0,25	2400	2400	6000,00	Local	Santa Cruz	3620 183	Mora da Beira	3620 183
22444525010		MOMENTA DA BEIRA	24444525010	10	0,25	Mesa	golomb	golomb	0,25	2400	2400	6000,00	Local	Santa Cruz	3620 183	Mora da Beira	3620 183
22444525011		MOMENTA DA BEIRA	24444525011	11	0,25	Mesa	golomb	golomb	0,25	2400	2400	6000,00	Local	Santa Cruz	3620 183	Mora da Beira	3620 183
22444525012		MOMENTA DA BEIRA	24444525012	12	0,25	Mesa	golomb	golomb	0,25	2400	2400	6000,00	Local	Santa Cruz	3620 183	Mora da Beira	3620 183
22444525013		MOMENTA DA BEIRA	24444525013	13	0,25	Mesa	golomb	golomb	0,25	2400	2400	6000,00	Local	Santa Cruz	3620 183	Mora da Beira	3620 183
22444525014		MOMENTA DA BEIRA	24444525014	14	0,25	Mesa	golomb	golomb	0,25	2400	2400	6000,00	Local	Santa Cruz	3620 183	Mora da Beira	3620 183
22444525015		MOMENTA DA BEIRA	24444525015	15	0,25	Mesa	golomb	golomb	0,25	2400	2400	6000,00	Local	Santa Cruz	3620 183	Mora da Beira	3620 183
22444525016		MOMENTA DA BEIRA	24444525016	16	0,25	Mesa	golomb	golomb	0,25	2400	2400	6000,00	Local	Santa Cruz	3620 183	Mora da Beira	3620 183
22444525017		MOMENTA DA BEIRA	24444525017	17	0,25	Mesa	golomb	golomb	0,25	2400	2400	6000,00	Local	Santa Cruz	3620 183	Mora da Beira	3620 183
22444525018		MOMENTA DA BEIRA	24444525018	18	0,25	Mesa	golomb	golomb	0,25	2400	2400	6000,00	Local	Santa Cruz	3620 183	Mora da Beira	3620 183
22444525019		MOMENTA DA BEIRA	24444525019	19	0,25	Mesa	golomb	golomb	0,25	2400	2400	6000,00	Local	Santa Cruz	3620 183	Mora da Beira	3620 183
22444525020		MOMENTA DA BEIRA	24444525020	20	0,25	Mesa	golomb	golomb	0,25	2400	2400	6000,00	Local	Santa Cruz	3620 183	Mora da Beira	3620 183

Figura 60 - Listagens IFAP

Fonte: Periagro

Anexo 10 – Exemplo de Participações



FIDELIDADE
SEGUROS DESDE 1808



PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO
SEGURO DE COLHEITAS /
VITÍCOLA DE COLHEITAS

APÓLICE Nº _____
 PROCESSO Nº _____

TOMADOR DO SINISTRO
 NOME: COOPERATIVA AGRÍCOLA DO TÁVORA CRL
 Nº DE CONTRIBUINTE: 500.075.530

SEGURADO
 NOME: ANIME
 MORADA: _____
 LOCALIDADE: LEOMIL
 TELEFONES: _____
 Nº DE CONTRIBUINTE: 205330420
 DATA DE SINISTRO: 30/4/2018
 CAUSA DO SINISTRO: Gado

CÓDIGO-POSTAL: 3620-199 MOIMENTA DA BEIRA
 TELEMOVEL: _____ E-MAIL: _____

N.º Parcela	Freguesia	Descrição Condição Parcela	Subparcela	Área	Cultura	Varietal	Prod./ha	Produção	Preço	Capital
*242447684005	Leomil	MOIMENTA DA BEIRA	6	0,929	Maça	normal	21.529	20.000	0,25	5.000,00
*242447684007	Leomil	MOIMENTA DA BEIRA	6	0,289	Maça	reiveta	29.758	8.600	0,30	2.580,00
*242447684004	Leomil	MOIMENTA DA BEIRA	2	0,676	Maça	normal	29.543	20.300	0,25	5.075,00
*242447684003	Leomil	MOIMENTA DA BEIRA	2	0,58	Maça	normal	33.000	17.700	0,25	4.425,00
*242447684003	Leomil	MOIMENTA DA BEIRA	2	0,101	Maça	gala	29.709	3.000	0,30	900,00
*242447684002	Leomil	MOIMENTA DA BEIRA	2	0,637	Maça	normal	29.984	19.100	0,25	4.775,00

MEIOS USADOS NO COMBATE
 PRESENCIA DE BOMBEIROS DE: PARTICIPAÇÃO ÀS AUTORIDADES: SERVIÇOS REGIONAIS DO MAP PSP GNR OUTRA, QUAL? _____
 RESPONSÁVEIS AVERIGUADOS OU SUSPEITOS: _____

ASSINATURAS
 LOCAL E DATA: _____
 COOPERATIVA AGRÍCOLA DO TÁVORA
 N.º de Contribuinte: 500.075.530
 N.º de Identificação: 205330420

808 29 39 49
fidelidade.pt

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.
 NIPC: 505036903, Rua do Comércio, 30
 4700-101 Vila Verde, Portugal

Ente da Anime, ao CRL
 T. 808 29 39 49 / F. 24 225 12 81
 anime@anime.pt

PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

COLHEITAS
 AGRÍCOLA

APÓLICE: _____ PROC. / OCORRÊNCIA: _____

CLIENTE / TOMADOR DE SEGURO ENTIDADE SINGULAR ENTIDADE COLECTIVA
 Nome: Cooperativa Agrícola dos Fruticultores das Encostas da Nave, CRL. Sigla: C. A. F. E. N.
 Morada: _____ Cód. Postal: 3620 - 327
 N.º Contribuinte: 504939607 E-mail: calen@esapo.pt Telem./ Contacto: 254586109

SEGURADO
 Nome: _____ Cód. Postal: 3620
 Morada: _____
 Localidade: Paradaça - Moimenta da Beira Telefone: _____
 N.º Contribuinte: _____ N.º IFADAP: _____1 Telemóvel J: _____
 E-mail: _____ Fax: _____

ACIDENTE
 Data do Sinistro: 03 / 09 / 2018
 Causa do Sinistro: Granizo

DESCRIÇÃO / PREJUÍZOS	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6
Sistema de Identificação Parcelar (SIP)	2394480326005	2424457167007				
Nome da Propriedade	Outures	Ribeira				
Lugar ou Freguesia	Leomil	Leomil				
Condição	Moimenta da Beira	Moimenta da Beira				
Cultura Sinistrada	Maça Variada	Maça Variada				
Área de Cultura ou N.º de Pés	0,422 ha	0,372 ha				
Produção Segura (Kg)	8440 kg	11160 kg				
Preço por Quilo	€ 0,25	€ 0,25				
Valor Seguro	€ 2.110,00	€ 2.790,00				
% Prejuízos						

EM CASO DE INCÊNDIO
 Meios usados no combate: _____
 Presença de Bombeiros de: _____
 Participação às Autoridades: Serviços Regionais do MAP PSP GNR Outra Qual? _____
 Responsáveis averiguados ou suspeitos: _____

OUTRAS INFORMAÇÕES/ OBSERVAÇÕES

TRANQUILIDADE

DATA DE ENTRADA

Figura 61 - Participações Fidelidade e Tranquilidade

Fonte: Perigro

Anexo 12 – Doença *Moniliose* da Cerejeira

A *Moniliose* da cerejeira deriva de um fungo ascomiceto chamado *Monilinia Laxa*. Esta doença é uma das mais importantes nas prunóideas, devido ao seu grande impacto nas culturas, devido ao prejuízo na qualidade e quantidade de produção. Esta afeta ramos, flores e principalmente frutos, causando prejuízos tanto em pomar como na pós-colheita.

Segundo João Luz, as flores secam e escurecem e, ao contrário da geada, esta mantém-se agarradas aos ramos mesmo depois da queda das pétalas. Também pode ser verificado bolor acinzentados no pedicelo e nos frutos que, depois da maturação, podem ficar completamente podres e cobertos de esporos pequenos e acinzentados. Estes ficam muitas das vezes também agarrados aos ramos, a que vulgarmente se chamam de múmias.



Figura 64 - Moniliose na Cerejeira

Fonte: <https://pt.madlovesfarms.com/4575-cherry-bessie-how-to-deal-with-diseases-and-pests-of-sand-cherry> e

http://www.drapn.mamaot.pt/drapn/conteudos/edm/Circular_03A_2011.pdf

Anexo 13 – Fotos de Prejuízos nas Culturas



Figura 65 – Geadas - Anel de Fogo

Fonte: Engº Daniel Lemos



Figura 66 - Geadas Macieira 1

Fonte: Engº José Cardoso



Figura 67 - Geada Macieira 2

Fonte: Engº José Cardoso



Figura 68 - Granizo Macieiras 1

Fonte: própria



Figura 69 - Granizo Macieiras 2

Fonte: própria



Figura 70 - Granizo Macieira 3

Fonte: Engº Daniel Lemos

Anexo 15 – Relatórios de Peritagens na Vinha



SEGURO VITÍCOLA DE COLHEITAS - SVC

Peritagens Agrícolas e Avaliações Fundiárias, SA

RELATÓRIO DE PERITAGEM

RELATÓRIO DE VISITA ÚNICA

Processo Periagro Nº:

Segurado: CARLOS

NIF:

Morada: Rua do Outeiro

Código Postal: 5110-000 Localidade: Quemadela-Armamar

Telefone:

Telemóvel: 96

COBERTURAS GARANTIDAS PELA APÓLICE:	GRANIZO <input checked="" type="checkbox"/>	GEADA <input checked="" type="checkbox"/>	T.ÁGUA <input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS <input type="checkbox"/>
	TORNADO <input checked="" type="checkbox"/>	NEVE <input checked="" type="checkbox"/>	Q.RAIO <input checked="" type="checkbox"/>	

SINISTRO 1º

Cultura Participada: Vinha	Concelho: Tarouca
Sinistro Participado: Geada	Data do Sinistro: 2017-03-24

Nº de Verbas: 5	Nº de Verbas Afectadas: 1
Capital Seguro Total: 2.715,39 €	Capital Seguro das Verbas Afectadas: 2.100,00 €

VALOR DA INDEMNIZAÇÃO: 226,80 €

VALOR SEGURO

Verba	SIV	Freguesia	Casta	Área	Produção	Valor Unitário	Valor Seguro
Tarouca	232841456540	Tarouca	Diversas	0,56 ha	4.200,00 kg	0,50 €/kg	2.100,00 €
TOTAL					4.200,00 kg		2.100,00 €

VALOR REAL

Verba	SIV	Freguesia	Casta	Área	Produção	Valor Unitário	Valor Seguro
Tarouca	232841456540	Tarouca	Diversas	0,56 ha	4.200,00 kg	0,50 €/kg	2.100,00 €
TOTAL					4.200,00 kg		2.100,00 €

CÁLCULO DO PREJUÍZO QUANTITATIVO

Verba	Prod. Possível (Remanescente)	Prej* Total	Prejuízo Coberto		V. Unit Líquido	V. Prejuízo	V. Franquia	Indemnização
			%	kg				
Tarouca	4.200,00 kg	15,00 %	15,00 %	630,00 kg	0,45 €/kg	283,50 €	56,70 €	226,80 €
TOTAL						283,50 €	56,70 €	226,80 €

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

A vinha sinistrada fica numa zona baixa e com má drenagem atmosférica.

As videiras encontravam-se entre os estados fenológicos C-ponta verde e D- saída das folhas de acordo com as castas existentes.

A geada provocou a queima de alguns pãmpanos.

Data

O Perito

NOTA IMPORTANTE: O presente relatório é de utilização restrita, propriedade do PERIAGRO e é destinado ao uso exclusivo da seguradora sua cliente ou do órgão de tutela. Estes elementos estão legalmente protegidos pelo que a sua cópia ou divulgação a terceiros estranhos a esta comunicação constitui violação de direitos e como tal será tratada face à lei
pag. 1 de 1 - 1º sinistro - processo nº 3257 - Visita Única

Figura 72 - Relatórios de Peritagens Geada

Fonte: Periagro

RELATÓRIO DE PERITAGEM

RELATÓRIO DE VISITA ÚNICA

Processo Periagro N.º:

Segurado: CARLOS	NIF: 111111111
Morada: Rua do Outeiro	
Código Postal: 5110-000 Localidade: Quemadela-Armamar	
Telefone:	Telemóvel: 96

COBERTURAS GARANTIDAS PELA APÓLICE:	GRANIZO <input checked="" type="checkbox"/>	GEADA <input checked="" type="checkbox"/>	T.ÁGUA <input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS <input type="checkbox"/>
	TORNADO <input checked="" type="checkbox"/>	NEVE <input checked="" type="checkbox"/>	Q.RAIO <input checked="" type="checkbox"/>	

SINISTRO 2º

Cultura Participada: Vinha	Concelho: Tarouca
Sinistro Participado: Granizo	Data do Sinistro: 2017-07-06

N.º de Verbas: 5	N.º de Verbas Afectadas: 1
Capital Seguro Total: 2.715,39 €	Capital Seguro das Verbas Afectadas: 2.100,00 €

VALOR DA INDEMNIZAÇÃO: 96,39 €

VALOR SEGURO

Verba	SIV	Freguesia	Casta	Área	Produção	Valor Unitário	Valor Seguro
Tarouca	232841456540	Tarouca	Diversas	0,56 ha	3.746,40 kg	0,50 €/kg	1.873,20 €
TOTAL					3.746,40 kg		1.873,20 €

VALOR REAL

Verba	SIV	Freguesia	Casta	Área	Produção	Valor Unitário	Valor Seguro
Tarouca	232841456540	Tarouca	Diversas	0,56 ha	3.570,00 kg	0,50 €/kg	1.785,00 €
TOTAL					3.570,00 kg		1.785,00 €

CÁLCULO DO PREJUÍZO QUANTITATIVO

Verba	Prod. Possível (Remanescente)	Prej* Total	Prejuízo Coberto		V. Unit Líquido	V. Prejuízo	V. Franquia	Indemnização
			%	kg				
Tarouca	3.570,00 kg	7,50 %	7,50 %	267,75 kg	0,45 €/kg	120,49 €	24,10 €	96,39 €
TOTAL						120,49 €	24,10 €	96,39 €

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

As videiras encontravam-se entre os estados fenológicos bago de ervilha e pintor quando caiu o granizo e, este, provocou a deterioração de muitos bagos, Na altura da visita observei ainda varas picadas e folhas rasgadas.

Data

O Perito

NOTA IMPORTANTE: O presente relatório é de utilização restrita, propriedade de PERIAGRO e é destinado ao uso exclusivo da seguradora sua cliente ou do órgão de tutela. Estes elementos estão legalmente protegidos pelo que a sua cópia ou divulgação a terceiros estranhos a esta comunicação constitui violação de direitos e como tal será tratada face à lei

pag. 1 de 1 - 2º sinistro - processo nº 4157 - Visita Única

Figura 73 - Relatórios de Peritagens Granizo

Fonte: Periagro

Anexo 16 – Short-Report



PERIAGRO, S.A. Peritagens Agrícolas e Avaliações Fundiárias

Membro da A.I.A.G. – Association Internationale des Assureurs Contre la Grele

SHORT REPORT

Para processo sem acordo

SEGURADORA:	SEGURADORAS UNIDAS	SEGURADO:	COSTA
Proc. n.º:		CONCELHO	ARMAMAR
Data deste S/R:	25-06-2018	CULTURA:	MACIEIRAS
		SINISTRO/DATA	29-04-2018

Verba	Valores Seguros		Valores Reais		Prejuízos		Indemnização
	Prod. Seg.	Valor Seg.	Prod. Real	Valor Real	Total	Cob.	Max.Possível
1	4560	1140	4560	1140	0	0	0
2	16710	4177.5	16710	4177.5	0	0	0

Figura 74 - Short Report

Fonte: Periagro